

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR****N.º 138, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 516/2024****OF 581/2024****MSC 30/2001**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.821, de 3 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2024, que renova, a partir de 11 de dezembro de 2015, a permissão anteriormente outorgada à FM Cidade dos Passarinhos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arapongas, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 516

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.821, de 3 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2024, que renova, a partir de 11 de dezembro de 2015, a permissão anteriormente outorgada à FM Cidade dos Passarinhos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arapongas, Estado do Paraná.

Brasília, 11 de julho de 2024.

EM nº 00351/2024 MCOM

Brasília, 22 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.028731/2015-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2835/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.821, de 3 de abril de 2024, publicada em 18 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA. (CNPJ nº 78.562.147/0001-62), nos termos da Portaria nº 331, datada em 9 de dezembro de 1985, publicada em 11 de dezembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12821, DE 3 DE ABRIL DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.028731/2015-27,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.562.147/0001-62, número de inscrição no FISTEL nº 05020133205, a partir de 11 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/04/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11455797** e o código CRC **88982D9A**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 581/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.821, de 3 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2024, que renova, a partir de 11 de dezembro de 2015, a permissão anteriormente outorgada à FM Cidade dos Passarinhos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arapongas, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/07/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5897199** e o código CRC **23710C71** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

51900-028731 | 2015-27



Ministério das Comunicações

REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO  
DECRETO N.º 88.066/83  
( § 1º e alínea "a" do artigo 3º )  
Formulário DNT 104

EXMO SR. MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

A **FM Cidade dos Passarinhos Ltda.** CNPJ n.º 78.562.147/0001-62, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Sa. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de **renovação da concessão** que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão em **FM**, na cidade de **Arapongas Pr.**

Para tanto, anexa os documentos a que se refere o mencionado Decreto.

Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido; e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Arapongas Pr, 17 de maio de 2015.

**Cibele Pugliesi**  
**FM Cidade dos Passarinhos Ltda.**  
CNPJ n.º 78.562.147/0001-62  
Dirigente

**Correspondência**  
**R Bruno Filgueira 1688**  
**80.730 380 Curitiba PR**

## DECLARAÇÃO

Declaramos que não possuímos autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e declaramos também que não excederemos os limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei 236 de 28 de fevereiro de 1967, caso seja renovada a outorga.

Por ser verdade firmamos a presente

**Arapongas Pr, 17 de maio de 2015.**



**FM Cidade dos Passarinhos Ltda.**

CNPJ n.º 78.562.147/0001-62

Dirigente

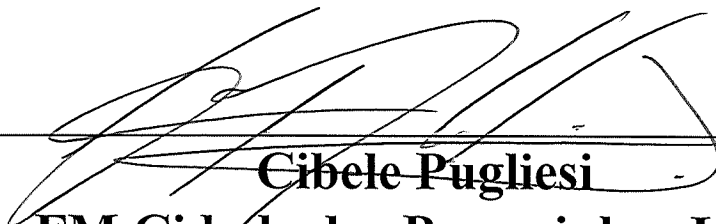
Correspondência  
Rua Bruno Filgueira 1688  
80730 380 Curitiba Pr

## DECLARAÇÃO

Declaramos que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Por ser verdade firmamos a presente

**Arapongas Pr, 17 de maio de 2015.**



---

**FM Cidade dos Passarinhos Ltda.**

CNPJ n.º 78.562.147/0001-62

Dirigente

Correspondência

Rua Bruno Filgueira 1688

80730 380 Curitiba Pr



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas  
de Radiodifusão do Estado do Paraná**

**CERTIDÃO**

Certifico a pedido da empresa **FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA.** sito á Rua Flamingos, 357- Centro - na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, encontra-se em dia com suas contribuições junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos cinco dias do mês de maio de dois mil e quinze.

Curitiba, 05 de maio de 2015.

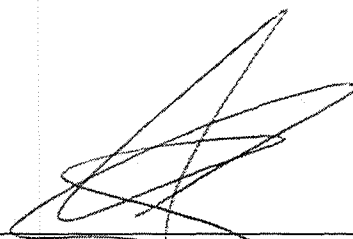
**SINDICATO DOS RADIALISTAS**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 78.562.147/0001-62 EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO DE RÁDIO E TELEVISÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE ARAPONGAS/PR, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2011 A 2015).

CURITIBA, 05 DE MAIO DE 2015.



---

CARLOS HENRIQUE AGUSTINI  
PRESIDENTE



BOM DIA  
ROBINSON DE OLIVEIRA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA  
**CNPJ:** 78.562.147/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:23:26 do dia 15/05/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/06/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78562147/0001-62  
**Razão Social:** FM CIDADE PASSARINHOS LTDA 103  
**Nome Fantasia:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS  
**Endereço:** RUA FLAMINGOS 357 1. ANDAR SALA 101 / CENTRO /  
ARAPONGAS / PR / 86701-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/04/2015 a 27/05/2015

**Certificação Número:** 2015042802222256996880

Informação obtida em 13/05/2015, às 11:29:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA - ME**  
**CNPJ: 78.562.147/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 15:31:28 do dia 05/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2015.

Código de controle da certidão: **E6EC.80D7.C84B.BC23**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 013135616-32**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.562.147/0001-62**  
Nome: **FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 01/09/2015 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAPONGAS**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Departamento de Tributação e Fiscalização

**CERTIDÃO NEGATIVA Nº 13665/2015**

Cód. Contribuinte.....: 188344  
Nome/Razão Social.: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA  
CNPJ/CPF.....: 78.562.147/0001-62  
Endereço.....: RUA FLAMINGOS, 357  
Complemento.....: 1. ANDAR SALA 01  
Bairro.....: CENTRO  
CEP / Cidade.....: 86.701-390 / Arapongas  
Requerimento nº.....:  
Finalidade.....: Cadastramento  
Validade.....: 90 dias após data de emissão.

CERTIFICO, que revendo os lançamentos existentes para este contribuinte, não existem débitos municipais referentes aos cadastros mobiliário e imobiliário.

Fica reservado ao Município o direito de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados e já ocorridos.

Por ser verdade, emitimos a Certidão em 02(duas) vias, de igual teor, que vão assinadas.

Arapongas - PR, 26 de março de 2015

  
Jaime Brazon  
Gerente de Fiscalização  
Integrada

  
Orlando Bielecki  
Diretor Tributário



Funcionário(a) Responsável: ADRIANA SIRLEI RODRIGUES

Lei: 13.228 de 18/07/2001  
SELO  
FUMARPEN  
TABELIONATO  
DE  
NOTAS  
FFC25412

TABELIONATO PIMPAO  
Dr. Maria Elizabeth M. Pimão Ferreira  
121 Tabelionato de Notas - Beija-flor 43  
Arapongas - Paraná  
Autenticacao  
Confere com anverso do documento apresen  
tado.  
Arapongas, 04 de Maio de 2015.  
*Erika N. Pimão*

Erika N. Pimão Beralderi Trevisan  
SUBSTITUTA

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Juízo de Direito da Comarca de Arapongas - Paraná

## CERTIDÃO



José Maurício Barroso de Pinho Tavares,  
Contador, Partidor, Distribuidor,  
Depositário Público e Avaliador Judicial da  
Comarca de Arapongas, Estado do Paraná,  
em pleno exercício, na forma da lei, etc...

**CERTIFICA** atendendo pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em seu Cartório, os livros de registros de distribuições dos feitos que têm o seu curso perante o MM. Juízo de Direito desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, neles (livros), verificou **NÃO CONSTAR** tenha sido registrada qualquer distribuição de ação de natureza *cível, família, comercial, criminal, ações ou execuções fiscais da União, Estado ou Município ou qualquer protesto contra alienação de bens*, contra a pessoa de **IRONDI MANTOAN PUGLIESI**, filha de Liberto Mantoan e Aurora Baione Mantoan, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.143.654-4/PR e inscrita no CPF sob n.º 323.431.919-72. **BUSCA REFERENTE AOS ÚLTIMOS VINTE ANOS.** \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\***PARA FINS CIVIS**\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

\*Com a ressalva de quaisquer procedimentos, eventualmente, já registrados junto ao sistema do PROJUDI, contudo, ainda não formalmente registrados, até a presente data, junto a este setor de Distribuição.

O referido é verdade e dou fé.  
Arapongas, 05 de Maio de 2015.

Marcus Paulo Lopes  
FUNCIONARIO JURAMENTADO

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Juízo de Direito da Comarca de Arapongas - Paraná



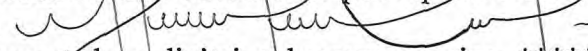
## CERTIDÃO

José Maurício Barroso de Pinho Tavares,  
Contador, Partidor, Distribuidor,  
Depositário Público e Avaliador Judicial da  
Comarca de Arapongas, Estado do Paraná,  
em pleno exercício, na forma da lei, etc...


**CERTIFICA** atendendo pedido verbal da Sra. Cibele Pugliesi, abaixo qualificada que, revendo em seu Cartório, os livros de registros de distribuições dos feitos que tem o seu curso perante o MM. Juízo de Direito desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, neles (livros), **VERIFICOU CONSTAR** contra a pessoa de **CIBELE PUGLIESI**, filha de Waldyr Ortêncio Pugliesi e Irondi Mantovani Pugliesi, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.505.548-5/PR e inscrita no CPF nº 617.289.509-53, o seguinte feito ajuizado:

**01 – Distribuição nº 236/06**, em data de 15/03/06, livro nº 11, natureza: Ação de Desapropriação por Utilidade Pública com Pedido Liminar, proposta pelo Município de Sabáudia, no valor de R\$ 44.887,32.

**CERTIFICA MAIS QUE**, com exceção do registro supra citado, **VERIFICOU NADA MAIS CONSTAR** contra a pessoa de **CIBELE PUGLIESI**, quer distribuições de ações de natureza *cível, família, comercial, criminal, execuções fiscais da União, Estado ou Município ou qualquer protesto contra alienação de bens*, com a ressalva de quaisquer procedimentos, eventualmente, já registrados junto ao sistema do PROJUDI, contudo, ainda não formalmente registrados, até a presente data, junto a este setor de Distribuição. **BUSCA REFERENTE AOS ÚLTIMOS VINTE ANOS**. Era o que se continha em dita Certidão da qual reporta e dá fé. \*\*\*\*\*

Eu,  **Marcos Paulo Lopes**, Funcionário Juramentado, a digitei, subscrevo e assino. \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* **PARA FINS CIVIS** \*\*\*\*\*

Arapongas, 05 de Maio de 2015.

  
**Marcos Paulo Lopes**  
FUNCIONARIO JURAMENTADO

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Juízo de Direito da Comarca de Arapongas - Paraná



## CERTIDÃO

José Maurício Barroso de Pinho Tavares,  
Contador, Partidor, Distribuidor,  
Depositário Público e Avaliador Judicial da  
Comarca de Arapongas, Estado do Paraná,  
em pleno exercício, na forma da lei, etc...

**CERTIFICA** atendendo pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em seu Cartório, os livros de registros de distribuições dos feitos que têm o seu curso perante o MM. Juízo de Direito desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, neles (livros), verificou **NÃO CONSTAR** tenha sido registrada qualquer distribuição de ação de natureza *cível, família, comercial, criminal, ações ou execuções fiscais da União, Estado ou Município ou qualquer protesto contra alienação de bens*, contra a pessoa de **MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO**, filha de Waldyr Ortêncio Pugliesi e Irondi Mantovani Pugliesi, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 3.980.791-2/PR e inscrita no CPF. sob n.º 646.572.729-34. **BUSCA REFERENTE AOS ÚLTIMOS VINTE ANOS.**

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\***PARA FINS CIVIS**\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

\*Com a ressalva de quaisquer procedimentos, eventualmente, já registrados junto ao sistema do PROJUDI, contudo, ainda não formalmente registrados, até a presente data, junto a este setor de Distribuição.

O referido é verdade e dou fé.  
Arapongas, 05 de Maio de 2015.

  
Marcos Paulo Lopes  
FUNCIONARIO JURAMENTADO

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Juízo de Direito da Comarca de Arapongas - Paraná



## CERTIDÃO

José Maurício Barroso de Pinho Tavares,  
Contador, Partidor, Distribuidor,  
Depositário Público e Avaliador Judicial da  
Comarca de Arapongas, Estado do Paraná,  
em pleno exercício, na forma da lei, etc...

**CERTIFICA** atendendo pedido verbal de  
pessoa interessada que, revendo em seu Cartório, os livros de registros de distribuições  
dos feitos que têm o seu curso perante o MM. Juízo de Direito desta Comarca de  
Arapongas, Estado do Paraná, neles (livros), verificou **NÃO CONSTAR** tenha sido  
registrada qualquer distribuição de ação de natureza *cível, família, comercial,*  
*criminal, ações ou execuções fiscais da União, Estado ou Município ou qualquer*  
*protesto contra alienação de bens*, contra a pessoa de **MAITE PUGLIESI**, filha  
de Waldir Ortêncio Pugliesi e Irondi Mantovani Pugliesi, portadora da Cédula de  
Identidade RG. n.º 4.502.279-0/PR e inscrita no CPF. sob n.º 769.051.799-49. **BUSCA**  
**REFERENTE AOS ÚLTIMOS VINTE ANOS.**\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\***PARA FINS CIVIS**\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

\*Com a ressalva de quaisquer procedimentos, eventualmente, já registrados junto  
ao sistema do PROJUDI, contudo, ainda não formalmente registrados, até a  
presente data, junto a este setor de Distribuição.

O referido é verdade e dou fé.  
Arapongas, 05 de Maio de 2015.

Marcos Paulo Lopes  
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Cidade e Comarca de Arapongas

Serviço de Protesto de Títulos

**RICARDO ANTONIOLI GRASSANO**

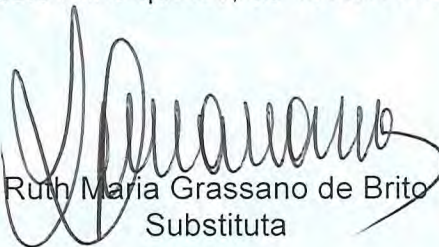
TABELIÃO

AV. ARAPONGAS, 342 - CENTRO - CEP: 86700-050 - ARAPONGAS-PR

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido verbal do requerente RUBENS DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF nº: 323.493.789-34, que nos últimos 5 (cinco) anos não encontrei qualquer título protestado, em que seja devedor/a: MAITE PUGLIESI, portador/a do C.P.F.: 769.051.799-49 que era, na forma solicitada, me foi pedido certificar. Dou fé.

ARAPONGAS/Dado e passado nesta cidade aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às 15:56 horas.



Ruth Maria Grassano de Brito  
Substituta

Selo digital de fiscalização: Qyb5B . EjwqE . 4uou4 - UIJMQ . MAnG confira a validade em:

[www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Cidade e Comarca de Arapongas

Serviço de Protesto de Títulos

**RICARDO ANTONIOLI GRASSANO**

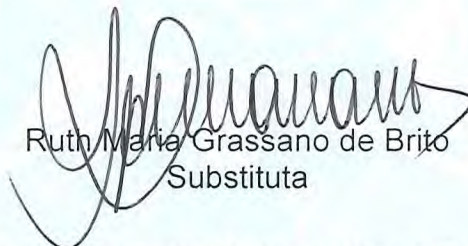
TABELIÃO

AV. ARAPONGAS, 342 - CENTRO - CEP: 86700-050 - ARAPONGAS-PR

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido verbal do requerente RUBENS DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF nº: 323.493.789-34, que nos últimos 5 (cinco) anos não encontrei qualquer título protestado, em que seja devedor/a: ~~MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO~~, portador/a do C.P.F.: 646.572.729-34 que era, na forma solicitada, me foi pedido certificar. Dou fé.

ARAPONGAS/Dado e passado nesta cidade aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às 15:56 horas.



Ruth Maria Grassano de Brito  
Substituta

Selo digital de fiscalização: yyb5B . EjqoE . 4unf0 - vIJMQ . MAAG confira a validade em:

[www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Cidade e Comarca de Arapongas

Serviço de Protesto de Títulos

**RICARDO ANTONIOLI GRASSANO**

TABELIÃO

AV. ARAPONGAS, 342 - CENTRO - CEP: 86700-050 - ARAPONGAS-PR

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido verbal do requerente RUBENS DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF nº: 323.493.789-34, que nos últimos 5 (cinco) anos não encontrei qualquer título protestado, em que seja devedor/a: IRONDI MANTOAN PUGLIESI, portador/a do C.P.F.: 323.431.919-72 que era, na forma solicitada, me foi pedido certificar. Dou fé.

ARAPONGAS/Dado e passado nesta cidade aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às 15:55 horas.



Ruth Maria Grassano de Brito  
Substituta

Selo digital de fiscalização: Qyb5B . EjJDE . 4800L - SSJMQ . MAJY confira a validade em:

[www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Cidade e Comarca de Arapongas

Serviço de Protesto de Títulos

**RICARDO ANTONIOLI GRASSANO**

TABELIÃO

AV. ARAPONGAS, 342 - CENTRO - CEP: 86700-050 - ARAPONGAS-PR

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido verbal do requerente RUBENS DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF nº: 323.493.789-34, que nos últimos 5 (cinco) anos não encontrei qualquer título protestado, em que seja devedor/a: CIBELE PUGLIESI, portador/a do C.P.F.: 617.289.509-53 que era, na forma solicitada, me foi pedido certificar. Dou fé.

ARAPONGAS/Dado e passado nesta cidade aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às 15:54 horas.



Ruth Maria Grassano de Brito  
Substituta

Selo digital de fiscalização: Qyb5B . EjFHE . 49yGp - QNJMQ . MAFU confira a validade em:

[www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS  
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA**

OU

contra o CNPJ:  
**78562147/0001-62**

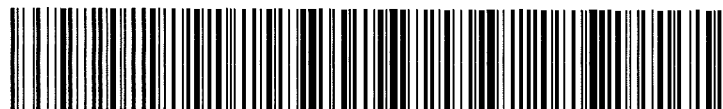
**NADA CONSTA**

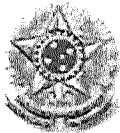
nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 05/05/2015 às 06:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/05/2015 às 02:14**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 05/05/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 05/05/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/05/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 04/05/2015 às 20:00**

**Certidão emitida em:** 05/05/2015 às 15:30 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **d0c3a6f62a4d405450c4c040125382b1**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS  
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**IRONDI MANTOVANI PUGLIESI**

OU

contra o CPF:  
**323.431.919/72**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 05/05/2015 às 06:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/05/2015 às 02:14**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 05/05/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 05/05/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/05/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 04/05/2015 às 20:00**

**Certidão emitida em:** 05/05/2015 às 15:39 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **2e1883af9667b4b25b1f7398d49835f5**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO**

OU

contra o CPF:  
**646.572.729/34**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 05/05/2015 às 06:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/05/2015 às 02:14**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 05/05/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 05/05/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/05/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 04/05/2015 às 20:00**

**Certidão emitida em:** 05/05/2015 às 15:39 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **9403b1b5278e6b8aefd44f3f1fa1cbb8**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**CIBELE PUGLIESI**

OU

contra o CPF:  
**617.289.509/53**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 05/05/2015 às 06:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/05/2015 às 02:14**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 05/05/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 05/05/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/05/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 04/05/2015 às 20:00**

**Certidão emitida em:** 05/05/2015 às 15:40 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **07ac6426f036f5cc4d9c84c886c3bedb**



057c07b8603d45cd6e59b6074811900e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**MAITE PUGLIESI**

OU

contra o CPF:  
**769.051.799/49**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 05/05/2015 às 06:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/05/2015 às 02:14**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 05/05/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 05/05/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/05/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 04/05/2015 às 20:00**

**Certidão emitida em:** 05/05/2015 às 15:40 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **057c07b8603d45cd6e59b6074811900e**





JUSTIÇA ELEITORAL  
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DE ARAPONGAS - PR  
R.TICO-TICO, 1001-VILA NATAL Telefone 32524874

## Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitora: MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO  
Inscrição: 043328540671 Zona: 61 Seção: 131  
Município: 74276 - ARAPONGAS UF: PR  
Data de nascimento: 22/12/1968 Domiciliada desde: 09/02/1987  
Filiação: IRONDI MANTOAN PUGLIESI  
WALDYR ORTENCIO PUGLIESI

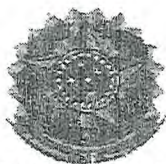
Em 5 de maio de 2015.

  
MARIÂNGELA DE SOUZA MELO  
ANALISTA JUDICIÁRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



JUSTIÇA ELEITORAL  
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DE ARAPONGAS - PR  
R.TICO-TICO, 1001-VILA NATAL Telefone 32524874

## Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitora: MAITE PUGLIESI  
Inscrição: 050619610663          Zona: 61    Seção: 55  
Município: 74276 - ARAPONGAS    UF: PR  
Data de nascimento: 26/05/1971    Domiciliada desde: 12/07/1989  
Filiação: IRONDI MANTOVANI PUGLIESI  
              WALDIR ORTENCIO PUGLIESI

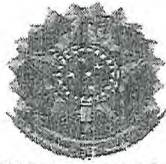
Em 5 de maio de 2015.

  
MARIÂNGELA DE SOUZA MELO  
ANALISTA JUDICIÁRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



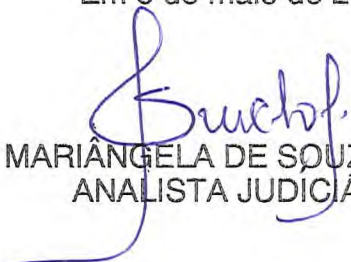
JUSTIÇA ELEITORAL  
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DE ARAPONGAS - PR  
R.TICO-TICO, 1001-VILA NATAL Telefone 32524874

## Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitora: CIBELE PUGLIESI  
Inscrição: 044369110655      Zona: 61    Seção: 7  
Município: 74276 - ARAPONGAS    UF: PR  
Data de nascimento: 08/06/1970    Domiciliada desde: 29/06/1988  
Filiação: IRONDI MANTOAN PUGLIESI  
            WALDYR ORTENCIO PUGLIESI

Em 5 de maio de 2015.

  
MARIÂNGELA DE SOUZA MELO  
ANALISTA JUDICIÁRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



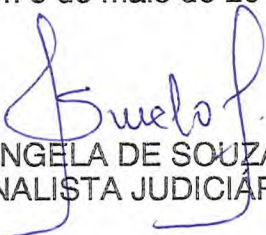
JUSTIÇA ELEITORAL  
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DE ARAPONGAS - PR  
R.TICO-TICO, 1001-VILA NATAL Telefone 32524874

## Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitora: IRONDI MANTOAN PUGLIESI  
Inscrição: 017200880612          Zona: 61    Seção: 1  
Município: 74276 - ARAPONGAS    UF: PR  
Data de nascimento: 03/08/1947    Domiciliada desde: 18/09/1986  
Filiação: AURORA BAIONE MANTOAN  
LIBERTO MANTOAN

Em 5 de maio de 2015.

  
MARIÂNGELA DE SOUZA MELO  
ANALISTA JUDICIÁRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



JUSTIÇA ELEITORAL  
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DE ARAPONGAS - PR  
R.TICO-TICO, 1001-VILA NATAL Telefone 32524874

## Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO  
Inscrição: 043328540671      Zona: 61    Seção: 131  
Município: 74276 - ARAPONGAS    UF: PR  
Data de nascimento: 22/12/1968    Domiciliada desde: 09/02/1987  
Filiação: IRONDI MANTOAN PUGLIESI  
            WALDYR ORTENCIO PUGLIESI

Em 5 de maio de 2015.

  
MARIÂNGELA DE SOUZA MELO  
ANALISTA JUDICIÁRIO



JUSTIÇA ELEITORAL  
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DE ARAPONGAS - PR  
R.TICO-TICO, 1001-VILA NATAL Telefone 32524874

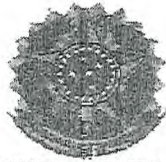
## Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: IRONDI MANTOAN PUGLIESI  
Inscrição: 017200880612      Zona: 61    Seção: 1  
Município: 74276 - ARAPONGAS    UF: PR  
Data de nascimento: 03/08/1947    Domiciliada desde: 18/09/1986  
Filiação: AURORA BAIONE MANTOAN  
            LIBERTO MANTOAN

Em 5 de maio de 2015.

  
MARIÂNGELA DE SOUZA MELO  
ANALISTA JUDICIÁRIO



JUSTIÇA ELEITORAL  
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DE ARAPONGAS - PR  
R.TICO-TICO, 1001-VILA NATAL Telefone 32524874

## Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: MAITE PUGLIESI  
Inscrição: 050619610663      Zona: 61    Seção: 55  
Município: 74276 - ARAPONGAS    UF: PR  
Data de nascimento: 26/05/1971    Domiciliada desde: 12/07/1989  
Filiação: IRONDI MANTOVANI PUGLIESI  
          WALDIR ORTENCIO PUGLIESI

Em 5 de maio de 2015.

  
MARIÂNGELA DE SOUZA MELO  
ANALISTA JUDICIÁRIO



JUSTIÇA ELEITORAL  
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DE ARAPONGAS - PR  
R.TICO-TICO, 1001-VILA NATAL Telefone 32524874

## Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: CIBELE PUGLIESI  
Inscrição: 044369110655      Zona: 61    Seção: 7  
Município: 74276 - ARAPONGAS    UF: PR  
Data de nascimento: 08/06/1970    Domiciliada desde: 29/06/1988  
Filiação: IRONDI MANTOAN PUGLIESI  
          WALDYR ORTENCIO PUGLIESI

Em 5 de maio de 2015.

  
MARIÂNGELA DE SOUZA MELO  
ANALISTA JUDICIÁRIO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0059562-1	CNPJ 78.562.147/0001-62	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 03/10/1984	Data de Início de Atividade 30/10/1984	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA FLAMINGOS, 357-1 ANDAR SALA 101, CENTRO, ARAPONGAS, PR, 86.700-970				
Atividade(s) Econômica(s) 5920-1/00 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA 6010-1/00 ATIVIDADES DE RÁDIO				
Capital: R\$ 999,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 999,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>	<u>Término do Mandato</u>
IRONDI MANTOVANI PUGLIESI 323.431.919-72	519,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
CIBELE PUGLIESI 617.289.509-53	160,00	SOCIO	Sócio Gerente	XXXXXXXXXX
MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO 646.572.729-34	160,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
MAITE PUGLIESI 769.051.799-49	160,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 09/10/2007 Ato: ALTERAÇÃO			Situação REGISTRO ATIVO	
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			Número: 20074404245 Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

15/283709-4



ARAPONGAS - PR, 14 de maio de 2015

LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Arapongas

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	Arapongas	11/12/1995	11/12/2005
FUNDACAO CULTURAL NORTE-PARANAENSE	Arapongas	03/06/2002	03/06/2012
WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	Arapongas	21/01/2004	21/01/2014

Usuário: - Data: **07/08/2015** Hora: **12:20:12**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

### Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">236</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	PR	Arapongas	FM	3	M	

Usuário: -    Data: **07/08/2015**    Hora: **12:19:05**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** PR  
**Município:** Arapongas  
**Frequência:** 95,1 MHz  
**Classe:** A3  
**Canal:** 236

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA  
**Nome Fantasia:** TRANSAMERICA NORTE DO PARANA  
**Nº Estação:** 322502802  
**Primeiro  
 Licenciamento:**

**Fistel:** 05020133205  
**CNPJ:** 78.562.147/0001-62  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último  
 Licenciamento:** 01/01/1995

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

**Documentos Emitidos**

#### Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="11/12/1985"/>	Outorga	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="15/09/1987"/>	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Enquadramento Plano Básico	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="31/12/1996"/>	Renovação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="08/11/1999"/>	Renovação	<input type="text" value="Jur."/>

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir



## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 78.562.147/0001-62

### FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIBELE PUGLIESI	617.289.509-53	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
		FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
IRONDI MANTOVANI PUGLIESI	323.431.919-72	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	519	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
MAITE PUGLIESI	769.051.799-49	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
MARCIA PUGLIESI	646.572.729-34	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 07/08/2015

Hora: 12:21:49

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

**CNPJ:** 78562147000162

**Presidente:**

**Endereço:** RUA FLAMINGOS - CENTRO

**E-mail:** transanorte@transanorte.com.br

**Capital Social:** 999,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 999,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
323.431.919-72	IRONDI MANTOVANI PUGLIESI	519	519,00
617.289.509-53	CIBELE PUGLIESI	160	160,00
646.572.729-34	MARCIA PUGLIESI	160	160,00
769.051.799-49	MAITE PUGLIESI	160	160,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
617.289.509-53	CIBELE PUGLIESI	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 617.289.509-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIBELE PUGLIESI	<a href="#">617.289.509-53</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
		RADIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA	<a href="#">75.398.826/0001-50</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Arapongas
		FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		RADIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA	<a href="#">75.398.826/0001-50</a>	Sócio	2720	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Arapongas

Usuário: [altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 07/08/2015

Hora: 12:22:04



## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 323.431.919-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRONDI MANTOVANI PUGLIESI	323.431.919-72	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	519	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		RADIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA	<a href="#">75.398.826/0001-50</a>	Sócio	8840	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Arapongas

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 07/08/2015

Hora: 12:22:16



## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 769.051.799-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAITE PUGLIESI	<a href="#">769.051.799-49</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		RADIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA	<a href="#">75.398.826/0001-50</a>	Sócio	2720	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Arapongas

**Usuário:** [altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

**Data:** 07/08/2015

**Hora:** 12:22:25



## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 646.572.729-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA PUGLIESI	646.572.729-34	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		RADIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA	<a href="#">75.398.826/0001-50</a>	Sócio	2720	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Arapongas

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 07/08/2015

Hora: 12:22:37

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

**CNPJ:** 78.562.147/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:24:38 do dia 07/08/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/09/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.562.147/0001-62

Certidão nº: 115396930/2015

Expedição: 07/08/2015, às 14:16:47

Validade: 02/02/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.562.147/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78562147/0001-62  
**Razão Social:** FM CIDADE PASSARINHOS LTDA 103  
**Nome Fantasia:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS  
**Endereço:** RUA FLAMINGOS 357 1. ANDAR SALA 101 / CENTRO / ARAPONGAS / PR / 86701-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/07/2015 a 11/08/2015

**Certificação Número:** 2015071302141824576708

Informação obtida em 07/08/2015, às 14:32:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## CERTIDÃO

Processo nº 53900.028731/2015-27

1. Certifico e dou fê de que a regularização da vida societária da Entidade está sendo realizada nos autos do processo nº 53900.039409/2015-23.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 16/03/2016, às 12:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0649744** e o código CRC **6A94E098**.

---

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº: 53900.028731/2015-27</b>		
<b>Entidade: FM Cidade dos Passarinhos Ltda</b>		
<b>Localidade: Arapongas</b>	<b>UF: PR</b>	<b>Serviço: FM</b>
<b>Período(s): 2015/2025</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			01
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			02
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			03
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;				
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			05
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			0649379
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		X		
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			0649636
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			08

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			<b>09</b>
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			<b>10</b>
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;				<b>064955</b>
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			<b>33</b>
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

**RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES**

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Cibele Pugliese	X			X		<b>13</b> (pendente 2ª instância)
	Ironi Mantovani Pugliese	X			X		<b>12</b> (pendente 2ª instância)
	Maite Pugliese	X			X		<b>15</b> (pendente 2ª instância)
	Márcia Pugliese	X			X		<b>14</b> (pendente 2ª instância)
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Cibele Pugliese		X		X		Pendente
	Ironi Mantovani Pugliese		X		X		Pendente
	Maite Pugliese		X		X		Pendente
	Márcia Pugliese		X		X		Pendente
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Cibele Pugliese	X			X		<b>23</b> (pendente 2ª instância)
	Ironi Mantovani Pugliese	X			X		<b>21</b> (pendente 2ª instância)
	Maite Pugliese	X			X		<b>24</b> (pendente 2ª instância)
	Márcia Pugliese	X			X		<b>22</b> (pendente 2ª instância)

20- Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Cibele Pugliese	X		X	23
	Ironi Mantovani Pugliese	X		X	21
	Maite Pugliese	X		X	24
	Márcia Pugliese	X		X	22
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>NOME (S)</b>	<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Cibele Pugliese	X			27
	Ironi Mantovani Pugliese	X			28
	Maite Pugliese	X			26
	Márcia Pugliese	X			25
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;	Cibele Pugliese	X			32
	Ironi Mantovani Pugliese	X			30
	Maite Pugliese	X			31
	Márcia Pugliese	X			29
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;	Márcia Pugliese	X			17
	Cibele Pugliese	X			19
	Ironi Mantovani Pugliese	X			18
	Maite Pugliese	X			16

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<u>Documentação incompleta</u>
<b>Análise:</b>
Analista: Riciele Milani Cargo: Chefe de Serviço

**NOTA TÉCNICA Nº 18773/2015/SEI-MC**

**Processo nº** 53900.028731/2015-27 (relacionado ao processo nº 53000.039854/2005-65)

**Assunto:** EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga. Pedido antecipado. Recebimento, conhecimento e processamento.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FM Cidade dos Passarinhos Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçongas, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 11.12.2015 a 11.12.2025.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, registra-se que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado a esta Pasta, considerando-se a data de protocolo ou postagem, no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga, ou seja, de 11.06.2015 a 11.09.2015. Contudo, constata-se que o requerimento foi apresentado em 17.05.2015, portanto, extemporâneo por antecipação, fato esse que por si só inviabilizaria o prosseguimento do pleito.

3. Todavia, sobre o tema, a Consultoria Jurídica – Conjur, por meio do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que “(...) em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (...)”.

4. Por essa razão, considerando o posicionamento do referido Órgão consultivo, esta Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE entende ser possível a continuidade deste feito, uma vez que a Interessada teria menos de 1 (um) mês para protocolar novo pedido.

5. Ainda, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

6. Sendo assim, procedeu-se a análise da documentação constante dos autos, considerando-se termos do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU e as normas vigentes sobre o assunto, tendo sido constatado que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE;**

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 3.3. prova de regularidade relativa ao INSS;
- 3.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.5. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

**RELATIVO À TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES:**

- 3.6. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual (1ª e 2ª instâncias), Federal (2ª instância), de todos os sócios e administradores **(em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados)**;

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial da exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 29/09/2015, às 17:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 29/09/2015, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0673165** e o código CRC **909B92E4**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 27121/2015/SEI-MC

Brasília, 29 de setembro de 2015

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA.  
Rua Bruno Filgueira, nº 1688  
80.730 - 380 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.028731/2015-27**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 18773/2015/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 29/09/2015, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0673199** e o código CRC **CE357566**.

**Data de Envio:**

30/09/2015 14:56:32

**De:**

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

cibele@nativanorte.com.br  
jean@nativanorte.com.br  
adm@dbsistem.com.br  
robinson@dbsistem.com.br  
financeiro@nativanorte.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.028731/2015-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

**Anexos:**

Oficio\_0673199.html  
Nota\_Tecnica\_0673165.html

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº: 53900.028731/2015-27</b>		
<b>Entidade: FM Cidade dos Passarinhos Ltda</b>		
<b>Localidade: Arapongas</b>	<b>UF: PR</b>	<b>Serviço: FM</b>
<b>Período(s): 2015/2025</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			01
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			02
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			03
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			12*
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			05
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			06*
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			0649379
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			11*
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			0649636
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			08; 11*

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			09
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			10
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			evento SEI nº 064955
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			02*
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			33
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			13*

**RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES**

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Cibele Pugliese	X			X		13 (pendente 2ª instância)
	Ironi Mantovani Pugliese	X			X		12 (pendente 2ª instância)
	Maite Pugliese	X			X		15 (pendente 2ª instância)
	Márcia Pugliese	X			X		14 (pendente 2ª instância)
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Cibele Pugliese		X		X		Pendente
	Ironi Mantovani Pugliese		X		X		Pendente
	Maite Pugliese		X		X		Pendente
	Márcia Pugliese		X		X		Pendente
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Cibele Pugliese	X		X			23; 01*
	Ironi Mantovani Pugliese	X		X			21; 03*
	Maite Pugliese	X		X			24; 04*
	Márcia Pugliese	X		X			22; 05*
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Cibele Pugliese	X		X			23; 01*
	Ironi Mantovani Pugliese	X		X			21; 03*
	Maite Pugliese	X		X			24; 04*

	Márcia Pugliese	X		X		22; 05*
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI(S).	
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Cibele Pugliese	X			27	
	Irondi Mantovani Pugliese	X			28	
	Maite Pugliese	X			26	
	Márcia Pugliese	X			25	
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;	Cibele Pugliese	X			32	
	Irondi Mantovani Pugliese	X			30	
	Maite Pugliese	X			31	
	Márcia Pugliese	X			29	
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;	Márcia Pugliese	X			17	
	Cibele Pugliese	X			19	
	Irondi Mantovani Pugliese	X			18	
	Maite Pugliese	X			16	

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
<p>*protocolo nº 53900.054879/2015-17;</p> <p>Pendente: certidão cível estadual de 2ª instância certidão criminal estadual de 1ª e 2ª instâncias</p>
Análise:
<p>Analista: Riciele Milani Cargo: Chefe de Serviço</p>

NOTA TÉCNICA Nº 23613/2015/SEI-MC

Processo nº 53900.028731/2015-27 (relacionado ao processo nº 53000.039854/2005-65)

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FM Cidade dos Passarinhos Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçongas, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 11.12.2015 a 11.12.2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre registrar que os presentes autos foram analisados nos termos da Nota Técnica nº 18773/2015/SEI-MC (evento SEI nº0673165) que concluiu pelo envio do Ofício nº 27121/2015/SEI-MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação instrutória.

3. Em resposta, por meio do protocolo nº 53900.054879/2015-17, a Interessada atendeu parcialmente a exigência, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º0777448), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

RELATIVOS A TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES:

3.1. certidão de distribuição cível estadual (de 2ª instância) e criminal estadual (de 1ª e 2ª instâncias) (em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados);

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, Substituta, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 22/10/2015, às 20:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 22/10/2015, às 22:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0777452** e o código CRC **3976B995**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 34548/2015/SEI-MC

Brasília, 20 de outubro de 2015

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA.  
Rua Bruno Filgueira, nº 1688  
80.730 - 380 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.028731/2015-27**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 23.613/2015/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 22/10/2015, às 22:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0777485** e o código CRC **555417BB**.

**Data de Envio:**

23/10/2015 14:00:04

**De:**

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

cibele@nativanorte.com.br  
jean@nativanorte.com.br  
adm@dbsistem.com.br  
robinson@dbsistem.com.br  
financeiro@nativanorte.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.028731/2015-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_0777485.html  
Nota\_Tecnica\_0777452.html

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

Protocolo nº: 53900.028731/2015-27

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – localizou-se apenas o AR, devidamente anexado ao processo, mesmo transcorrido o prazo para resposta da Entidade.

Devolvo o processo para análise.

Em 07/03/2016



Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva, Chefe de Serviço**, em 07/03/2016, às 09:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1005366** e o código CRC **56C3D2BA**.

---

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº: 53900.028731/2015-27</b>		
<b>Entidade: FM Cidade dos Passarinhos Ltda</b>		
<b>Localidade: Arapongas</b>	<b>UF: PR</b>	<b>Serviço: FM</b>
<b>Período(s): 11.12.2015 a 11.12.2025.</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			01
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			02
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			03
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			12*
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			05
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			06*
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			0649379
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			11*
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			0649636
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			08; 11*

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			09
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			10
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			evento SEI nº 064955
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			02*
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			33
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			13*
17- Laudo de Vistoria ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

**RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES**

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Cibele Pugliese	X		X			13 (0835545) - <b>Positiva</b> (53900.06 4062/2015 -57)
	Ironi Mantovani Pugliese	X		X			12 (0835523) (0835524) (53900.06 4062/2015 -57)
	Maite Pugliese	X		X			15 (0835525) (0835526) (53900.06 4062/2015 -57)
	Márcia Pugliese	X		X			14 (0835527) (0835528) (53900.06 4062/2015 -57)
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Cibele Pugliese	X		X			(0835534) (53900.06 4062/2015 -57)

	Ironi Mantovani Pugliese	X		X		(0835537) (0835538) (53900.06 4062/2015 -57)
	Maite Pugliese	X		X		(0835539) (0835541) (53900.06 4062/2015 -57)
	Márcia Pugliese	X		X		(0835543) (0835544) (53900.06 4062/2015 -57)
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Cibele Pugliese	X		X		23; 01*
	Ironi Mantovani Pugliese	X		X		21; 03*
	Maite Pugliese	X		X		24; 04*
	Márcia Pugliese	X		X		22; 05*
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Cibele Pugliese	X		X		23; 01*
	Ironi Mantovani Pugliese	X		X		21; 03*
	Maite Pugliese	X		X		24; 04*
	Márcia Pugliese	X		X		22; 05*
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>NOME (S)</b>	<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>Fl(S).</b>	
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Cibele Pugliese	X				27
	Ironi Mantovani Pugliese	X				28
	Maite Pugliese	X				26
	Márcia Pugliese	X				25
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;	Cibele Pugliese	X				32
	Ironi Mantovani Pugliese	X				30
	Maite Pugliese	X				31
	Márcia Pugliese	X				29
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;	Márcia Pugliese	X				17 (0835533) (53900.06 4062/2015 -57) (Curitiba- PR)
	Cibele Pugliese	X				19

					(0835529) (53900.06 4062/2015 -57) (Curitiba- PR)
	Irondi Mantovani Pugliese	X			18 (0835530) (0835531) (53900.06 4062/2015 -57) (Curitiba- PR)
	Maite Pugliese	X			16 (0835532) (53900.06 4062/2015 -57) (Curitiba- PR)

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
Analista: Riciele Milani Cargo: Chefe de Serviço



BOM DIA  
Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 78.562.147/0001-62

### FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIBELE PUGLIESI	617.289.509-53	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
		FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
IRONDI MANTOVANI PUGLIESI	323.431.919-72	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	519	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
MAITE PUGLIESI	769.051.799-49	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
MARCIA PUGLIESI	646.572.729-34	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 16/03/2016

Hora: 10:32:00



BOM DIA  
Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 617.289.509-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIBELE PUGLIESI	617.289.509-53	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
		RADIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA	<a href="#">75.398.826/0001-50</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Arapongas
		FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		RADIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA	<a href="#">75.398.826/0001-50</a>	Sócio	2720	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Arapongas

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 16/03/2016

Hora: 10:32:50



BOM DIA  
Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 323.431.919-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRONDI MANTOVANI PUGLIESI	323.431.919-72	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	519	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		RADIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA	<a href="#">75.398.826/0001-50</a>	Sócio	8840	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Arapongas

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 16/03/2016

Hora: 10:33:41



BOM DIA  
Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 769.051.799-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAITE PUGLIESI	<a href="#">769.051.799-49</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		RADIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA	<a href="#">75.398.826/0001-50</a>	Sócio	2720	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Arapongas

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 16/03/2016

Hora: 10:34:33



BOM DIA  
Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 646.572.729-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA PUGLIESI	<a href="#">646.572.729-34</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		RADIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA	<a href="#">75.398.826/0001-50</a>	Sócio	2720	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Arapongas

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 16/03/2016

Hora: 10:35:22



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

**CNPJ:** 78.562.147/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:36:59 do dia 16/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">236</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	PR	Arapongas	FM	3	M	

Usuário: -    Data: **16/03/2016**    Hora: **10:37:37**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** PR  
**Município:** Arapongas  
**Frequência:** 95,1 MHz  
**Classe:** A3  
**Canal:** 236

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA  
**Nome Fantasia:** TRANSAMERICA NORTE DO PARANA  
**Nº Estação:** 322502802  
**Primeiro  
Licenciamento:**

**Fistel:** 05020133205  
**CNPJ:** 78.562.147/0001-62  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último  
Licenciamento:** 01/01/1995

### Dados do Plano Básico

#### Ocupante do Canal

**Entidade:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA  
**Fase:** 3 - Licenciada

**Nº Fistel:** 05020133205

### Coordenadas Geográficas do Município

**Município:**

**Latitude:**

**Longitude:**

**Raio:**

### Coordenadas Geográficas

**Latitude:**  °  '  "   Sul

**Longitude:**  °  '  "

**Local Específico:**

**Coordenada  
pré-fixada?:**  Não

### Características

**Canal:** 236

**Frequência:** 95,1

**Classe:**

**Canal Educativo?:**

### Limitações

**Limitações:**  Sim  Não

### Potência Determinada

**Não possui Potência Determinada.**

### Histórico / Observações

**Histórico:**

MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 49.438/2005;ATO Nº 1.256, DE 13/03/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 16/03/2009;Ato nº 7.586, de 23/11/2010, publicado no DOU. de 24/11/2010;Ato nº 1.737, de 27/03/2012, publicado no DOU. de 28/03/2012.

**Máximo: 250** **Digitados: 232**

**Observação:**

Coordenada pré-fixada: 23S2443;51W2600 - (ZC).

**Máximo: 250** **Digitados: 46**

### Dados da Outorga

**Dados da Entidade**CNPJ: 

Razão Social: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

Nome Fantasia: TRANSAMERICA NORTE DO PARANA

Tipo de Usuário: Integral

**Endereço Sede**

País: Brasil

Número do CEP: 86701390

Logradouro: RUA FLAMINGOS

Número: 357

Complemento: 1º ANDAR SALA 101 CAIXA  
POSTAL Nº 350

Bairro: CENTRO

Estado: PR

Município: Arapongas

Distrito: Arapongas

SubDistrito:

Telefone: 43 32750700

Fax: 43 32750730

**Endereço de Correspondência**

País: Brasil

Número do CEP: 86701390

Logradouro: RUA FLAMINGOS

Número: 357,

Complemento: 1º ANDAR, SALA 101, CAIXA  
POSTAL 350

Bairro: CENTRO

Estado: PR

Município: Arapongas

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:   Fax:   E-mail: **Nome Fantasia**

Nome Fantasia

**Dados da Outorga**SCRAD Jurídico: Data Publicação   
Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite  
Instalação: Número do Processo: Fistel:  **Documentos Emitidos****Atualização de Documentos**

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	11/12/1985	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	15/09/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Enquadramento Plano Básico	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	31/12/1996	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	08/11/1999	Renovação	Jur.

 **Característica da Estação Instalada** **Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA - CNPJ/CPF(78.562.147/0001-62)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: ARAPONGAS/PR

Canal PB: 236

Indicativo: ZYD439

Classe PB: A3

**Características de Operação**Classe: Canal: 

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

X



Menu Principal ▾

Sistemas  
Interativos

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Arapongas

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	Arapongas	11/12/1995	11/12/2005
FUNDACAO CULTURAL NORTE-PARANAENSE	Arapongas	03/06/2002	03/06/2012
WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	Arapongas	21/01/2004	21/01/2014

Usuário: - Data: **16/03/2016** Hora: **10:39:50**

Registro **1** até **3** de **3** registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

**NOTA TÉCNICA Nº 5878/2016/SEI-MC**

**Processo nº** 53900.028731/2015-27 (relacionado ao processo nº 53000.039854/2005-65)

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FM Cidade dos Passarinhos Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Araçongas, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 11/12/2015 a 11/12/2025.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que a última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE nos termos da Nota Técnica nº 23613/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0777452) que concluiu pelo envio do Ofício nº 34548/2015/SEI-MC à Entidade, com vistas a apresentação da documentação instrutória. Em resposta, por meio do protocolo nº 53900.064062/2015-57 a Interessada encaminhou parcialmente a documentação, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1025043).

3. Assim, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVO À FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA.:**

3.1. Laudos de vistoria técnica e de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (Obs: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

**RELATIVO À SRA. CIBELE PUGLIESE:**

3.2. Certidão de Inteiro Teor, relativo ao Processo nº 0125509-6, Agravo de Instrumento, na 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná;

3.3. Certidão de Inteiro Teor, relativo ao Processo nº 1050063-3, Apelação Cível, na 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná;

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 16/03/2016, às 21:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1025043** e o código CRC **567697DE**.

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 8593/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA.  
Rua Flamingos, 357, 1º Andar, Sala 101, Caixa Postal 350, Centro  
86.701-390 Arapongas/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.028731/2015-27**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5.878/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
  2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
  3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
- Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 16/03/2016, às 21:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1025111** e o código CRC **80286244**.

**Data de Envio:**

17/03/2016 08:35:26

**De:**

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

cibele@nativanorte.com.br  
jean@nativanorte.com.br  
adm@dbsistem.com.br  
robinson@dbsistem.com.br  
financeiro@nativanorte.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.028731/2015-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1025111.html  
Nota\_Tecnica\_1025043.html

060014962

FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Comunicado  
29  
Rubrica

ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, à Av. Arapongas, 773, portador da Cédula de Identidade RG 678.223, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF sob nº ..... 143935909-10; IRONDI MANTOVANI PUGLIESI, brasileira, casada, deputada, residente e domiciliada nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, à Rua Flamingos, 545, portadora da Cédula de Identidade RG 1.143.654, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF sob nº 323431919-72; JOSÉ MIGUEL SAMORANO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, à Rua Falcão, 546, portador da Cédula de Identidade RG 360.112-9, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF sob nº 011364029-34, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e 4.726 de 13 de julho de 1965, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA :

A sociedade girará sob o nome mercantil de " FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA ", tendo sua sede e foro em Arapongas, Estado do Paraná, na Rua das Águias, 27.

CLÁUSULA SEGUNDA :

A sociedade tem por objetivo social o ramo de "Radiodifusão".

CLÁUSULA TERCEIRA :

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de Ato Presidencial competente.

CLÁUSULA QUARTA :

O Capital social no valor de Cr\$ 21.000.000 (vinte e hum milhões de cruzeiros), dividido em 21.000 (vinte e hum mil) quotas de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiro) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

a) ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA, 7.000 (sete mil) quotas no valor de Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros), que serão integralizadas em moeda corrente do país em 31 de janeiro de 1985;

**TABELIONATO PIMPÃO**  
Dr.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> ELIZABETH N. PIMPÃO BERALDERI  
**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido com o anverso do documento  
apresentado  
Aracatuba, 25 de outubro de 2013  
*[Assinatura]*  
Tabela

SELO NA ÚLTIMA FOLHA

**TABELIONATO PIMPÃO**  
Dr.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> ELIZABETH N. PIMPÃO BERALDERI  
2.<sup>a</sup> Tabela  
M.<sup>a</sup> MARGARETE N. PIMPÃO GIOCONDO  
NEUSA CESTARI ASCENCIO  
ERIKA N. PIMPÃO BERALDERI  
EDIMARA PIVETA PIAGGI  
Escritoras  
Comarca de Arapongas - Pr.

CONTRATO SOCIAL



b) IRONDI MANTOVANI PUGLIESI, 7.000 (sete mil) quotas no valor de Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros), que serão integralizadas em moeda corrente do país em 31 de janeiro de 1985;

c) JOSÉ MIGUEL SAMORANO, 7.000 (sete mil) quotas no valor de Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros), que serão integralizadas em moeda corrente do país em 31 de janeiro de 1985.

CLÁUSULA QUINTA :

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA :

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA :

O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA :

A sociedade será administrada pelos sócios, na qualidade de gerentes, aos quais competem, individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente prestação de avais em dossos, fianças ou caução de favor.

CLÁUSULA NDNA :

Ficam investidos na função de gerentes da sociedade, dispensados da prestação de caução, os sócios ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA, IRONDI MANTOVANI PUGLIESI e JOSÉ MIGUEL SAMORANO.

CLÁUSULA DÉCIMA :

**TABELIONATO PIMPÃO**  
Dr.ª M.ª ELIZABETH N. PIMPÃO BERALDERI  
**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o anverso do documento  
apresentado  
Arapongas, 25 de Outubro de 2005  
*[Handwritten Signature]*  
Tabela

SELO NA ÚLTIMA FOLHA

**TABELIONATO PIMPÃO**  
Dr.ª M.ª ELIZABETH N. PIMPÃO BERALDERI  
2.ª Tabela  
M.ª MARGARETEH N. PIMPÃO GIOCONDO  
NEUSA CESTARI ASCENCIO  
ERIKA N. PIMPÃO BERALDERI  
EDIMARA PIVETA PIASSI  
Escritoras  
Comarca de Arapongas - Pr.

31  
Rubrica  
Comunicar

CONTRATO SOCIAL

Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberá os sócios, a título de remuneração "pro-labore", quantia mensal fixada até os limites da dedução fiscal previsto na legislação do imposto de renda, que será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA :

O ano social coincidirá com ano civil devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente à suas quotas de capital podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA :

O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO :

Apurados em balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro de Comércio.

PARÁGRAFO SEGUNDO :

Fica entretanto facultada, mediante unânime consenso entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamentos, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO :

Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja, impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente Instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas fôlhas que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

Arapongas, 20 de outubro de 1984.

**TABELIONATO PIMPÃO**  
Dr.ª M.ª ELIZABETH N. PIMPÃO BERALDERI  
**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o anverso do documento  
apresentado.  
Arapongas, 25 de outubro de 2005  
*[Assinatura]*  
Tabella

SELO NA ÚLTIMA FOLHA

**TABELIONATO PIMPÃO**  
Dr.ª M.ª ELIZABETH N. PIMPÃO BERALDERI  
2.ª Tabella  
M.ª MARGARETEH N. PIMPÃO GIOCONDO  
NEUSA CESTARI ASCENCIO  
ERIKA N. PIMPÃO BERALDERI  
EDIMARA PIVETA PIASSI  
Escritoras  
Comarca de Arapongas - Pr.

CONTRATO SOCIAL



ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA

IRONDI MANTOVANI PUGLIESI

JOSE MIGUEL SAMORANO

TESTEMUNHAS :

*[Signature]*  
TAMOTSU TARUMA

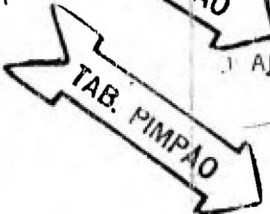
*[Signature]*  
WILSON DE PAULA RODRIGUES



DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA :

FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTOA

ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA



FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

IRONDI MANTOVANI PUGLIESI



FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

JOSE MIGUEL SAMORANO

**Tel. Lionato Pimpão**  
Alcyr Linsão Ferreira  
2ª FASE - 1000110  
João Stacey Mantovani  
OUBATEL  
Antonio Carlos K... de Lencina  
Lencina & Cia  
ENFR. GALCSJ R. BELGAIOS  
Cm. Arapongas - Paraná

Reconheço por semelhança as  
firmas supra de Antonio De  
Padua Tadeu de Oliveira, J-  
rondi Mantovani Pugliesi e  
José Miguel Samorano -  
Deu fé. Em Test. da Verdade.  
Arapongas, 25 de Outubro de 1984

*[Signature]*

**TABELIONATO PIMPÃO**  
 Dr.ª M.ª ELIZABETH N. PIMPÃO BERALDERI  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Conferência com o documento apresentado  
 Arapongas de 25 de agosto de 2005  
*[Handwritten Signature]*  
 Tabela



**TABELIONATO PIMPÃO**  
 Dr.ª M.ª ELIZABETH N. PIMPÃO BERALDERI  
 2.ª Tabelã  
 M.ª MARGARETEH N. PIMPÃO GIOCONDO  
 NEUSA CESTARI ASCENCIO  
 ERIKA N. PIMPÃO BERALDERI  
 EDIMARA PIVETA PIASSI  
 Escreventes  
 Comarca de Arapongas - Pr.

Estado do Paraná  
**JUNTA COMERCIAL**  
 Certificamos nos termos do art. 45 § 2.º, do Decreto  
 Nº 57.651, de 15.01.66, que a presente certidão  
 é cópia fiel do original arquivado sob n.º 412.0059562-1  
 em sessão de 30 de outubro de 1984  
 e de 27 de setembro de 1990  
 Curitiba, 27 de setembro de 1990  
 Confere: *[Handwritten Signature]*  
 Chefe do Serviço de Certidões  
**VISTO**  
 SECRETÁRIO GERAL

FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

CGC 78.562.147/0001-62

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



IRONDI MANTOVANI PUGLIESI, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Arapongas-PR, à Rua Flamingos nr. 828, portadora da Carteira de Identidade RG nr. 1.143.654 PR e CPF nr. 323.431.919-72, JOSÉ MIGUEL SAMORANO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Arapongas-PR, à Rua Falcão nr. 546, portador da Carteira de Identidade RG nr. 360.112-9 PR e CPF nr. 011.364.029-34 e ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Arapongas-PR, à Av Arapongas nr. 940, portador da Carteira de Identidade RG nr. 678.223 PR e CPF nr. 143.939.909-10, sócios componentes da Sociedade Mercantil que gira sob a denominação comercial de FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA, estabelecida à Rua das Águias nr. 27 em Arapongas-PR, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nr. 41200595621 por despacho em sessão de 30/10/84 e subsequentes alterações: Primeira alteração arquivada sob nr. 320.265 em 14/11/84 e Segunda alteração arquivada sob nr. 481.899 em 11/03/91, resolvem efetuar a presente alteração contratual conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA : O capital social de Cr\$21,00 (vinte e hum cruzeiros) dividido em 21 (vinte e uma) quotas de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, e com fundamento na Medida Provisória nr. 542/94 e pela Lei nr. 8.880 de 27/05/94, que alterou o padrão monetário nacional, fica convertido em R\$0,01 (um centavo de real).

CLÁUSULA SEGUNDA : O Capital Social de R\$0,01 (um centavo de real) fica neste ato elevado para R\$999,00 (Novecentos e noventa e nove reais), dividido em 999 (Novecentas e noventa e nove) quotas de R\$1,00 (Hum real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$998,99 (Novecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos) integralizados neste ato em moeda corrente e legal do país.

CLÁUSULA TERCEIRA : A sócia IRONDI MANTOVANI PUGLIESI que possuía na sociedade R\$0,01 (Hum centavo de real) aumenta seu capital para R\$333,00 (Trezentos e trinta e três reais) dividido em 333 (Trezentas e trinta e três) quotas de R\$1,00 (Hum real) cada uma, cujo aumento no valor de R\$332,99 (Trezentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos) é feito neste ato em moeda corrente e legal do país;

O sócio JOSÉ MIGUEL SAMORANO, subscreve 333 (Trezentas e trinta e trinta e três) quotas de R\$1,00 (Hum real) cada uma, no valor total de R\$333,00 (Trezentos e trinta e três reais) integralizados neste ato em moeda corrente e legal do país;

O sócio ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA, subscreve 333 (Trezentas e trinta e três) quotas de R\$1,00 (Hum real) cada uma, no valor total de R\$333,00 (Trezentos e trinta e três reais) integralizados neste ato em moeda corrente e legal do país.

**TABELIONATO PIMPÃO**  
Dr.ª. M.ª. ELIZABETH N. PIMPÃO BERALDERI  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o anverso do documento  
apresentado  
Arapongas, 25 de outubro de 2005  
*[Assinatura]*  
Tabela

SELO NA ÚLTIMA FOLHA

**TABELIONATO PIMPÃO**  
Dr.ª. M.ª. ELIZABETH N. PIMPÃO BERALDERI  
2.ª. Tabela  
M.ª. MARGARETEH N. PIMPÃO GIOCONDO  
NEUSA CESTARI ASCENCIO  
ERIKA N. PIMPÃO BERALDERI  
EDIMARA PIVETA PIASSI  
Escritoras  
Comarca de Arapongas - Pr.

FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

FL.02

CGC 78.562.147/0001-62

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA QUARTA : Ingressam neste ato na sociedade **MARCIA PUGLIESI**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada em Arapongas-PR, à Rua Flamingos nr. 828, portadora da Carteira de Identidade RG nr. 3.980.791-2 PR e CPF nr. 646.572.729-34; **CIBELE PUGLIESI**, brasileira, solteira, maior, bacharel em direito, portadora da Carteira de Identidade RG nr. 4.505.548-5 PR e CPF nr. 617.289.509-53, e, **MAITE PUGLIESI**, brasileira, solteira, bióloga, residente e domiciliada em Arapongas-PR, à Rua Flamingos nr. 828, portadora da Carteira de Identidade RG nr. 4.502.279-0 PR e CPF nr. 769.051.799-49, as quais declaram conhecer perfeitamente a situação econômica financeira da sociedade, ficando desta sub rogados nos direitos e obrigações decorrentes da presente alteração contratual.

CLÁUSULA QUINTA : Retira-se neste ato da sociedade o sócio **JOSÉ MIGUEL SAMORANO**, possuidor de 333 (Trezentas e trinta e três) quotas de R\$1,00 (Hum real) cada uma, no valor total de R\$333,00 (Trezentos e trinta e três reais), as quais cede e transfere pelo seu valor nominal e pela sua totalidade a saber: à **MARCIA PUGLIESI**, 111 (Cento e onze) quotas no valor total de R\$111,00 (Cento e onze reais); a **CIBELE PUGLIESI**, 111 (Cento e onze) quotas no valor total de R\$111,00 (Cento e onze reais); a **MAITE PUGLIESI**, 111 (Cento e onze) quotas no valor total de R\$111,00 (Cento e onze reais).

Parágrafo Único - As quotas ora cedidas e transferidas são pagas neste ato em moeda corrente e legal do país, pelo que o sócio retirante dá plena, raza, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos.

CLÁUSULA SEXTA : Retira-se neste ato da sociedade o sócio **ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA**, possuidor de 333 (Trezentas e trinta e três) quotas de R\$1,00 (Hum real) cada uma, no valor total de R\$333,00 (Trezentos e trinta e três reais), as quais cede e transfere pelo seu valor nominal e pela sua totalidade a saber: a **MARCIA PUGLIESI**, 49 (Quarenta e nove) quotas no valor total de R\$49,00 (Quarenta e nove reais); a **CIBELE PUGLIESI**, 49 (Quarenta e nove) quotas no valor total de R\$49,00 (Quarenta e nove reais); a **MAITE PUGLIESI**, 49 (Quarenta e nove) quotas no valor total de R\$49,00 (Quarenta e nove reais); a **IRONDI MANTOVANI PUGLIESI** 186 (Cento e oitenta e seis) quotas no valor total de R\$186,00 (Cento e oitenta e seis reais).

Parágrafo Único - As quotas ora cedidas e transferidas são pagas neste ato em moeda corrente e legal do país, pelo que o sócio retirante dá plena, raza, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA : Em decorrência das alterações havidas, o capi-

**TABELIONATO PIMPÃO**  
Dr.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> ELIZABETH N. PIMPÃO BERALDERI  
**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o anverso do documento  
25 outubro 05  
[Handwritten Signature]  
Tabela

SELO NA ÚLTIMA FOLHA

**TABELIONATO PIMPÃO**  
Dr.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> ELIZABETH N. PIMPÃO BERALDERI  
2.<sup>a</sup> Tabela  
M.<sup>a</sup> MARGARETEH N. PIMPÃO GIOCONDO  
NEUSA CESTARI ASCENCIO  
ERIKA N. PIMPÃO BERALDERI  
EDIMARA PIETA PIASSI  
Escreventes  
Comarca de Arapongas - Pr.

FM CIDADE DOS PASSARINHOS

FL.03

CGC 78.562.147/0001-62

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



tal Social no valor de R\$999,00 (Novecentos e noventa e nove reais), dividido em 999 (Novecentas e noventa e nove) quotas de R\$1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuído entre as sócias:

<u>Sócia</u>	<u>Quotas</u>	<u>Valor</u>
Irondi Mantovani Pugliesi	519	R\$519,00
Marcia Pugliesi	160	R\$160,00
Cibele Pugliesi	160	R\$160,00
Maite Pugliesi	160	R\$160,00
<b>TOTAL</b>	<b>999</b>	<b>R\$999,00</b>

CLÁUSULA OITAVA : Fica investida na função de gerente da sociedade a sócia CIBELE PUGLIESI, a qual fica dispensada da prestação de caução, conforme preceitua o Art. 12 da Lei nr. 3708 de 10 de janeiro de 1919.

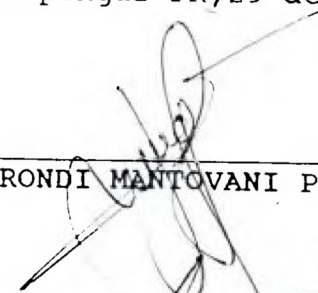
CLÁUSULA NONA : As sócias ingressantes MARCIA PUGLIESI, MAITE PUGLIESI e CIBELE PUGLIESI, declaram que não estão incursas em nenhum dos crimes previstos em lei que as impeçam de exercer atividade mercantil.


CLÁUSULA DÉCIMA : A sede da sociedade fica transferida para a Rua Flamingos nr. 357, primeiro andar, sala 101, em Arapongas-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA : Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as do presente instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Arapongas-PR, 29 de maio de 1995.

  
IRONDI MANTOVANI PUGLIESI

  
ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA

**TABELIONATO PIMPÃO**  
Dr. M<sup>o</sup>. ELIZABETH N. PIMPÃO BERALDERI  
**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o anverso do documento  
apresentado  
Aracatuba de 25 de maio de 2005  
*Elizabeth N. Pimpão Beralderi*  
Tabella

SELO NA ÚLTIMA FOLHA

**TABELIONATO PIMPÃO**  
Dr. M<sup>o</sup>. ELIZABETH N. PIMPÃO BERALDERI  
2<sup>o</sup> TABELA  
M<sup>o</sup>. MARGARETEH N. PIMPÃO GIOCONDO  
NEUSA CESTARI ASCENCIO  
ERIKA N. PIMPÃO BERALDERI  
EDUARDA PIAGIA PIAGSI  
Escritórios  
Coinarca do Arapongas - Pr.

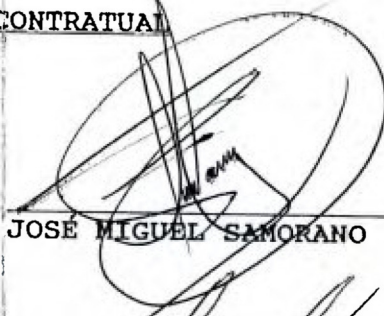
FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

FL.04

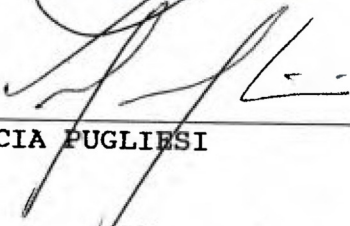
CGC 78.562.147/0001-62

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

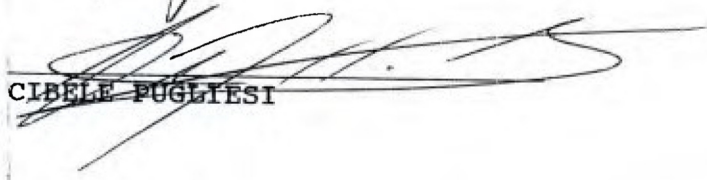
SSC  
Fl: 36  
Rubric  
Comitê



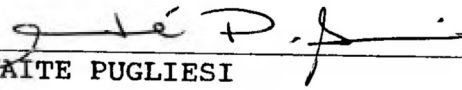
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MIGUEL SAMORANO



\_\_\_\_\_  
MARCIA PUGLIESI




\_\_\_\_\_  
CIBELE PUGLIESI





\_\_\_\_\_  
MAITE PUGLIESI

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
CLEOMAR DE FÁTIMA HERRERA.

2.   
\_\_\_\_\_  
ACHILES BATISTA FERREIRA JÚNIOR.

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/06/95  
SOB O NÚMERO:  
950914592  
Protocolo: 950914592  
  
SIDMAR ANTONIO CAVET  
SECRETÁRIO GERAL

**TABELIONATO PIMPÃO**  
 Dr.ª M.ª ELIZABETH N. PIMPÃO BERALDERI  
AUTENTICAÇÃO  
 Confeite com o documento apresentado  
 Arapongas de 20/06/05  
*[Handwritten Signature]*  
 Tabelião

**TABELIONATO PIMPÃO**  
 Dr.ª M.ª ELIZABETH N. PIMPÃO BERALDERI  
 2ª Tabelião  
 M.ª MARGARETE N. PIMPÃO DIOCONDO  
 NEUSA COSTARI ASSENCIO  
 ELIKA N. PIMPÃO BERALDERI  
 ELI MAPA PIETA PIASSI  
 Escrivães  
 Comarca de Arapongas - Pr.



95/091455-2 22Jun1995 10:20  
 CURITIBA  
 41 2 0059562 1 Atos: 105  
 FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA  
 JUNTA (GR) Previsto Recolhido  
 DNRC (DARF) 19,84 19,84  
 5,06 5,06



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

**CNPJ:** 78.562.147/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:28:53 do dia 11/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA**  
**CNPJ: 78.562.147/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:37:05 do dia 23/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/01/2020.

Código de controle da certidão: **9131.7A54.2D10.6AF4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 020968974-44**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.562.147/0001-62**

Nome: **FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/03/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Arapongas**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Departamento de Tributação e Fiscalização**

**CERTIDÃO NEGATIVA Nº 25410/2019**

Cód. Contribuinte.....: 188344  
Nome/Razão Social.: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA  
CNPJ/CPF.....: 78.562.147/0001-62  
Endereço.....: RUA FLAMINGOS, 357  
Complemento.....:  
Bairro.....: CENTRO  
CEP / Cidade.....: 86.700-040 / Arapongas  
Requerimento nº.....:  
Finalidade.....: comprovação contribuinte  
Validade.....: 90 dias após data de emissão.

CERTIFICO, que revendo os lançamentos existentes para este contribuinte, não existem débitos municipais referentes aos cadastros mobiliário e imobiliário.

Fica reservado ao Município o direito de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados e já ocorridos.

Arapongas - PR, 11 de novembro de 2019

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS</b> Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Tributo e Fiscalização</p>
<p>Certidão nº 25410 / 2019</p>	
<p>Emitida Eletronicamente via internet em: 11/11/2019</p>	
<p>Para verificar a Autenticidade desta Certidão acesse: <a href="http://www.arapongas.pr.gov.br">www.arapongas.pr.gov.br</a> na opção "Cidadão"</p>	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 78.562.147/0001-62

**Razão Social:** FM CIDADE PASSARINHOS LTDA 103

**Endereço:** RUA FLAMINGOS 357 1. ANDAR SALA 101 / CENTRO / ARAPONGAS / PR / 86701-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/10/2019 a 25/11/2019

**Certificação Número:** 2019102704023935714961

Informação obtida em 11/11/2019 14:40:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 78.562.147/0001-62

Certidão nº: 188889654/2019

Expedição: 11/11/2019, às 15:39:43

Validade: 08/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.562.147/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53900.028731/2015-27		
<b>Entidade:</b> FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA.		<b>CNPJ:</b> 78.562.147/0001-62
<b>Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>		<b>Localidade:</b> Arapongas <b>UF:</b> PR
<b>Validade da Outorga:</b> vencida		<b>Período:</b> 11/12/2015 a 11/12/2025

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"><li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li><li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li><li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li><li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li><li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li><li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li></ul>	<b>PENDENTE</b>	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	<b>PENDENTE</b>	-

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	<b>PENDENTE</b>	4837027 (CS e 3ªAC)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<b>PENDENTE</b>	0547473 fl.33
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<b>PENDENTE</b>	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<b>OK</b>	0774650 fl.2

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4837169 fl.1
			4837169 fl.2
			4837169 fl.3
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4837037
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4837169 fl.1 4837169 fl.4	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4837169 fl.5	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	1063167 fls.2-6 (sem ART) 0774650 fl.13

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	11/11/2019

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**NOTA TÉCNICA Nº 22497/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº 53900.028731/2015-27**

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FM Cidade dos Passarinhos Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Arapongas, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 11/12/2015 a 11/12/2025.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (**obs.: com exceção do Contrato Social e da 3ª Alteração Contratual**);

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de inscrição no CNPJ;

4.6. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

---

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 20/11/2019, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4837194** e o código CRC **E5C01602**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 43566/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 11 de novembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA. (CNPJ 78.562.147/0001-62)  
Rua Flamingos, 357, 1º Andar, Sala 101, Caixa Postal 350, Centro  
86.701-390 Araçongas/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.028731/2015-27.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 22497/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4837259), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 20/11/2019, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4837244** e o código CRC **7EC4E2C7**.

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**Data de Envio:**

21/11/2019 16:33:41

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

cibele@nativanorte.com.br  
jean@nativanorte.com.br  
adm@dbssystem.com.br  
robinson@dbssystem.com.br  
financeiro@nativanorte.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga  
Prezado(a),

Ref: 53900.028731/2015-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Requerimento\_4837259\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA.pdf  
Oficio\_4837244.html  
Nota\_Tecnica\_4837194.html

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.028731/2015-27

**Interessado:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA.

**Assunto:** Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 4993161, fls. 14-20, pela FM Cidade dos Passarinhos Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arapongas, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 07/02/2020, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5025919** e o código CRC **FDDA6748**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



Menu Principal ▾

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 78.562.147/0001-62

FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIBELE PUGLIESI	<a href="#">617.289.509-53</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
		FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
IRONDI MANTOVANI PUGLIESI	<a href="#">323.431.919-72</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	519	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
MAITE PUGLIESI	<a href="#">769.051.799-49</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO	<a href="#">646.572.729-34</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 07/01/2020

Hora: 16:12:55

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 617.289.509-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
CIBELE PUGLIESI	<a href="#">617.289.509-53</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
		RADIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA	<a href="#">75.398.826/0001-50</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Arapongas
		FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		RADIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA	<a href="#">75.398.826/0001-50</a>	Sócio	2720	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Arapongas

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 07/01/2020

Hora: 16:13:40



Menu Principal ▾

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 323.431.919-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRONDI MANTOVANI PUGLIESI	<a href="#">323.431.919-72</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	519	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		RADIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA	<a href="#">75.398.826/0001-50</a>	Sócio	8840	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Arapongas

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 07/01/2020

Hora: 16:13:48



Menu Principal ▾

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 769.051.799-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAITE PUGLIESI	<a href="#">769.051.799-49</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		RADIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA	<a href="#">75.398.826/0001-50</a>	Sócio	2720	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Arapongas

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 07/01/2020

Hora: 16:13:56



BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 646.572.729-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO	<a href="#">646.572.729-34</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		RADIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA	<a href="#">75.398.826/0001-50</a>	Sócio	2720	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Arapongas

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 07/01/2020

Hora: 16:14:06

**Data de Envio:**

08/01/2020 14:55:55

**De:**

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

coact@mctic.gov.br

**Assunto:**

Alteração Contratual

**Mensagem:**

Processo nº 53900.028731/2015-27

Tendo em vista a Alteração Contratual apresentada (evento SEI nº 4993161, fls.21-23) pela FM Cidade dos Passarinhos Ltda, executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Arapongas, estado do Paraná, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

**CNPJ:** 78.562.147/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:07:38 do dia 28/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet | teia | menu | ajuda

**Ação:**

## Entidade (Alteração)

**Tipo Entidade:** Pessoa Jurídica

**CNPJ:** 78.562.147/0001-62

**Razão Social:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

**Nome Fantasia:** TRANSAMERICA NORTE DO PARANA

**Tipo Sociedade:**

**Natureza Sociedade:**

**Atividade Econômica:**

**Grupo Econômico:**

## Endereço Sede

**Endereço:** RUA FLAMINGOS

**Número/Complemento:** 357 1º ANDAR SALA 101 CAIXA POSTAL Nº 350

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** Arapongas

**Telefone:** (43)3275-0700

**E-Mail:** transanorte@transanorte.com.br

**CEP:** 86.701-390

**UF:** PR

**Fax:** (43)3275-0700

## Endereço Correspondência

**Endereço:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**CEP:**

**UF:**

## Capital Social

**Valor:**

**Moeda:**

## Sociedade Limitada

**Qtd. Cotas:**

**Valor de uma Cota:**

## Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
323.431.919-72	IRONDI MANTOVANI PUGLIESI	519	519,00		

617.289.509-53

CIBELE PUGLIESI

160

160,00



646.572.729-34

MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO

160

160,00



769.051.799-49

MAITE PUGLIESI

160

160,00

 Vincular Sócio

## Conselho

 Vincular Conselheiro

## Diretoria

**CNPJ / CPF****NOME****Cargo****EDITAR****DESVINCULAR**

617.289.509-53

CIBELE PUGLIESI

GERENTE

 Vincular Diretor

## Procurador

 Vincular Procurador

## Representante

 Vincular Representante Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar

Confirmar

**Informações da Entidade**

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> TRANSAMERICA NORTE DO PARANA	
<b>Telefone:</b> (43) 32750700	<b>E-mail:</b> transnorte@transnorte.com.br
<b>CNPJ:</b> 78.562.147/0001-62	<b>Número do Fistel:</b> 05020133205
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 11/12/1995	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 11/12/2025
<b>Observações:</b> MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 49.438/2005;ATO Nº 1.256, DE 13/03/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 16/03/2009;Ato nº 7.586, de 23/11/2010, publicado no DOU. de 24/11/2010;Ato nº 1.737, de 27/03/2012, publicado no DOU. de 28/03/2012.Ato nº 226, de 28	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA FLAMINGOS	<b>Complemento:</b> 1º ANDAR SALA 101 CAIXA POSTAL Nº 350	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 357	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86701390

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA FLAMINGOS	<b>Complemento:</b> 1º ANDAR, SALA 101, CAIXA POSTAL 350	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 357,	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86701390

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Uirapuru	<b>Complemento:</b> - até 870/871	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 550	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86700060

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Flamingos	<b>Complemento:</b> - até 849/850	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 357	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86700040

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

**Informações do Plano Básico**

Localização	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR
<b>Latitude:</b> -23.4125 (23° 24' 45.0" S)	<b>Longitude:</b> -51.43556 (51° 26' 08.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 236	<b>Frequência:</b> 95.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP:</b> 15kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0

240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

**Informações da Estação**

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 322502802	<b>Número Indicativo:</b> ZYD439
<b>Data Último Licenciamento:</b> 15/04/2019	<b>Número da Licença:</b> 53500.007609/2019-53

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> -23.4125 (23° 24' 45.0" S)	<b>Longitude:</b> -51.43556 (51° 26' 08.0" W)	<b>Cota da base:</b> 810.7 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 005960300518	<b>Modelo:</b> FM10000
<b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 3.9 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 1/58 50JA	<b>Fabricante:</b> RFS KMP - CABOS ESPECIAIS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 48 m	<b>Atenuação:</b> 0.6 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.8 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> AKG/77 6 ELEMENTOS			<b>Fabricante:</b> DB Elettronica Telecomunicazioni		
<b>Ganho:</b> 3.6 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 60 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 69 m	<b>ERP Máximo:</b> 6.95 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.44	10º: 0.35	20º: 0.26	30º: 0.18	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0.18	100º: 0.26	110º: 0.35
120º: 0.44	130º: 0.54	140º: 0.72	150º: 0.92	160º: 1.11	170º: 1.31	180º: 1.41	190º: 1.51	200º: 1.62	210º: 1.72	220º: 1.94	230º: 1.94
240º: 1.94	250º: 1.94	260º: 1.94	270º: 1.72	280º: 1.62	290º: 1.51	300º: 1.41	310º: 1.31	320º: 1.11	330º: 0.92	340º: 0.72	350º: 0.54

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b>
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máximo:</b> 6.95 kW

RDS
<b>Código PI:</b>

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	331	Portaria	MC	09/12/1985	11/12/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	234	Portaria	MC	26/08/1987	15/09/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	234	Portaria	MC	26/08/1987	15/09/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	22	Portaria	MC	24/01/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1215	Portaria	MC	26/09/1996	31/12/1996	Renovação	Jurídico
9999	117	Decreto	CN	05/11/1999	08/11/1999	Renovação	Jurídico
9999	23	Despacho	ER03	09/05/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.057897/2017-25	8848	Ato	ORLE	19/05/2017	21/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.005753/2019-55	19	Despacho	ER03	26/02/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA				CNPJ 78562147000162
Nº DA ESTAÇÃO 322502802	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 24' 45.0" S	LONGITUDE 51° 26' 08.0" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Uirapuru, nº 550.	DISTRITO *****	
BAIRRO Centro	MUNICÍPIO Arapongas	UF PR

## LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Arapongas	UF:	PR
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	95.1 MHz	CANAL:	236
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	810.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD439		
NOME FANTASIA:	TRANSAMERICA NORTE DO PARANA	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Arapongas		
<b>ESTUDIO PRINCIPAL</b>			
ENDEREÇO:	Flamingos	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Arapongas	UF:	PR
NUMERO:	357	COMPLEMENTO:	- até 849/850
<b>ESTUDIO AUXILIAR</b>			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
<b>TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltd	MODELO:	FM10000
CÓDIGO:	005960300518	POTÊNCIA:	3.9 kW
<b>TRANSMISSOR AUXILIAR</b>			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
<b>ANTENA PRINCIPAL</b>			
FABRICANTE:	DB Elettronica Telecomunicazi	MODELO:	AKG/77 6 ELEMENTOS
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.6
DESCRIÇÃO:	ANTENA COM 06 (SEIS) ELEMENTOS,	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	69 m	BEAM TILT:	.00 graus
<b>ANTENA AUXILIAR</b>			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus



XXXXXXXXXX

RDS

Código PI:

IMPRESSO EM: 28/04/2020 10:10:26

APLICAÇÃO

Emitido Em  
15/04/2019Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE5NWNiNDk4MGUyNDU0NQ==>

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.028731/2015-27

Canal: 236      Frequência: 95,1 MHz

CNPJ: 78.562.147/0001-62

Localidade: Arapongas

UF: PR

Entidade: **FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA.****1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

<b>INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>DOCUMENTO/ PÁGINA</b>
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?  <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5443328 Pág. 7

<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			
--	--	--	--

*Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5443328 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4993161 Pág. 2 e 3
5) <b>LAUDO/FORMLÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	4993161 Pág. 14 a 20
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4993161 Pág. 14
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4993161 Pág. 15 e 16
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4993161 Pág. 15
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4993161 Pág. 15

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4993161 Pág. 15
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4993161 Pág. 16
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4993161 Pág. 17
5.7.2) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4993161 Pág. 17
5.7.3) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4993161 Pág. 17
5.7.4) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4993161 Pág. 17
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b>	S	4993161 Pág. 17
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e <b>comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b>	S	4993161 Pág. 19

<p>6) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4993161 Pág. 14 a 20
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	4993161 Pág. 14 a 20

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 28/04/2020, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5443345** e o código CRC **D95F8EA1**.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## NOTA TÉCNICA Nº 8930/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.028731/2015-27**.

Assunto: **Renovação de outorga**.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 236 (duzentos e trinta e seis), classe A3, encaminhado pela **FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 78.562.147/0001-62, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Arapongas/PR], apresentado para fins de renovação da outorga.

### ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)  
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº4993161 (Pág. 14 a 20), atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 28/04/2020, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 28/04/2020, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 29/04/2020, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5443444** e o código CRC **B4622F2B**.

---

### **Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**DESPACHO**

Processo nº: **53900.028731/2015-27**

Interessado: **FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA.**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa nº 8930/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 29/04/2020, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5443560** e o código CRC **C3169E26**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.028731/2015-27

SEI nº 5443560



**Essa certidão não pode ser emitida.**

**Consta débito para o CNPJ/CPF: 78562147000162**

Emitida às 17:19:46 do dia 22/12/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Id solicitação: 57dbac31f3ea8

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> TRANSAMERICA NORTE DO PARANA	
<b>Telefone:</b> (43) 32750700	<b>E-mail:</b> transanorte@transanorte.com.br
<b>CNPJ:</b> 78.562.147/0001-62	<b>Número do Fistel:</b> 05020133205
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 11/12/1995	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 11/12/2025	
<b>Observações:</b> MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 49.438/2005;ATO Nº 1.256, DE 13/03/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 16/03/2009;Ato nº 7.586, de 23/11/2010, publicado no DOU. de 24/11/2010;Ato nº 1.737, de 27/03/2012, publicado no DOU. de 28/03/2012.Ato nº 226, de 28	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA FLAMINGOS	<b>Complemento:</b> 1º ANDAR SALA 101 CAIXA POSTAL Nº 350	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 357	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86701390

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA FLAMINGOS	<b>Complemento:</b> 1º ANDAR, SALA 101, CAIXA POSTAL 350	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 357,	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86701390

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Uirapuru	<b>Complemento:</b> - até 870/871	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 550	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86700060

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Flamingos	<b>Complemento:</b> - até 849/850	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 357	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86700040

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 236	<b>Frequência:</b> 95.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 6.9545kW
<b>HCI:</b> 69 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322502802						Número Indicativo: ZYD439					
Data Último Licenciamento: 15/04/2019						Número da Licença: 53500.007609/2019-53					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 23° 24' 45.00" S				Longitude: 51° 26' 8.02" W				Cota da base: 810.7 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 005960300518						Modelo: FM10000					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 3.9 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 1/58 50JA						Fabricante: RFS KMP - CABOS ESPECIAIS					
Comprimento da Linha: 48 m		Atenuação: 0.6 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.8 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: AKG/77 6 ELEMENTOS						Fabricante: DB Elettronica Telecomunicazioni					
Ganho: 3.6 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 60 °		Polarização: Circular		HCl: 69 m		ERP Máxima: 6.95 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.44	5°: 0.39	10°: 0.35	15°: 0.3	20°: 0.26	25°: 0.23	30°: 0.18	35°: 0.09	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0.09	90°: 0.18	95°: 0.23	100°: 0.26	105°: 0.3	110°: 0.35	115°: 0.39
120°: 0.44	125°: 0.48	130°: 0.54	135°: 0.62	140°: 0.72	145°: 0.82	150°: 0.92	155°: 1.02	160°: 1.11	165°: 1.22	170°: 1.31	175°: 1.37
180°: 1.41	185°: 1.46	190°: 1.51	195°: 1.57	200°: 1.62	205°: 1.66	210°: 1.72	215°: 1.84	220°: 1.94	225°: 1.95	230°: 1.94	235°: 1.94
240°: 1.94	245°: 1.94	250°: 1.94	255°: 1.95	260°: 1.94	265°: 1.84	270°: 1.72	275°: 1.66	280°: 1.62	285°: 1.57	290°: 1.51	295°: 1.46
300°: 1.41	305°: 1.37	310°: 1.31	315°: 1.22	320°: 1.11	325°: 1.02	330°: 0.92	335°: 0.82	340°: 0.72	345°: 0.62	350°: 0.54	355°: 0.48
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b>
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação: kW</b>

## Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação: kW</b>

## Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha: m</b>	<b>Atenuação: dB/100m</b>	<b>Perdas Acessórias: dB</b>	<b>Impedância: ohms</b>

## Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho: dBd</b>	<b>Beam-Tilt: °</b>	<b>Orientação NV: °</b>	<b>Polarização:</b>	<b>HCI: m</b>	<b>ERP Máxima: 6.95 kW</b>

## RDS

<b>Código PI:</b>
-------------------

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	331	Portaria	MC	09/12/1985	11/12/1985	Outorga	Jurídico

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	234	Portaria	MC	26/08/1987	15/09/1987	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	234	Portaria	MC	26/08/1987	15/09/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	22	Portaria	MC	24/01/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1215	Portaria	MC	26/09/1996	31/12/1996	Renovação	Jurídico
9999	117	Decreto	CN	05/11/1999	08/11/1999	Renovação	Jurídico
9999	23	Despacho	ER03	09/05/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.057897/2017-25	8848	Ato	ORLE	19/05/2017	21/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.005753/2019-55	19	Despacho	ER03	26/02/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

## Horário de funcionamento

--



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		78.562.147/0001-62									
FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIBELE PUGLIESI	<a href="#">617.289.509-53</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
		FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
IRONDI MANTOVANI PUGLIESI	<a href="#">323.431.919-72</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	519	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
MAITE PUGLIESI	<a href="#">769.051.799-49</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO	<a href="#">646.572.729-34</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**Data: **22/12/2022**Hora: **17:22:04**



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		617.289.509-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIBELE PUGLIESI	<a href="#">617.289.509-53</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
		FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni

Data: 22/12/2022

Hora: 17:22:11



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 323.431.919-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRONDI MANTOVANI PUGLIESI	<a href="#">323.431.919-72</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	519	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**Data: **22/12/2022**Hora: **17:22:19**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 769.051.799-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAITE PUGLIESI	<a href="#">769.051.799-49</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**Data: **22/12/2022**Hora: **17:22:26**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 646.572.729-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO	<a href="#">646.572.729-34</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**Data: **22/12/2022**Hora: **17:22:32**



BOA TARDE  
André Luis Teles Ghillioni  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	78.562.147/0001-62

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**

Data: **22/12/2022**

Hora: **17:19:26**



## SRD - Licenciamento

Version 1.0

[Canais](#) [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#)

Todos

[+ RTV/RTVD Secundário](#)1 total de registros | [← 1 - 50 →](#) | [50](#) | [Atualizar](#) | [Filtrar](#) | [Salvar Filtro/Ordenação](#)

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
<a href="#">Imprimir Licença</a>	(FM-C4) Canal Licenciado	78562147000162	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	05020133205	236	95.1	A3	230	FM		Comercial	p	2	Arapongas	PR	2021-03-16 15:36:47	57dbac31f3ea8

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>78.562.147/0001-62</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>31/10/1984</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>NATIVA FM</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R FLAMINGOS</b>	NÚMERO <b>357</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1 SALA 101 LOTE 1/2 A</b> <b>QUADRA07</b>	
CEP <b>86.700-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ARAPONGAS</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(43) 3275-0700</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/12/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/12/2022** às **17:25:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	78.562.147/0001-62
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$1.028.719,20 (Hum milhão, vinte e oito mil e setecentos e dezenove reais e vinte centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MAITE PUGLIESI
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CIBELE PUGLIESI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/12/2022 às 17:25 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78.562.147/0001-62  
**Razão Social:** FM CIDADE PASSARINHOS LTDA 103  
**Endereço:** RUA FLAMINGOS 357 1. ANDAR SALA 101 / CENTRO / ARAPONGAS / PR / 86701-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/12/2022 a 05/01/2023

**Certificação Número:** 2022120702234540268307

Informação obtida em 22/12/2022 17:26:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA**  
**CNPJ: 78.562.147/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:26:26 do dia 22/12/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/06/2023.

Código de controle da certidão: **616F.796C.15E9.09C9**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.562.147/0001-62

Certidão n°: 46326435/2022

Expedição: 22/12/2022, às 17:26:54

Validade: 20/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.562.147/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 028932978-60**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.562.147/0001-62**

Nome: **FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 21/04/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Arapongas**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Departamento de Tributação e Fiscalização**


**CERTIDÃO NEGATIVA Nº 50652/2022**

Cód. Contribuinte.....: 188344  
Nome/Razão Social.: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA  
CNPJ/CPF.....: 78.562.147/0001-62  
Endereço.....: RUA FLAMINGOS, 357  
Complemento.....:  
Bairro.....: CENTRO  
CEP / Cidade.....: 86.700-040 / Arapongas  
Requerimento nº.....:  
Finalidade.....: comprovação contribuinte  
Validade.....: 90 dias após data de emissão.

CERTIFICO, que revendo os lançamentos existentes para este contribuinte, não existem débitos municipais referentes aos cadastros mobiliário e imobiliário.

Fica reservado ao Município o direito de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados e já ocorridos.

Arapongas - PR, 22 de dezembro de 2022

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS</b> Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Tributo e Fiscalização</p>
<p>Certidão nº 50652 / 2022</p>	
<p>Emitida Eletronicamente via internet em: 22/12/2022</p>	
<p>Para verificar a Autenticidade desta Certidão acesse: <a href="http://www.arapongas.pr.gov.br">www.arapongas.pr.gov.br</a> na opção "Cidadão"</p>	

**Data de Envio:**

22/12/2022 18:01:44

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

**Para:**

cgfm@com.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.028731/2015-27

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA. (CNPJ nº 78.562.147/0001-62), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araongas/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.028731/2015-27**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 23/12/2022 09:23

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA. (CNPJ nº 78.562.147/0001-62), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 18:01

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.028731/2015-27

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA. (CNPJ nº 78.562.147/0001-62), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 19591/2022/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.028731/2015-27**

**INTERESSADO: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arapongas/PR, referente ao seguinte período: 11/12/2015 a 11/12/2025.

### ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECSE, nos termos da Nota Técnica nº 22497/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 43566/2019/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI4837194 e 4837244). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.066615/2019-38, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

### RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, em atendimento às disposições constantes no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 27/01/2023, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 27/01/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2023, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10589079** e o código CRC **467AD5AD**.

---

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33192/2022/MCOM

Brasília, 27 de janeiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA. (CNPJ Nº 78.562.147/0001-62)**  
Rua Flamingos, Nº 357, Sala 101 Lote 1/2 A Quadra 7 - Centro  
86700-040 - Araçongas/PR

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.028731/2015-27.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19591/2022/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2023, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10589088** e o código CRC **0D5F81B9**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 19591 (10589079)
- Requerimento Padrão (10589078)

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33192/2022/MCOM - Processo nº 53900.028731/2015-27 - Nº SEI: 10589088

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	( ) Radiodifusão sonora		( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

**Data de Envio:**

30/01/2023 11:32:41

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

cibele@nativanorte.com.br  
jean@nativanorte.com.br  
adm@dbsistem.com.br  
robinson@dbsistem.com.br  
financeiro@nativanorte.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.028731/2015-27

INTERESSADA: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10589088.html  
Anexo\_10589078\_Requerimento\_\_2023.pdf  
Nota\_Tecnica\_10589079.html

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

78.562.147/0001-62

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

FM CIDADE DOS PASSARINHOS  
LTDA

78.562.147/0001-  
62

cibele@nativanorte.com.br, jean@nativanorte.com.br, adm@dbssystem.com.br, robinson@dbssystem.com.br,  
financeiro@nativanorte.com.br

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

**Data de Envio:**

29/09/2023 12:42:11

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.028731/2015-27

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA (CNPJ nº 78.562.147/0001-62), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Araçongas/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.028731/2015-27**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 29/09/2023 14:11

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA (CNPJ nº 78.562.147/0001-62 ), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Arapongas/PR , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 29 de setembro de 2023 12:42

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.028731/2015-27

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA (CNPJ nº 78.562.147/0001-62 ), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Arapongas/PR , ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## **I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[11]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.502.279-0

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.502.279-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/08/2015

NOME: MAITÉ PUGLIESI

FILIAÇÃO: WALDYR ORTENCIO PUGLIESI  
IRONDI MANTOAN PUGLIESI

NATURALIDADE: ARAPONGAS/PR DATA DE NASCIMENTO: 26/05/1971

DOC. ORIGEM: COMARCA=ARAPONGAS/PR, DA SEDE  
C.NASC=56228, LIVRO=47A, FOLHA=239V

CPF: 769.051.799-49

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

Notário Público

Cid. Rocha - Notário

**AUTENTICACÃO**

A presente fotocópia é reprodução fiel, face, do documento apresentado nesta Serventia.

CURITIBA - PR 04 NOV 2015

0091505709

SELO

MICHELLE C. DE OLIVEIRA GUSTAVO T. PINTO  
SANDRINE R. PLINARDOSO YURI ROCHA  
VANILIA M. HIPPLER CINTHIA DURSKI  
VALERIO GISELLE DE PAULA

TABELIONA DE NOTAS FG14658

16.116.020-8

16.116.020-8



Portaria n.º 331, de 9 de DEZEMBRO de 1985

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto n.º 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto n.º 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC n.º 29000.009555/84, (Edital n.º 94/84), resolve:

I - Outorgar permissão à FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

# Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 1215, DE 26 DE SETEMBRO DE 1996

Processo nº 53740.000584/95 - Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 11 de dezembro de 1995, a permissão outorgada à FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná. A permissão, ora renovada, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

SÉRGIO MOTTA

(Nº 6.153-8 - 25-10-96 - R\$ 24,11)  
(Nº 6.119-3 - 24-12-96 - R\$ 22,92)

### PORTARIA Nº 2.512, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996

#### O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996, e no Decreto nº 2.056, de 4 de novembro de 1996;

Considerando a Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 20/96 - Serviço Móvel Celular, aprovada pela Portaria nº 1.533, de 4 de novembro de 1996, deste Ministério;

Considerando que a realização de concorrência para a concessão de direito de exploração do Serviço Móvel Celular utilizando a sub-faixa de frequências "B" deverá contribuir para a realização de novos investimentos da iniciativa privada no Setor das Comunicações;

Considerando que o afluxo desses investimentos deverá colaborar significativamente para a agilização do atendimento da demanda, existente em todo o território nacional, de serviços públicos de telecomunicações utilizando a tecnologia do Serviço Móvel Celular, resolve:

Art. 1º Declarar conveniente, para cumprimento do disposto no Art. 5º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a outorga, por meio de licitação, pelo prazo de 15 anos, renovável por iguais períodos, de concessões tendo como objeto o direito de exploração do Serviço Móvel Celular, utilizando a sub-faixa de frequências "B" constante da supracitada NGT nº 20/96, nas Áreas de Concessão a seguir relacionadas:

Área 1 = Área geográfica que inclui os seguintes municípios pertencentes ao Estado de São Paulo: Alumínio, Arapiriguama, Arujá, Atibaia, Barueri, Biritiba-Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Caieiras, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Igaratá, Itapeocera da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jandira, Jarinu, Joanópolis, Jundiaí, Juquitiba, Mairinque, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Morungaba, Nazaré Paulista, Osasco, Pedra Bela, Pindalzinho, Piracema, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Salto, Santa Izabel, Santana de Paranapiaba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Roque, Suzano, Taboão da Serra, Tuiuti, Vargem, Vargem Grande Paulista e Várzea Paulista.

- Área 2 = Estado de São Paulo, excluídos os municípios contidos na Área 1 anterior.
- Área 3 = Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.
- Área 4 = Estado de Minas Gerais.
- Área 5 = Estados do Paraná e Santa Catarina.
- Área 6 = Estado do Rio Grande do Sul.
- Área 7 = Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia, Acre e Distrito Federal.
- Área 8 = Estados do Amazonas, Roraima, Amapá, Pará e Maranhão.
- Área 9 = Estados da Bahia e Sergipe.
- Área 10 = Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MOTTA

(Of. nº 253/96)

## SECRETARIA EXECUTIVA Subsecretaria de Assuntos Administrativos

### Delegacia do Ministério das Comunicações no Ceará

DESPACHOS DO DELEGADO  
Em 26 de dezembro de 1996

Processo nº 53650.000614/96 - Adverte WS. SEGURANÇA, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Fortaleza/CE.

Processo nº 53650.000815/96 - Adverte SOCIEDADE AVÍCOLA DO NORDESTE S/A - SOAVE, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Eusebio/CE.

MARIA SÔNIA AZEVEDO CABRAL  
Delegada  
Substituta

(Of. nº 1.925/96)

### Delegacia do Ministério das Comunicações em Goiás

PORTARIA Nº 128, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

a) Serviço Especial de Retransmissão de Televisão:  
Aprova os locais de instalação e autoriza a utilização dos equipamentos da TELEVI

SAO ANHANGUERA DE ARAGUAÍMA LTDA, permissionária do Serviço Especial de Retransmissão Simultânea de Televisão em VHF, na cidade de Ananás, Estado do Tocantins.

RONALDO COUTINHO SEIXO DE BRITO  
Delegado

(Nº 5.777-0 - 26-12-96 - R\$ 47,03)

PORTARIA Nº 129, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

a) Serviço Especial de Retransmissão de Televisão:  
Aprova os locais de instalação e autoriza a utilização dos equipamentos da TELEVI SÃO RIO FORMOSO LTDA, permissionária do Serviço Especial de Retransmissão Simultânea de Televisão em VHF, na cidade de Fátima, Estado do Tocantins.

RONALDO COUTINHO SEIXO DE BRITO  
Delegado

(Nº 5.778-9 - 26-12-96 - R\$ 47,03)

PORTARIA Nº 130, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

a) Serviço Especial de Retransmissão de Televisão:  
Aprova os locais de instalação e autoriza a utilização dos equipamentos da TELEVI SÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍMA LTDA, permissionária do Serviço Especial de Retransmissão Simultânea de Televisão em VHF, na cidade de Nazare, Estado do Tocantins.

RONALDO COUTINHO SEIXO DE BRITO  
Delegado

(Nº 5.776-1 - 26-12-96 - R\$ 47,03)

## Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 23 de dezembro de 1996

Processo: 53640.000850/96

Estando evidenciada a situação de dispensa de licitação, na forma do Parecer SEJUR/DMC-BA nº 057/96, de 19.12.96, para pagamento de despesas relativas a contratação de serviço de vigilância armada na sede da DRMC/BA e no Serviço de Radiomonitoragem da Delegacia deste Ministério no Estado da Bahia, situado na cidade de São Gonçalo dos Campos/BA, no valor total mensal de R\$ 4.729,62 em favor da Empresa Ação Bahia Segurança e Vigilância Ltda, com base no art. 24 Inciso IV da Lei 8.666/93 e de acordo com as peças concernentes à instrução do processo, e para efeito do art. 26, "in fine" do mesmo diploma legal RATIFICO o despacho da Sr. Delegada Regional do MC na Bahia.

Em 27 de dezembro de 1996

Processo nº 53650.002432/96

Estando evidenciada a situação de Dispensa de Licitação, na forma do Parecer SEJUR/DMC/CE nº 312/96, de 23.12.96, referente a aquisição de 1 (um) analisador de espectro para atender a área de fiscalização naquela Delegacia, no valor de R\$ 21.000,00, fornecido pela empresa ROHDE & SCHWARZ - Precisão Eletrônica Ltda, com base no art. 24 Inciso V da Lei 8.666/93 e, para efeito do art. 26, "in fine" do mesmo diploma legal, RATIFICO o despacho da Sr. Delegada Regional Substituta da DRMC no Ceará.

Processo nº 53660.0001021/96

Estando evidenciada a situação de Dispensa de Licitação, na forma do Parecer CONJUR/MC nº 369/96 de 27.12.96, para pagamento de despesas relativas a aquisição de duas linhas telefônicas para viabilizar a implantação do Sistema Discagem Direta Ramal na DRMC/ES, no valor de R\$ 2.234,00, em favor da Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, com base no art. 24 Inciso VIII da Lei 8.666/93 e para efeito do art. 26, "in fine" do mesmo diploma legal RATIFICO o despacho do Sr. Delegado da DRMC/ES.

ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

(Of. nº 139/96)

## SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA

INSTRUÇÃO Nº DE 19 DE OUTUBRO DE 1996

Estabelece procedimentos relativos ao licenciamento de estações de sistemas de radiocomunicação constituídos apenas por estações portáteis itinerantes, no Serviço Limitado Privado de Telecomunicações. Aprova o formulário DPOUT-041, Licença para Funcionamento de Estação Portátil Itinerante.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO  
Secretário

(Of. nº 2.679/96)

## TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A

Processo nº IOD-060/96 DESPACHOS

Em cumprimento ao artigo 26, da lei 8666/93, de 21/08/93, comunicamos que, conforme disposto no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, estamos firmando junto à ITACOMP IND. COM. E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA LTDA., contrato para ampliação e manutenção dos equipamentos da Central 1484 - Bancos, para implantação dos serviços Home Banking - Pessoa Física e Personal Banking do Banco do Brasil, incluindo Materiais, Serviços, Documentação Técnica, Embalagem, Transporte, Seguro de Transporte, bem como Treinamento, no valor de R\$ 16.681.947,05 com impostos inclusos, referente ao mês de novembro/96, com prazo de execução de dezessete meses.

LAERCIO RENE EGGERATH BARRETTO  
Diretor de Serviços de Telecomunicações

Ratifico o exposto nos termos da Lei.

CARLOS EDUARDO SAMPAIO DORIA  
Presidente

(Of. nº 249/96)

443-3 (JUR)

Gard  
080897

ISSN 1415-1537



# Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 213-E Brasília - DF, segunda-feira, 8 de novembro de 1999 R\$ 1,79

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional .....	1
Atos do Senado Federal .....	2
Ministério da Justiça .....	2
Ministério da Fazenda .....	4
Ministério dos Transportes .....	4
Ministério da Cultura .....	4
Ministério da Previdência e Assistência Social .....	5
Ministério da Saúde .....	15
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio .....	18
Exterior .....	18
Ministério de Minas e Energia .....	18
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....	19
Ministério das Comunicações .....	25
Ministério do Meio Ambiente .....	26
Ministério da Integração Nacional .....	27
Tribunal de Contas da União .....	28
Poder Judiciário .....	106
Índice: vide caderno não-eletrônico	

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 116, DE 1999

Approva o ato que renova a concessão da "Rádio Estância Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de março de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Estância Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 117, DE 1999

Approva o ato que renova a permissão outorgada a "FM Cidade dos Passarinhos Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.215, de 26 de setembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 11

de dezembro de 1995, a permissão outorgada a "FM Cidade dos Passarinhos Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 118, DE 1999

Approva o ato que renova a concessão da "Rádio Difusora Caxiense Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Difusora Caxiense Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 119, DE 1999

Approva o ato que renova a concessão de "A Gazeta do Espírito Santo - Rádio e TV Ltda." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 1997, que renova por quinze anos, a partir de 10 de abril de 1990, a concessão de "A Gazeta do Espírito Santo - Rádio e TV Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 120, DE 1999

Approva o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Clube de Conquista Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 62, de 6 de março de 1990, que renova por dez anos, a partir de 27 de abril de 1987, a permissão outorgada a "Rádio Clube de Conquista Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 121, DE 1999

Approva o ato que renova a concessão da "Rádio Colon Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de dezembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da "Rádio Colon Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 122, DE 1999

Approva o ato que renova a permissão outorgada a "Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.283, de 29 de dezembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 21 de maio de 1992, a permissão outorgada a "Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 123, DE 1999

Approva o ato que renova a concessão da "Rádio Difusora de Rio Negro Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Difusora de Rio Negro Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná.



## Estações

Estações ▾

✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	78562147000162	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	05020133205	P	Comercial	FM	230	PR	Arapongas

Id solicitação: 57dbac31f3ea8

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> TRANSAMERICA NORTE DO PARANA	
<b>Telefone:</b> (43) 32750700	<b>E-mail:</b> transanorte@transanorte.com.br
<b>CNPJ:</b> 78.562.147/0001-62	<b>Número do Fistel:</b> 05020133205
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 11/12/1995	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 11/12/2025	
<b>Observações:</b> MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 49.438/2005;ATO Nº 1.256, DE 13/03/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 16/03/2009;Ato nº 7.586, de 23/11/2010, publicado no DOU. de 24/11/2010;Ato nº 1.737, de 27/03/2012, publicado no DOU. de 28/03/2012.Ato nº 226, de 28	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Flamingos	<b>Complemento:</b> 1º andar-Sala 101-Lote 1/2 A-Quadra 7	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 357	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86700040

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA FLAMINGOS	<b>Complemento:</b> 1º ANDAR, SALA 101, CAIXA POSTAL 350	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 357,	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86701390

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Uirapuru	<b>Complemento:</b> - até 870/871	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 550	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86700060

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Flamingos	<b>Complemento:</b> - até 849/850	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 357	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86700040

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 236	<b>Frequência:</b> 95.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 6.9545kW
<b>HCI:</b> 69 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322502802						Número Indicativo: ZYD439					
Data Último Licenciamento: 15/04/2019						Número da Licença: 53500.007609/2019-53					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 23° 24' 45.00" S				Longitude: 51° 26' 8.02" W				Cota da base: 810.7 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 005960300518						Modelo: FM10000					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 3.9 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 1/58 50JA						Fabricante: RFS KMP - CABOS ESPECIAIS					
Comprimento da Linha: 48 m			Atenuação: 0.6 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.8 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: AKG/77 6 ELEMENTOS						Fabricante: DB Elettronica Telecomunicazioni					
Ganho: 3.6 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 60 °		Polarização: Circular		HCl: 69 m		ERP Máxima: 6.95 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.44	5°: 0.39	10°: 0.35	15°: 0.3	20°: 0.26	25°: 0.23	30°: 0.18	35°: 0.09	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0.09	90°: 0.18	95°: 0.23	100°: 0.26	105°: 0.3	110°: 0.35	115°: 0.39
120°: 0.44	125°: 0.48	130°: 0.54	135°: 0.62	140°: 0.72	145°: 0.82	150°: 0.92	155°: 1.02	160°: 1.11	165°: 1.22	170°: 1.31	175°: 1.37
180°: 1.41	185°: 1.46	190°: 1.51	195°: 1.57	200°: 1.62	205°: 1.66	210°: 1.72	215°: 1.84	220°: 1.94	225°: 1.95	230°: 1.94	235°: 1.94
240°: 1.94	245°: 1.94	250°: 1.94	255°: 1.95	260°: 1.94	265°: 1.84	270°: 1.72	275°: 1.66	280°: 1.62	285°: 1.57	290°: 1.51	295°: 1.46
300°: 1.41	305°: 1.37	310°: 1.31	315°: 1.22	320°: 1.11	325°: 1.02	330°: 0.92	335°: 0.82	340°: 0.72	345°: 0.62	350°: 0.54	355°: 0.48
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b>
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação: kW</b>

## Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação: kW</b>

## Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha: m</b>	<b>Atenuação: dB/100m</b>	<b>Perdas Acessórias: dB</b>	<b>Impedância: ohms</b>

## Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho: dBd</b>	<b>Beam-Tilt: °</b>	<b>Orientação NV: °</b>	<b>Polarização:</b>	<b>HCI: m</b>	<b>ERP Máxima: 6.95 kW</b>

## RDS

<b>Código PI:</b>
-------------------

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	331	Portaria	MC	09/12/1985	11/12/1985	Outorga	Jurídico

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	234	Portaria	MC	26/08/1987	15/09/1987	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	234	Portaria	MC	26/08/1987	15/09/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	22	Portaria	MC	24/01/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1215	Portaria	MC	26/09/1996	31/12/1996	Renovação	Jurídico
9999	117	Decreto	CN	05/11/1999	08/11/1999	Renovação	Jurídico
9999	23	Despacho	ER03	09/05/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.057897/2017-25	8848	Ato	ORLE	19/05/2017	21/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.005753/2019-55	19	Despacho	ER03	26/02/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

## Horário de funcionamento

--



NOME/RAZÃO SOCIAL FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA			CNPJ 78562147000162	
Nº DA ESTAÇÃO 322502802	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 24' 45.00" S	LONGITUDE 51° 26' 8.02" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Uirapuru, nº 550.		DISTRITO		
BAIRRO Centro		MUNICÍPIO Arapongas		UF PR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	11/12/2025			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Arapongas	UF:	PR	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	95.1 MHz	CANAL:	236	
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	810.7	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD439			
NOME FANTASIA:	TRANSAMERICA NORTE DO PARANA	NUMPROCESSO:		
CIDADE DA OUTORGA:	Arapongas			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Flamingos	BAIRRO:	Centro	
MUNICÍPIO:	Arapongas	UF:	PR	
NUMERO:	357	COMPLEMENTO:	- até 849/850	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	COMPLEMENTO:		
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM10000	
CÓDIGO:	005960300518	POTÊNCIA:	3.9 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	DB Elettronica	MODELO:	AKG/77 6 ELEMENTOS	
	Telecomunicazioni			
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.6 dBd	
DESCRIÇÃO:	ANTENA COM 06(SEIS) ELEMENTOS,	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	69 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS KMP - CABOS ESPECIAIS	MODELO:	LCF 1/58 50JA	
RDS				
Código PI:				



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/02/2024 14:03:49

APLICAÇÃO

Emitido Em  
15/04/2019Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhoJoyMDIyNjNHNjJmMWFmMzEOMw==>

[Menu Principal](#)BOA TARDE  
KENIA DA SILVA VIEIRASistemas  
InterativosBOLETO >>> **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

**CNPJ:** 78.562.147/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:05:57 do dia 20/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Dados da consulta | Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

**Nº FISTEL:** 05020133205

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 78562147000162

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 11/12/2005

**CADIN:** Não

**Incidência FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** PR

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Rua Flamingos 357 - 1º andar-Sala 101-Lote 1/2 A-Quadra 7

**Bairro:** Centro

**Município:** Arapongas

**CEP:** 86700-040

**UF:** PR

**End. Corresp.:** RUA FLAMINGOS 357, 1º ANDAR, SALA 101, CAIXA POSTAL 350

**Bairro:** CENTRO

**Município:** Arapongas












**CEP:** 86701-390














**UF:** PR















### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	11/06/1992	112.501,07	112.501,07	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	811.768,51	651.848,89	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
9999	0	1993	31/03/1993	0,00	31/03/1993	159.919,62	0,00	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	14/12/1994	45,76	45,76	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	05/01/1995	36,28	36,28	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1995	31/03/1995	R\$ 0,00	22/02/1995	47,14	47,14	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
1660	0	1995	17/08/1995	1.317,87	08/06/1998	1.200,31	1.200,31	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00

									0008		
8766 - TFI	1	1995	23/02/1995	0,00	23/02/1995	145,11	145,11	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
									0009		
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	30/01/1996	44,43	44,43	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
									0010		
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
									0011		
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	21/08/1998	1.300,00	1.000,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
									0012		
9999	0	1998	21/08/1998	R\$ 0,00	21/08/1998	300,00	0,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00	
									0013		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
									0014		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
									0015		
5380	1	2000	04/11/2000	R\$ 13,42	06/11/2000	13,42	13,42	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
									0016		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	02/04/2001	1.300,00	1.300,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
									0017		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	28/03/2002	1.300,00	1.300,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
									0018		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
									0019		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.300,00	31/03/2004	1.300,00	1.300,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
									0020		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
									0021		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	

								0022			
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	29/03/2007	1.300,00	1.300,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
								0024			
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	28/03/2008	1.300,00	1.300,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
								0025			
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
								0027			
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	29/05/2009	130,00	130,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
								0028			
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	30/03/2010	1.170,00	1.170,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
								0029			
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	30/03/2010	130,00	130,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
								0030			
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	30/03/2011	1.170,00	1.170,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
								0031			
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	30/03/2011	130,00	130,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
								0032			
1889	0	2011	14/10/2011	R\$ 1.080,00	14/10/2011	1.080,00	1.080,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - RN - DOU		0,00
								0033			
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
								0034			
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
								0035			
1889	0	2011	23/02/2012	R\$ 1.200,00	15/02/2012	1.200,00	1.200,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - RN - DOU		0,00
								0036			
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	28/03/2013	858,00	858,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
								0037			
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	28/03/2013	130,00	130,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00

								0038			
1889	0	2013	03/05/2013	R\$ 2.100,00	03/05/2013	2.100,00	2.100,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00	
								0039			
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
								0040			
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
								0041			
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	30/03/2015	858,00	858,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
								0042			
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	30/03/2015	130,00	130,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
								0043			
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	01/04/2016	869,41	869,41	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
								0044			
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	01/04/2016	131,73	131,73	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
								0045			
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	04/04/2017	1.283,09	1.283,09	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
								0046			
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
								0047			
7241 - PPDUR	0	2017	01/08/2017	R\$ 332,07	04/07/2017	332,07	332,07	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
								0048			
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	26/03/2018	1.254,00	1.254,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
								0049			
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	26/03/2018	190,00	190,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
								0050			
8766 - TFI	1	2019	08/04/2019	R\$ 3.800,00	11/04/2019	3.837,62	3.837,62	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
								0051			
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	

4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/01/2023	1.726,83	1.726,83	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/01/2023	261,64	261,64	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/01/2023	1.712,87	1.712,87	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/01/2023	259,53	259,53	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	31/01/2023	1.634,28	1.634,28	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	31/01/2023	247,62	247,62	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	16/05/2023	1.468,41	1.468,41	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	16/05/2023	222,48	222,48	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00

**Total devido em 20/02/2024 (em reais):** 0,00

**Total de créditos em 20/02/2024 (em reais):** 0,00

Legenda do Campo Situação	
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)	
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)	
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança	
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado	
RJ - Lançamento com Recurso Judicial	
RN - Lançamento com Recurso Denegado	
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União	
CD - Lançamento Inscrito no CADIN	
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa	
E - Lançamento em Execução Judicial	
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006	
MO - Multa de Ofício	
LO - Lançamento de Ofício	
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado	
PA - Parcelamento: Parcela	
BF - Benefício Fiscal	

Registro 1 até 58 de 58 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	78.562.147/0001-62

•  
Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

**Data:** 20/02/2024

**Hora:** 14:08:09



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		78.562.147/0001-62									
FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIBELE PUGLIESI	<a href="#">617.289.509-53</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Araongas
		FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	1018432	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araongas
MAITE PUGLIESI	<a href="#">769.051.799-49</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	10287	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araongas

Usuário: **69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA**Data: **20/02/2024**Hora: **14:08:23**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		617.289.509-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIBELE PUGLIESI	<a href="#">617.289.509-53</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
		FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	1018432	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: **69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA**Data: **20/02/2024**Hora: **14:08:29**



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 769.051.799-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAITE PUGLIESI	<a href="#">769.051.799-49</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	10287	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: **69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA**Data: **20/02/2024**Hora: **14:08:38**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>78.562.147/0001-62</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/10/1984</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>NATIVA FM</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R FLAMINGOS</b>	NÚMERO <b>357</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1 SALA 101 LOTE 1/2 A QUADRA07</b>
----------------------------------	----------------------	--

CEP <b>86.700-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ARAPONGAS</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(43) 3275-0700</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/12/2000</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/09/2023** às **11:34:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	78.562.147/0001-62
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$1.028.719,20 (Hum milhão, vinte e oito mil e setecentos e dezenove reais e vinte centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MAITE PUGLIESI
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CIBELE PUGLIESI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/09/2023 às 11:35 (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78.562.147/0001-62  
**Razão Social:** FM CIDADE PASSARINHOS LTDA 103  
**Endereço:** RUA FLAMINGOS 357 1. ANDAR SALA 101 / CENTRO / ARAPONGAS / PR / 86701-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/09/2023 a 18/10/2023

**Certificação Número:** 2023091907125328917058

Informação obtida em 29/09/2023 11:35:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.562.147/0001-62

Certidão n°: 52528386/2023

Expedição: 29/09/2023, às 11:36:14

Validade: 27/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.562.147/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA**  
**CNPJ: 78.562.147/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:53:50 do dia 27/07/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/01/2024.

Código de controle da certidão: **3AF9.A053.C2E5.2576**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 031872474-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.562.147/0001-62**

Nome: **FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 27/01/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



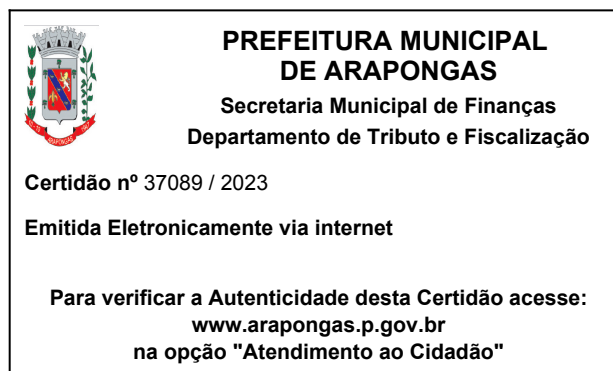
**Prefeitura Municipal de Arapongas**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Departamento de Tributação e Fiscalização**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 37089/2023**

Cod. Contribuinte: 188344  
Nome/Razão Social: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA  
CPF/CNPJ: 78.562.147/0001-62  
Endereço: RUA FLAMINGOS, Nº 357  
Complemento:  
Bairro: CENTRO  
CEP / Cidade: 86.700-040 - ARAPONGAS  
Requerimento nº:  
Finalidade: Licitação Contribuinte  
Validade: 90 dias após a emissão.

CERTIFICO, que revendo os lançamentos existentes para este contribuinte, EXISTEM débitos municipais A VENCER, referentes aos cadastros de contribuinte, mobiliário e imobiliário.

A presente CERTIDÃO goza dos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA, face o que dispõe o parágrafo 2º do Art. 239 da Lei nº 2.854/01 (CTM) e Art 206 do Código Tributário Nacional. Fica reservado ao Município o direito de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados e já ocorridos.



Arapongas - PR, 29 de setembro de 2023.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>78.562.147/0001-62</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/10/1984</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>NATIVA FM</b>		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R FLAMINGOS</b>	NÚMERO <b>357</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1 SALA 101 LOTE 1/2 A QUADRA07</b>	
CEP <b>86.700-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ARAPONGAS</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(43) 3275-0700</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/12/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/04/2024** às **10:45:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

78.562.147/0001-62

**NOME EMPRESARIAL:**

FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$1.028.719,20 (Hum milhão, vinte e oito mil e setecentos e dezenove reais e vinte centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

MAITE PUGLIESI

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

CIBELE PUGLIESI

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/04/2024 às 10:46 (data e hora de Brasília).



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

**CNPJ:** 78.562.147/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:59:28 do dia 01/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **Renata Vieira Machado**Data/Hora: **01/04/2024 11:00:19****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA**Nº FISTEL:** 05020133205**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 78562147000162**Situação:** Ativa**Data Validade:** 11/12/2005 **CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 **UF:** PR**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** Rua Flamingos 357 - 1º andar-Sala 101-Lote 1/2 A-Quadra 7**Bairro:** Centro**Município:** Arapongas**CEP:** 86700-040**UF:** PR**End. Corresp.:** RUA FLAMINGOS 357, 1º ANDAR, SALA 101, CAIXA POSTAL 350**Bairro:** CENTRO**Município:** Arapongas**CEP:** 86701-390**UF:** PR**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	11/06/1992	112.501,07	112.501,07	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	811.768,51	651.848,89	0002	Quitado	0,00
9999	0	1993	31/03/1993	0,00	31/03/1993	159.919,62	0,00	0003	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	14/12/1994	45,76	45,76	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	05/01/1995	36,28	36,28	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1995	31/03/1995	R\$ 0,00	22/02/1995	47,14	47,14	0006	Cancelado	0,00
1660	0	1995	17/08/1995	1.317,87	08/06/1998	1.200,31	1.200,31	0007	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	23/02/1995	0,00	23/02/1995	145,11	145,11	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	30/01/1996	44,43	44,43	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	21/08/1998	1.300,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R\$ 0,00	21/08/1998	300,00	0,00	0012	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
5380	1	2000	04/11/2000	R\$ 13,42	06/11/2000	13,42	13,42	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	02/04/2001	1.300,00	1.300,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	28/03/2002	1.300,00	1.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.300,00	31/03/2004	1.300,00	1.300,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	29/03/2007	1.300,00	1.300,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	28/03/2008	1.300,00	1.300,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	29/05/2009	130,00	130,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	30/03/2010	1.170,00	1.170,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	30/03/2010	130,00	130,00	0029	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	30/03/2011	1.170,00	1.170,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	30/03/2011	130,00	130,00	0031	Quitado	0,00
1889	0	2011	14/10/2011	R\$ 1.080,00	14/10/2011	1.080,00	1.080,00	0032	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	0034	Quitado	0,00
1889	0	2011	23/02/2012	R\$ 1.200,00	15/02/2012	1.200,00	1.200,00	0035	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	28/03/2013	858,00	858,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	28/03/2013	130,00	130,00	0037	Quitado	0,00
1889	0	2013	03/05/2013	R\$ 2.100,00	03/05/2013	2.100,00	2.100,00	0038	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	30/03/2015	858,00	858,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	30/03/2015	130,00	130,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	01/04/2016	869,41	869,41	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	01/04/2016	131,73	131,73	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	04/04/2017	1.283,09	1.283,09	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0046	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	01/08/2017	R\$ 332,07	04/07/2017	332,07	332,07	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	26/03/2018	1.254,00	1.254,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	26/03/2018	190,00	190,00	0049	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	08/04/2019	R\$ 3.800,00	11/04/2019	3.837,62	3.837,62	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/01/2023	1.726,83	1.726,83	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/01/2023	261,64	261,64	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/01/2023	1.712,87	1.712,87	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/01/2023	259,53	259,53	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	31/01/2023	1.634,28	1.634,28	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	31/01/2023	247,62	247,62	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	16/05/2023	1.468,41	1.468,41	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	16/05/2023	222,48	222,48	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00		0,00	0,00	0063	Devedor	1.254,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00		0,00	0,00	0064	Devedor	190,00
<b>Total devido em 01/04/2024 (em reais):</b>										1.444,00
<b>Total de créditos em 01/04/2024 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA**

CPF/CNPJ: **78.562.147/0001-62**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 11:46:15 do dia 01/04/2024 , com validade até o dia 01/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hcAERqmsk4ub8wK66WOM

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.028731/2015-27**Entidade:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA.**CNPJ nº:** 78.562.147/0001-62**FISTEL nº:** 05020133205**Localidade:** Arapongas/PR**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 11/06/2015**Período:** 11/12/2015 a 11/12/2025**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0547473 Pág - 1*  10667811 Págs - 2 - 3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito por Cibele Pugliese, administradora à época, comprovada pela certidão simplificada 0547473 - Pág. 33
Declaração:  a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10667811 Págs - 2 - 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10667811  Págs - 2 - 3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10667811  Págs - 2 - 3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10667811  Págs - 2 - 3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10667811  Págs - 2 - 3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10667811  Págs - 2 - 3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10667811  Págs - 2 - 3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10667811  Págs - 2 - 3</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10667811  Págs - 2 - 3</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11141082  Págs- 14 - 17</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10667811  Pág - 7</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	

<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10667811 Pág - 8</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	
<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11450420</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>F 11141085 Pág - 5</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	
		<p>E 11141085 Pág - 6</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,</p>	
		<p>M 11141085 Pág - 7</p>	<p>subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11450472 Pág. 1</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>INSS 11141085 Pág - 5</p>		
		<p>FGTS 11141085 Pág - 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11141085 Pág - 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p><b>MAITE PUGLIESI</b> 11381111  <b>CIBELE PUGLIESI</b> 10667811 Pág - 6</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11141082 Pág - 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11141082 Págs 7 - 8  11450472 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11141866</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	( ) Sim (X) Não	11450639	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.
--	--------------------	----------	---

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <b><u>está em conformidade</u></b> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11450372** e o código CRC **B334B1E7**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 2835/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.028731/2015-27**

**INTERESSADA: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **FM Cidade dos Passarinhos Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 78.562.147/0001-62**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arapongas/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05020133205**, referente ao período de 11 de dezembro de 2015 a 11 de dezembro de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **FM Cidade dos Passarinhos Ltda** outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 331, de 9 de dezembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 1985 (SEI 11381284 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com a Portaria nº 1.215, de 26 de setembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 1996, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 11 de dezembro de 1995**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 117, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 1999 (SEI 11381284 - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia **12 de agosto de 2005**, gerando o protocolo nº 53000.039854/2005-65, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 11 de junho de 2005 e 11 de setembro de 2005. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11381427).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **11 de junho de 2015**, conforme verifica-se do andamento constante do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI0547473 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 11 de junho de 2015 e 11 de setembro de 2015.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11450372). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua

validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11450372).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 20 de fevereiro de 2024 (SEI 11141082 - Págs. 14-17).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Cibele Pugliesi e a sócia Maite Pugliesi não participam do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11141082 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11141866).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11450372).

21. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11450420 - Pág. 1).

22. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de abril de 2019,

com validade até 11 de dezembro de 2025 (SEI 11141082 - Págs. 1 e 5).

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 1º de abril de 2024 (SEI 11450472 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11141082 - Págs. 7-8 e 11450472 - Págs. 3-4). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arapongas/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11381427).

## CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/04/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/04/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11381287** e o código CRC **C6E8D99F**.

---

#### **Minutas e Anexos**

- Minuta de Portaria (11381317)
- Minuta Exposição de Motivos (11381316)

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.028731/2015-27,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.562.147/0001-62, número de inscrição no FISTEL nº 05020133205, a partir de 1 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/04/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/04/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11381317** e o código CRC **FF388872**.

---

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.028731/2015-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.835/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA (CNPJ nº 08.562.147/0001-62), nos termos da Portaria nº 331, datada em 9 de dezembro de 1985, publicada em 11 de dezembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/04/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/04/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11381316** e o código CRC **6AE5EDEA**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12821, DE 3 DE ABRIL DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA** conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.028731/2015-27,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.562.147/0001-62, número de inscrição no FISTEL nº 05020133205, a partir de 11 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/04/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11455797** e o código CRC **88982D9A**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.028731/2015-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2835/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.821, de 3 de abril de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA. (CNPJ nº 78.562.147/0001-62), nos termos da Portaria nº 331, datada em 9 de dezembro de 1985, publicada em 11 de dezembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES  
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/04/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11455805** e o código CRC **87D568E5**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48974/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 12821/2024(11455797) e a Exposição de Motivos nº 273/2024 (11455805)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2835/2024 (11381287), encaminho a Portaria nº 12821/2024(11455797) e a Exposição de Motivos nº 273/2024 (11455805), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 10/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11455831** e o código CRC **5ABD4681**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 17/04/2024 15:51:35  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10281208  
**Data prevista de publicação:** 18/04/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21553983	PORTARIA MCOM NA 12829.rtf	cf38a2873eb899e9c5dd6a3bf802dd2	8,00	R\$ 311,36
21553984	PORTARIA MCOM NA 12811.rtf	06c184f0a4c46f532682b63bac728b2e	19,00	R\$ 739,48
21553985	PORTARIA MCOM NA 12853.rtf	c9b8a1c8874cfe458ed6473832331000	7,00	R\$ 272,44
21553986	PORTARIA MCOM NA 12814.rtf	870acd10a3101825169720655f1d36ae	8,00	R\$ 311,36
21554087	PORTARIA MCOM NA 12821.rtf	912c056decc0d5b8d11f1c08427d7299	8,00	R\$ 311,36
21554088	PORTARIA MCOM NA 12817.rtf	83823b26dad202af96e39183d1fe5902	8,00	R\$ 311,36
21554089	PORTARIA MCOM NA 12822.rtf	73d479f3f0b74bd595aba11f814dae3a	8,00	R\$ 311,36
21554090	PORTARIA MCOM NA 12823.rtf	535faba80c70be38d1d7f7a1b32ad2c8	9,00	R\$ 350,28
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>75,00</b>	<b>R\$ 2.919,00</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/04/2024 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 45

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.821, DE 3 DE ABRIL DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.028731/2015-27, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.562.147/0001-62, número de inscrição no FISTEL nº 05020133205, a partir de 11 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac31f3ea8

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> TRANSAMERICA NORTE DO PARANA	
<b>Telefone:</b> (43) 32750700	<b>E-mail:</b> transanorte@transanorte.com.br
<b>CNPJ:</b> 78.562.147/0001-62	<b>Número do Fistel:</b> 05020133205
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 11/12/1995	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 11/12/2025	
<b>Observações:</b> MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 49.438/2005;ATO Nº 1.256, DE 13/03/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 16/03/2009;Ato nº 7.586, de 23/11/2010, publicado no DOU. de 24/11/2010;Ato nº 1.737, de 27/03/2012, publicado no DOU. de 28/03/2012.Ato nº 226, de 28	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Flamingos	<b>Complemento:</b> 1º andar-Sala 101-Lote 1/2 A-Quadra 7	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 357	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86700040

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA FLAMINGOS	<b>Complemento:</b> 1º ANDAR, SALA 101, CAIXA POSTAL 350	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 357,	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86701390

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Uirapuru	<b>Complemento:</b> - até 870/871	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 550	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86700060

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Flamingos	<b>Complemento:</b> - até 849/850	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 357	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86700040

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 236	<b>Frequência:</b> 95.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 6.9545kW
<b>HCl:</b> 69 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322502802						Número Indicativo: ZYD439					
Data Último Licenciamento: 15/04/2019						Número da Licença: 53500.007609/2019-53					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 0				Longitude: 0				Cota da base: 810.7 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 005960300518						Modelo: FM10000					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 3.9 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 1/58 50JA						Fabricante: RFS KMP - CABOS ESPECIAIS					
Comprimento da Linha: 48 m			Atenuação: 0.6 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.8 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: AKG/77 6 ELEMENTOS						Fabricante: DB Elettronica Telecomunicazioni					
Ganho: 3.6 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 60 °		Polarização: Circular		HCl: 69 m		ERP Máxima: 6.95 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.44	5°: 0.39	10°: 0.35	15°: 0.3	20°: 0.26	25°: 0.23	30°: 0.18	35°: 0.09	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0.09	90°: 0.18	95°: 0.23	100°: 0.26	105°: 0.3	110°: 0.35	115°: 0.39
120°: 0.44	125°: 0.48	130°: 0.54	135°: 0.62	140°: 0.72	145°: 0.82	150°: 0.92	155°: 1.02	160°: 1.11	165°: 1.22	170°: 1.31	175°: 1.37
180°: 1.41	185°: 1.46	190°: 1.51	195°: 1.57	200°: 1.62	205°: 1.66	210°: 1.72	215°: 1.84	220°: 1.94	225°: 1.95	230°: 1.94	235°: 1.94
240°: 1.94	245°: 1.94	250°: 1.94	255°: 1.95	260°: 1.94	265°: 1.84	270°: 1.72	275°: 1.66	280°: 1.62	285°: 1.57	290°: 1.51	295°: 1.46
300°: 1.41	305°: 1.37	310°: 1.31	315°: 1.22	320°: 1.11	325°: 1.02	330°: 0.92	335°: 0.82	340°: 0.72	345°: 0.62	350°: 0.54	355°: 0.48
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b>
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação: kW</b>

## Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação: kW</b>

## Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha: m</b>	<b>Atenuação: dB/100m</b>	<b>Perdas Acessórias: dB</b>	<b>Impedância: ohms</b>

## Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho: dBd</b>	<b>Beam-Tilt: °</b>	<b>Orientação NV: °</b>	<b>Polarização:</b>	<b>HCI: m</b>	<b>ERP Máxima: 6.95 kW</b>

## RDS

<b>Código PI:</b>
-------------------

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	331	Portaria	MC	09/12/1985	11/12/1985	Outorga	Jurídico

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	234	Portaria	MC	26/08/1987	15/09/1987	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	234	Portaria	MC	26/08/1987	15/09/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	22	Portaria	MC	24/01/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1215	Portaria	MC	26/09/1996	31/12/1996	Renovação	Jurídico
9999	117	Decreto	CN	05/11/1999	08/11/1999	Renovação	Jurídico
9999	23	Despacho	ER03	09/05/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.057897/2017-25	8848	Ato	ORLE	19/05/2017	21/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.005753/2019-55	19	Despacho	ER03	26/02/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53900.028731/2015-27	12821	Portaria	MC	03/04/2024	18/04/2024	Renovação	Jurídico

## Horário de funcionamento

--



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49768/2024/MCOM

Brasília, 19 de abril de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11455805)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2835/2024 (11381287), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 273/2024 (11455805), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/04/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11483817** e o código CRC **53D30B35**.

EM nº 00351/2024 MCOM

Brasília, 22 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.028731/2015-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2835/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.821, de 3 de abril de 2024, publicada em 18 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA. (CNPJ nº 78.562.147/0001-62), nos termos da Portaria nº 331, datada em 9 de dezembro de 1985, publicada em 11 de dezembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 14194/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.028731/2015-27.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 22/04/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11487843** e o código CRC **F82E457D**.

53900-028731 | 2015-27



Ministério das Comunicações

REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO  
DECRETO N.º 88.066/83  
( § 1º e alínea "a" do artigo 3º )  
Formulário DNT 104

EXMO SR. MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

A **FM Cidade dos Passarinhos Ltda.** CNPJ n.º 78.562.147/0001-62, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Sa. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de **renovação da concessão** que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão em **FM**, na cidade de **Arapongas Pr.**

Para tanto, anexa os documentos a que se refere o mencionado Decreto.

Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido; e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Arapongas Pr, 17 de maio de 2015.

**Cibele Pugliesi**  
**FM Cidade dos Passarinhos Ltda.**  
CNPJ n.º 78.562.147/0001-62  
Dirigente

**Correspondência**  
**R Bruno Filgueira 1688**  
**80.730 380 Curitiba PR**

## DECLARAÇÃO

Declaramos que não possuímos autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e declaramos também que não excederemos os limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei 236 de 28 de fevereiro de 1967, caso seja renovada a outorga.

Por ser verdade firmamos a presente

**Arapongas Pr, 17 de maio de 2015.**



**FM Cidade dos Passarinhos Ltda.**

CNPJ n.º 78.562.147/0001-62

Dirigente

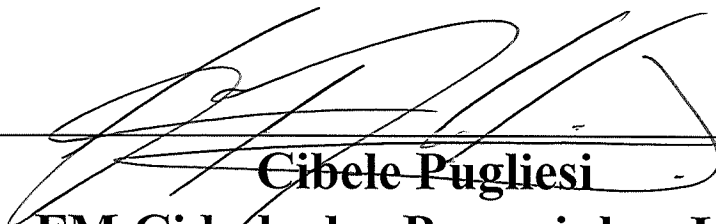
Correspondência  
Rua Bruno Filgueira 1688  
80730 380 Curitiba Pr

## DECLARAÇÃO

Declaramos que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Por ser verdade firmamos a presente

**Arapongas Pr, 17 de maio de 2015.**



---

**FM Cidade dos Passarinhos Ltda.**

CNPJ n.º 78.562.147/0001-62

Dirigente

Correspondência

Rua Bruno Filgueira 1688

80730 380 Curitiba Pr



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas  
de Radiodifusão do Estado do Paraná**

**CERTIDÃO**

Certifico a pedido da empresa **FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA.** sito á Rua Flamingos, 357- Centro - na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, encontra-se em dia com suas contribuições junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos cinco dias do mês de maio de dois mil e quinze.

Curitiba, 05 de maio de 2015.

**SINDICATO DOS RADIALISTAS**



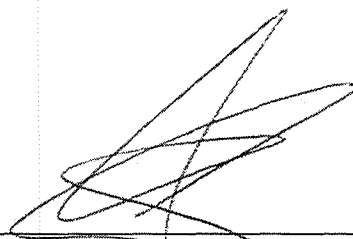


SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 78.562.147/0001-62 EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE ARAPONGAS/PR, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2011 A 2015).

CURITIBA, 05 DE MAIO DE 2015.



---

CARLOS HENRIQUE AGUSTINI  
PRESIDENTE

BOM DIA  
ROBINSON DE OLIVEIRASistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA  
**CNPJ:** 78.562.147/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:23:26 do dia 15/05/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/06/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78562147/0001-62  
**Razão Social:** FM CIDADE PASSARINHOS LTDA 103  
**Nome Fantasia:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS  
**Endereço:** RUA FLAMINGOS 357 1. ANDAR SALA 101 / CENTRO /  
ARAPONGAS / PR / 86701-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/04/2015 a 27/05/2015

**Certificação Número:** 2015042802222256996880

Informação obtida em 13/05/2015, às 11:29:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA - ME**  
**CNPJ: 78.562.147/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 15:31:28 do dia 05/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2015.

Código de controle da certidão: **E6EC.80D7.C84B.BC23**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 013135616-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.562.147/0001-62**  
Nome: **FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 01/09/2015 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAPONGAS**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Departamento de Tributação e Fiscalização

**CERTIDÃO NEGATIVA Nº 13665/2015**

Cód. Contribuinte.....: 188344  
Nome/Razão Social.: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA  
CNPJ/CPF.....: 78.562.147/0001-62  
Endereço.....: RUA FLAMINGOS, 357  
Complemento.....: 1. ANDAR SALA 01  
Bairro.....: CENTRO  
CEP / Cidade.....: 86.701-390 / Arapongas  
Requerimento nº.....:  
Finalidade.....: Cadastramento  
Validade.....: 90 dias após data de emissão.

CERTIFICO, que revendo os lançamentos existentes para este contribuinte, não existem débitos municipais referentes aos cadastros mobiliário e imobiliário.

Fica reservado ao Município o direito de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados e já ocorridos.

Por ser verdade, emitimos a Certidão em 02(duas) vias, de igual teor, que vão assinadas.

Arapongas - PR, 26 de março de 2015

  
Jaime Brazon  
Gerente de Fiscalização  
Integrada

  
Orlando Bielecki  
Diretor Tributário



Funcionário(a) Responsável: ADRIANA SIRLEI RODRIGUES



TABELIONATO PIMPAO  
Dr. Maria Elizabeth M. Pimão Ferreira  
121 Tabelionato de Notas - Beija-flor 43  
Araras - Parana

Autenticacao  
Confere com anverso do documento apresentado.  
Araras, 04 de Maio de 2015.

*Erika N. Pimão*

Erika N. Pimão Beralderi Trevisan  
SUBSTITUTA

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Juízo de Direito da Comarca de Arapongas - Paraná

## CERTIDÃO



José Maurício Barroso de Pinho Tavares,  
Contador, Partidor, Distribuidor,  
Depositário Público e Avaliador Judicial da  
Comarca de Arapongas, Estado do Paraná,  
em pleno exercício, na forma da lei, etc...

**CERTIFICA** atendendo pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em seu Cartório, os livros de registros de distribuições dos feitos que têm o seu curso perante o MM. Juízo de Direito desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, neles (livros), verificou **NÃO CONSTAR** tenha sido registrada qualquer distribuição de ação de natureza *cível, família, comercial, criminal, ações ou execuções fiscais da União, Estado ou Município ou qualquer protesto contra alienação de bens*, contra a pessoa de **IRONDI MANTOAN PUGLIESI**, filha de Liberto Mantoan e Aurora Baione Mantoan, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.143.654-4/PR e inscrita no CPF sob n.º 323.431.919-72. **BUSCA REFERENTE AOS ÚLTIMOS VINTE ANOS.** \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\***PARA FINS CIVIS**\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

\*Com a ressalva de quaisquer procedimentos, eventualmente, já registrados junto ao sistema do PROJUDI, contudo, ainda não formalmente registrados, até a presente data, junto a este setor de Distribuição.

O referido é verdade e dou fé.  
Arapongas, 05 de Maio de 2015.

Marcus Paulo Lopes  
FUNCIONARIO JURAMENTADO

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Juízo de Direito da Comarca de Arapongas - Paraná



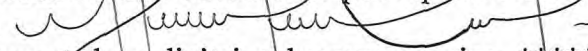
## CERTIDÃO

José Maurício Barroso de Pinho Tavares,  
Contador, Partidor, Distribuidor,  
Depositário Público e Avaliador Judicial da  
Comarca de Arapongas, Estado do Paraná,  
em pleno exercício, na forma da lei, etc...


**CERTIFICA** atendendo pedido verbal da Sra. Cibele Pugliesi, abaixo qualificada que, revendo em seu Cartório, os livros de registros de distribuições dos feitos que tem o seu curso perante o MM. Juízo de Direito desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, neles (livros), **VERIFICOU CONSTAR** contra a pessoa de **CIBELE PUGLIESI**, filha de Waldyr Ortêncio Pugliesi e Irondi Mantovani Pugliesi, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.505.548-5/PR e inscrita no CPF nº 617.289.509-53, o seguinte feito ajuizado:

**01 – Distribuição nº 236/06**, em data de 15/03/06, livro nº 11, natureza: Ação de Desapropriação por Utilidade Pública com Pedido Liminar, proposta pelo Município de Sabáudia, no valor de R\$ 44.887,32.

**CERTIFICA MAIS QUE**, com exceção do registro supra citado, **VERIFICOU NADA MAIS CONSTAR** contra a pessoa de **CIBELE PUGLIESI**, quer distribuições de ações de natureza *cível, família, comercial, criminal, execuções fiscais da União, Estado ou Município ou qualquer protesto contra alienação de bens*, com a ressalva de quaisquer procedimentos, eventualmente, já registrados junto ao sistema do PROJUDI, contudo, ainda não formalmente registrados, até a presente data, junto a este setor de Distribuição. **BUSCA REFERENTE AOS ÚLTIMOS VINTE ANOS**. Era o que se continha em dita Certidão da qual reporta e dá fé. \*\*\*\*\*

Eu,  **Marcos Paulo Lopes**, Funcionário Juramentado, a digitei, subscrevo e assino. \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* **PARA FINS CIVIS** \*\*\*\*\*

Arapongas, 05 de Maio de 2015.

  
**Marcos Paulo Lopes**  
FUNCIONARIO JURAMENTADO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Juízo de Direito da Comarca de Arapongas - Paraná



## CERTIDÃO

José Maurício Barroso de Pinho Tavares,  
Contador, Partidor, Distribuidor,  
Depositário Público e Avaliador Judicial da  
Comarca de Arapongas, Estado do Paraná,  
em pleno exercício, na forma da lei, etc...

**CERTIFICA** atendendo pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em seu Cartório, os livros de registros de distribuições dos feitos que têm o seu curso perante o MM. Juízo de Direito desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, neles (livros), verificou **NÃO CONSTAR** tenha sido registrada qualquer distribuição de ação de natureza *cível, família, comercial, criminal, ações ou execuções fiscais da União, Estado ou Município ou qualquer protesto contra alienação de bens*, contra a pessoa de **MAITE PUGLIESI**, filha de Waldir Ortêncio Pugliesi e Irondi Mantovani Pugliesi, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 4.502.279-0/PR e inscrita no CPF. sob n.º 769.051.799-49. **BUSCA REFERENTE AOS ÚLTIMOS VINTE ANOS.**\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\***PARA FINS CIVIS**\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

\*Com a ressalva de quaisquer procedimentos, eventualmente, já registrados junto ao sistema do PROJUDI, contudo, ainda não formalmente registrados, até a presente data, junto a este setor de Distribuição.

O referido é verdade e dou fé.  
Arapongas, 05 de Maio de 2015.

Marcos Paulo Lopes  
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Cidade e Comarca de Arapongas

Serviço de Protesto de Títulos

**RICARDO ANTONIOLI GRASSANO**

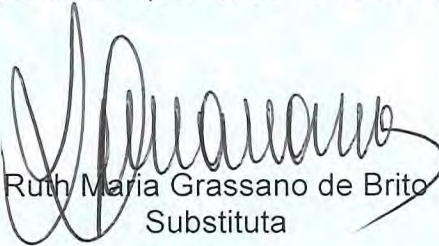
TABELIÃO

AV. ARAPONGAS, 342 - CENTRO - CEP: 86700-050 - ARAPONGAS-PR

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido verbal do requerente RUBENS DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF nº: 323.493.789-34, que nos últimos 5 (cinco) anos não encontrei qualquer título protestado, em que seja devedor/a: MAITE PUGLIESI, portador/a do C.P.F.: 769.051.799-49 que era, na forma solicitada, me foi pedido certificar. Dou fé.

ARAPONGAS/Dado e passado nesta cidade aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às 15:56 horas.



Ruth Maria Grassano de Brito  
Substituta

Selo digital de fiscalização: Qyb5B . EjwqE . 4uou4 - UIJMQ . MAnG confira a validade em:

[www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)



Emolumentos: Certidão: R\$11,18 Busca: R\$ 0,50 Funarpen: R\$ 2,40 Funrejus: R\$2,92 ISS: R\$0,47 Total: R\$ (14,55 VRCs)104,61



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Cidade e Comarca de Arapongas

Serviço de Protesto de Títulos

RICARDO ANTONIOLI GRASSANO

TABELIÃO

AV. ARAPONGAS, 342 - CENTRO - CEP: 86700-050 - ARAPONGAS-PR

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido verbal do requerente RUBENS DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF nº: 323.493.789-34, que nos últimos 5 (cinco) anos não encontrei qualquer título protestado, em que seja devedor/a: MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO, portador/a do C.P.F.: 646.572.729-34 que era, na forma solicitada, me foi pedido certificar. Dou fé.

ARAPONGAS/Dado e passado nesta cidade aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às 15:56 horas.



Ruth Maria Grassano de Brito  
Substituta

Selo digital de fiscalização: yyb5B . EjqoE . 4unf0 - vIJMQ . MAAG confira a validade em:

[www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)



Emolumentos: Certidão: R\$11,18 Busca: R\$ 0,50 Funarpen: R\$ 2,40 Funrejus: R\$2,92 ISS: R\$1,47 Total: R\$ (14,55 VRCs)104,61



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Cidade e Comarca de Arapongas

Serviço de Protesto de Títulos

**RICARDO ANTONIOLI GRASSANO**

TABELIÃO

AV. ARAPONGAS, 342 - CENTRO - CEP: 86700-050 - ARAPONGAS-PR

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido verbal do requerente RUBENS DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF nº: 323.493.789-34, que nos últimos 5 (cinco) anos não encontrei qualquer título protestado, em que seja devedor/a: IRONDI MANTOAN PUGLIESI, portador/a do C.P.F.: 323.431.919-72 que era, na forma solicitada, me foi pedido certificar. Dou fé.

ARAPONGAS/Dado e passado nesta cidade aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às 15:55 horas.



Ruth Maria Grassano de Brito  
Substituta

Selo digital de fiscalização: Qyb5B . EjJDE . 4800L - SSJMQ . MAJY confira a validade em:

[www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)



Emolumentos: Certidão: R\$11,18 Busca: R\$ 0,50 Funarpen: R\$ 2,40 Funrejus: R\$2,92 ISS: R\$0,47 Total: R\$ (14,55 VRCs)104,61



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Cidade e Comarca de Arapongas

Serviço de Protesto de Títulos

**RICARDO ANTONIOLI GRASSANO**

TABELIÃO

AV. ARAPONGAS, 342 - CENTRO - CEP: 86700-050 - ARAPONGAS-PR

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido verbal do requerente RUBENS DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF nº: 323.493.789-34, que nos últimos 5 (cinco) anos não encontrei qualquer título protestado, em que seja devedor/a: CIBELE PUGLIESI, portador/a do C.P.F.: 617.289.509-53 que era, na forma solicitada, me foi pedido certificar. Dou fé.

ARAPONGAS/Dado e passado nesta cidade aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às 15:54 horas.



Ruth Maria Grassano de Brito  
Substituta

Selo digital de fiscalização: Qyb5B . EjfHE . 49yGp - QNJMQ . MAFU confira a validade em:

[www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)



Emolumentos: Certidão: R\$11,18 . Busca: R\$ 0,50 Funarpen: R\$ 2,40 Funrejus: R\$2,92 ISS: R\$0,47 Total: R\$ (14,55 VRCs)104,61



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS  
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA**

OU

contra o CNPJ:  
**78562147/0001-62**

**NADA CONSTA**

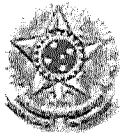
nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 05/05/2015 às 06:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/05/2015 às 02:14**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 05/05/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 05/05/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/05/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 04/05/2015 às 20:00**

**Certidão emitida em:** 05/05/2015 às 15:30 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **d0c3a6f62a4d405450c4c040125382b1**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**IRONDI MANTOVANI PUGLIESI**

OU

contra o CPF:  
**323.431.919/72**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 05/05/2015 às 06:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/05/2015 às 02:14**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 05/05/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 05/05/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/05/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 04/05/2015 às 20:00**

**Certidão emitida em:** 05/05/2015 às 15:39 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **2e1883af9667b4b25b1f7398d49835f5**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO**

OU

contra o CPF:  
**646.572.729/34**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 05/05/2015 às 06:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/05/2015 às 02:14
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 05/05/2015 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 05/05/2015 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/05/2015 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 04/05/2015 às 20:00

**Certidão emitida em:** 05/05/2015 às 15:39 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **9403b1b5278e6b8aefd44f3f1fa1cbb8**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**CIBELE PUGLIESI**

OU

contra o CPF:  
**617.289.509/53**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 05/05/2015 às 06:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/05/2015 às 02:14**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 05/05/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 05/05/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/05/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 04/05/2015 às 20:00**

**Certidão emitida em:** 05/05/2015 às 15:40 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **07ac6426f036f5cc4d9c84c886c3bedb**



057c07b8603d45cd6e59b6074811900e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**MAITE PUGLIESI**

OU

contra o CPF:  
**769.051.799/49**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 05/05/2015 às 06:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/05/2015 às 02:14**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 05/05/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 05/05/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 04/05/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 04/05/2015 às 20:00**

**Certidão emitida em:** 05/05/2015 às 15:40 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **057c07b8603d45cd6e59b6074811900e**





JUSTIÇA ELEITORAL  
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DE ARAPONGAS - PR  
R.TICO-TICO, 1001-VILA NATAL Telefone 32524874

## Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitora: MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO  
Inscrição: 043328540671 Zona: 61 Seção: 131  
Município: 74276 - ARAPONGAS UF: PR  
Data de nascimento: 22/12/1968 Domiciliada desde: 09/02/1987  
Filiação: IRONDI MANTOAN PUGLIESI  
WALDYR ORTENCIO PUGLIESI

Em 5 de maio de 2015.

  
MARIÂNGELA DE SOUZA MELO  
ANALISTA JUDICIÁRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.





JUSTIÇA ELEITORAL  
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DE ARAPONGAS - PR  
R.TICO-TICO, 1001-VILA NATAL Telefone 32524874

## Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitora: CIBELE PUGLIESI  
Inscrição: 044369110655      Zona: 61    Seção: 7  
Município: 74276 - ARAPONGAS    UF: PR  
Data de nascimento: 08/06/1970    Domiciliada desde: 29/06/1988  
Filiação: IRONDI MANTOAN PUGLIESI  
          WALDYR ORTENCIO PUGLIESI

Em 5 de maio de 2015.

  
MARIÂNGELA DE SOUZA MELO  
ANALISTA JUDICIÁRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



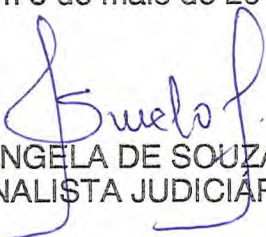
JUSTIÇA ELEITORAL  
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DE ARAPONGAS - PR  
R.TICO-TICO, 1001-VILA NATAL Telefone 32524874

## Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitora: IRONDI MANTOAN PUGLIESI  
Inscrição: 017200880612          Zona: 61    Seção: 1  
Município: 74276 - ARAPONGAS    UF: PR  
Data de nascimento: 03/08/1947    Domiciliada desde: 18/09/1986  
Filiação: AURORA BAIONE MANTOAN  
              LIBERTO MANTOAN

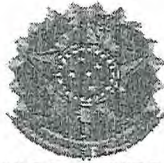
Em 5 de maio de 2015.

  
MARIÂNGELA DE SOUZA MELO  
ANALISTA JUDICIÁRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



JUSTIÇA ELEITORAL  
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DE ARAPONGAS - PR  
R.TICO-TICO, 1001-VILA NATAL Telefone 32524874

## Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO  
Inscrição: 043328540671      Zona: 61      Seção: 131  
Município: 74276 - ARAPONGAS      UF: PR  
Data de nascimento: 22/12/1968      Domiciliada desde: 09/02/1987  
Filiação: IRONDI MANTOAN PUGLIESI  
            WALDYR ORTENCIO PUGLIESI

Em 5 de maio de 2015.

  
MARIÂNGELA DE SOUZA MELO  
ANALISTA JUDICIÁRIO



JUSTIÇA ELEITORAL  
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DE ARAPONGAS - PR  
R.TICO-TICO, 1001-VILA NATAL Telefone 32524874

## Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: IRONDI MANTOAN PUGLIESI  
Inscrição: 017200880612      Zona: 61    Seção: 1  
Município: 74276 - ARAPONGAS    UF: PR  
Data de nascimento: 03/08/1947    Domiciliada desde: 18/09/1986  
Filiação: AURORA BAIONE MANTOAN  
LIBERTO MANTOAN

Em 5 de maio de 2015.

  
MARIÂNGELA DE SOUZA MELO  
ANALISTA JUDICIÁRIO



JUSTIÇA ELEITORAL  
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DE ARAPONGAS - PR  
R.TICO-TICO, 1001-VILA NATAL Telefone 32524874

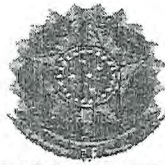
## Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: MAITE PUGLIESI  
Inscrição: 050619610663      Zona: 61    Seção: 55  
Município: 74276 - ARAPONGAS    UF: PR  
Data de nascimento: 26/05/1971    Domiciliada desde: 12/07/1989  
Filiação: IRONDI MANTOVANI PUGLIESI  
            WALDIR ORTENCIO PUGLIESI

Em 5 de maio de 2015.

  
MARIÂNGELA DE SOUZA MELO  
ANALISTA JUDICIÁRIO




JUSTIÇA ELEITORAL  
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DE ARAPONGAS - PR  
R.TICO-TICO, 1001-VILA NATAL Telefone 32524874

## Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: CIBELE PUGLIESI  
Inscrição: 044369110655      Zona: 61    Seção: 7  
Município: 74276 - ARAPONGAS    UF: PR  
Data de nascimento: 08/06/1970    Domiciliada desde: 29/06/1988  
Filiação: IRONDI MANTOAN PUGLIESI  
          WALDYR ORTENCIO PUGLIESI

Em 5 de maio de 2015.

  
MARIÂNGELA DE SOUZA MELO  
ANALISTA JUDICIÁRIO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0059562-1	CNPJ 78.562.147/0001-62	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 03/10/1984	Data de Início de Atividade 30/10/1984	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA FLAMINGOS, 357-1 ANDAR SALA 101, CENTRO, ARAPONGAS, PR, 86.700-970				
Atividade(s) Econômica(s) 5920-1/00 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA 6010-1/00 ATIVIDADES DE RÁDIO				
Capital: R\$ 999,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 999,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>	<u>Término do Mandato</u>
IRONDI MANTOVANI PUGLIESI 323.431.919-72	519,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
CIBELE PUGLIESI 617.289.509-53	160,00	SOCIO	Sócio Gerente	XXXXXXXXXX
MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO 646.572.729-34	160,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
MAITE PUGLIESI 769.051.799-49	160,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 09/10/2007 Número: 20074404245 Ato: ALTERAÇÃO			Situação REGISTRO ATIVO	
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

15/283709-4



ARAPONGAS - PR, 14 de maio de 2015

LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Arapongas

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	Arapongas	11/12/1995	11/12/2005
FUNDACAO CULTURAL NORTE-PARANAENSE	Arapongas	03/06/2002	03/06/2012
WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	Arapongas	21/01/2004	21/01/2014

Usuário: - Data: **07/08/2015** Hora: **12:20:12**

Registro **1** até **3** de **3** registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

### Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">236</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	PR	Arapongas	FM	3	M	

Usuário: -    Data: **07/08/2015**    Hora: **12:19:05**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** PR  
**Município:** Arapongas  
**Frequência:** 95,1 MHz  
**Classe:** A3  
**Canal:** 236

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA  
**Nome Fantasia:** TRANSAMERICA NORTE DO PARANA  
**Nº Estação:** 322502802  
**Primeiro  
Licenciamento:**

**Fistel:** 05020133205  
**CNPJ:** 78.562.147/0001-62  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último  
Licenciamento:** 01/01/1995

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

**Documentos Emitidos**

#### Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="11/12/1985"/>	Outorga	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="15/09/1987"/>	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Enquadramento Plano Básico	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="31/12/1996"/>	Renovação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="08/11/1999"/>	Renovação	<input type="text" value="Jur."/>

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir



BOA TARDE

Altair de Santana Pereira

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 78.562.147/0001-62

## FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIBELE PUGLIESI	617.289.509-53	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
		FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
IRONDI MANTOVANI PUGLIESI	323.431.919-72	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	519	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
MAITE PUGLIESI	769.051.799-49	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
MARCIA PUGLIESI	646.572.729-34	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 07/08/2015

Hora: 12:21:49

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

**CNPJ:** 78562147000162

**Presidente:**

**Endereço:** RUA FLAMINGOS - CENTRO

**E-mail:** transanorte@transanorte.com.br

**Capital Social:** 999,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 999,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
323.431.919-72	IRONDI MANTOVANI PUGLIESI	519	519,00
617.289.509-53	CIBELE PUGLIESI	160	160,00
646.572.729-34	MARCIA PUGLIESI	160	160,00
769.051.799-49	MAITE PUGLIESI	160	160,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
617.289.509-53	CIBELE PUGLIESI	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 617.289.509-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIBELE PUGLIESI	<a href="#">617.289.509-53</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
		RADIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA	<a href="#">75.398.826/0001-50</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Arapongas
		FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		RADIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA	<a href="#">75.398.826/0001-50</a>	Sócio	2720	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Arapongas

Usuário: [altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 07/08/2015

Hora: 12:22:04



## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 323.431.919-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRONDI MANTOVANI PUGLIESI	323.431.919-72	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	519	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		RADIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA	<a href="#">75.398.826/0001-50</a>	Sócio	8840	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Arapongas

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 07/08/2015

Hora: 12:22:16



## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 769.051.799-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAITE PUGLIESI	<a href="#">769.051.799-49</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		RADIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA	<a href="#">75.398.826/0001-50</a>	Sócio	2720	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Arapongas

**Usuário:** [altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

**Data:** 07/08/2015

**Hora:** 12:22:25



## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 646.572.729-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA PUGLIESI	<a href="#">646.572.729-34</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		RADIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA	<a href="#">75.398.826/0001-50</a>	Sócio	2720	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Arapongas

**Usuário:** [altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

**Data:** 07/08/2015

**Hora:** 12:22:37

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

**CNPJ:** 78.562.147/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:24:38 do dia 07/08/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/09/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.562.147/0001-62

Certidão nº: 115396930/2015

Expedição: 07/08/2015, às 14:16:47

Validade: 02/02/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.562.147/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78562147/0001-62  
**Razão Social:** FM CIDADE PASSARINHOS LTDA 103  
**Nome Fantasia:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS  
**Endereço:** RUA FLAMINGOS 357 1. ANDAR SALA 101 / CENTRO / ARAPONGAS / PR / 86701-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/07/2015 a 11/08/2015

**Certificação Número:** 2015071302141824576708

Informação obtida em 07/08/2015, às 14:32:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## CERTIDÃO

**Processo nº** 53900.028731/2015-27

1. Certifico e dou fé de que a regularização da vida societária da Entidade está sendo realizada nos autos do processo nº 53900.039409/2015-23.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 16/03/2016, às 12:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0649744** e o código CRC **6A94E098**.

---

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº: 53900.028731/2015-27</b>		
<b>Entidade: FM Cidade dos Passarinhos Ltda</b>		
<b>Localidade: Arapongas</b>	<b>UF: PR</b>	<b>Serviço: FM</b>
<b>Período(s): 2015/2025</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			01
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			02
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			03
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;				
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			05
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			0649379
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		X		
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			0649636
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			08

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			<b>09</b>
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			<b>10</b>
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;				<b>064955</b>
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			<b>33</b>
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

**RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES**

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Cibele Pugliese	X			X		<b>13</b> (pendente 2ª instância)
	Ironi Mantovani Pugliese	X			X		<b>12</b> (pendente 2ª instância)
	Maite Pugliese	X			X		<b>15</b> (pendente 2ª instância)
	Márcia Pugliese	X			X		<b>14</b> (pendente 2ª instância)
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Cibele Pugliese		X		X		Pendente
	Ironi Mantovani Pugliese		X		X		Pendente
	Maite Pugliese		X		X		Pendente
	Márcia Pugliese		X		X		Pendente
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Cibele Pugliese	X			X		<b>23</b> (pendente 2ª instância)
	Ironi Mantovani Pugliese	X			X		<b>21</b> (pendente 2ª instância)
	Maite Pugliese	X			X		<b>24</b> (pendente 2ª instância)
	Márcia Pugliese	X			X		<b>22</b> (pendente 2ª instância)

20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância;	Cibele Pugliese	X		X	23
	Ironi Mantovani Pugliese	X		X	21
	Maite Pugliese	X		X	24
	Márcia Pugliese	X		X	22
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>NOME (S)</b>	<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Cibele Pugliese	X			27
	Ironi Mantovani Pugliese	X			28
	Maite Pugliese	X			26
	Márcia Pugliese	X			25
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	Cibele Pugliese	X			32
	Ironi Mantovani Pugliese	X			30
	Maite Pugliese	X			31
	Márcia Pugliese	X			29
23- certidões de protestos de títulos;	Márcia Pugliese	X			17
	Cibele Pugliese	X			19
	Ironi Mantovani Pugliese	X			18
	Maite Pugliese	X			16

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<u>Documentação incompleta</u>
<b>Análise:</b>
Analista: Riciele Milani Cargo: Chefe de Serviço

**NOTA TÉCNICA Nº 18773/2015/SEI-MC**

**Processo nº** 53900.028731/2015-27 (relacionado ao processo nº 53000.039854/2005-65)

**Assunto: EXIGÊNCIA I.** Renovação de Outorga. Pedido antecipado. Recebimento, conhecimento e processamento.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FM Cidade dos Passarinhos Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arapongas, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 11.12.2015 a 11.12.2025.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, registra-se que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado a esta Pasta, considerando-se a data de protocolo ou postagem, no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga, ou seja, de 11.06.2015 a 11.09.2015. Contudo, constata-se que o requerimento foi apresentado em 17.05.2015, portanto, extemporâneo por antecipação, fato esse que por si só inviabilizaria o prosseguimento do pleito.

3. Todavia, sobre o tema, a Consultoria Jurídica – Conjur, por meio do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que “(...) em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (...)”.

4. Por essa razão, considerando o posicionamento do referido Órgão consultivo, esta Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE entende ser possível a continuidade deste feito, uma vez que a Interessada teria menos de 1 (um) mês para protocolar novo pedido.

5. Ainda, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

6. Sendo assim, procedeu-se a análise da documentação constante dos autos, considerando-se termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU e as normas vigentes sobre o assunto, tendo sido constatado que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE;**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

- 3.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 3.3. prova de regularidade relativa ao INSS;
- 3.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.5. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

#### RELATIVO À TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES:

- 3.6. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual (1ª e 2ª instâncias), Federal (2ª instância), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

#### CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial da exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 29/09/2015, às 17:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 29/09/2015, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0673165** e o código CRC **909B92E4**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 27121/2015/SEI-MC

Brasília, 29 de setembro de 2015

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA.  
Rua Bruno Filgueira, nº 1688  
80.730 - 380 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.028731/2015-27**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 18773/2015/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 29/09/2015, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0673199** e o código CRC **CE357566**.

**Data de Envio:**

30/09/2015 14:56:32

**De:**

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

cibele@nativanorte.com.br  
jean@nativanorte.com.br  
adm@dbsistem.com.br  
robinson@dbsistem.com.br  
financeiro@nativanorte.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.028731/2015-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

**Anexos:**

Oficio\_0673199.html  
Nota\_Tecnica\_0673165.html

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº: 53900.028731/2015-27</b>		
<b>Entidade: FM Cidade dos Passarinhos Ltda</b>		
<b>Localidade: Arapongas</b>	<b>UF: PR</b>	<b>Serviço: FM</b>
<b>Período(s): 2015/2025</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	<b>X</b>			<b>01</b>
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	<b>X</b>			<b>02</b>
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	<b>X</b>			<b>03</b>
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	<b>X</b>			<b>12*</b>
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	<b>X</b>			<b>05</b>
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	<b>X</b>			<b>06*</b>
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	<b>X</b>			<b>0649379</b>
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	<b>X</b>			<b>11*</b>
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<b>X</b>			<b>0649636</b>
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	<b>X</b>			<b>08; 11*</b>

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			09
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			10
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			evento SEI nº 064955
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			02*
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			33
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			13*

**RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES**

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Cibele Pugliese	X			X		13 (pendente 2ª instância)
	Ironi Mantovani Pugliese	X			X		12 (pendente 2ª instância)
	Maite Pugliese	X			X		15 (pendente 2ª instância)
	Márcia Pugliese	X			X		14 (pendente 2ª instância)
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Cibele Pugliese		X		X		Pendente
	Ironi Mantovani Pugliese		X		X		Pendente
	Maite Pugliese		X		X		Pendente
	Márcia Pugliese		X		X		Pendente
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Cibele Pugliese	X		X			23; 01*
	Ironi Mantovani Pugliese	X		X			21; 03*
	Maite Pugliese	X		X			24; 04*
	Márcia Pugliese	X		X			22; 05*
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Cibele Pugliese	X		X			23; 01*
	Ironi Mantovani Pugliese	X		X			21; 03*
	Maite Pugliese	X		X			24; 04*

	Márcia Pugliese	X		X		22; 05*
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI(S).	
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Cibele Pugliese	X			27	
	Irondi Mantovani Pugliese	X			28	
	Maite Pugliese	X			26	
	Márcia Pugliese	X			25	
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;	Cibele Pugliese	X			32	
	Irondi Mantovani Pugliese	X			30	
	Maite Pugliese	X			31	
	Márcia Pugliese	X			29	
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;	Márcia Pugliese	X			17	
	Cibele Pugliese	X			19	
	Irondi Mantovani Pugliese	X			18	
	Maite Pugliese	X			16	

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
<p>*protocolo nº 53900.054879/2015-17;</p> <p>Pendente: certidão cível estadual de 2ª instância certidão criminal estadual de 1ª e 2ª instâncias</p>
Análise:
<p>Analista: Riciele Milani Cargo: Chefe de Serviço</p>

**NOTA TÉCNICA Nº 23613/2015/SEI-MC**

**Processo nº** 53900.028731/2015-27 (relacionado ao processo nº 53000.039854/2005-65)

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FM Cidade dos Passarinhos Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arapongas, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 11.12.2015 a 11.12.2025.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre registrar que os presentes autos foram analisados nos termos da Nota Técnica nº 18773/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0673165) que concluiu pelo envio do Ofício nº 27121/2015/SEI-MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação instrutória.

3. Em resposta, por meio do protocolo nº 53900.054879/2015-17, a Interessada atendeu parcialmente a exigência, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 0777448), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

**RELATIVOS A TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES:**

3.1. certidão de distribuição cível estadual (de 2ª instância) e criminal estadual (de 1ª e 2ª instâncias) (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, Substituta, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 22/10/2015, às 20:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 22/10/2015, às 22:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0777452** e o código CRC **3976B995**.

---

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 34548/2015/SEI-MC

Brasília, 20 de outubro de 2015

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA.  
Rua Bruno Filgueira, nº 1688  
80.730 - 380 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.028731/2015-27**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 23.613/2015/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 22/10/2015, às 22:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0777485** e o código CRC **555417BB**.

**Data de Envio:**

23/10/2015 14:00:04

**De:**

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

cibele@nativanorte.com.br  
jean@nativanorte.com.br  
adm@dbsistem.com.br  
robinson@dbsistem.com.br  
financeiro@nativanorte.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.028731/2015-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_0777485.html  
Nota\_Tecnica\_0777452.html

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

Protocolo nº: 53900.028731/2015-27

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – localizou-se apenas o AR, devidamente anexado ao processo, mesmo transcorrido o prazo para resposta da Entidade.

Devolvo o processo para análise.

Em 07/03/2016



Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva, Chefe de Serviço**, em 07/03/2016, às 09:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1005366** e o código CRC **56C3D2BA**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº: 53900.028731/2015-27</b>		
<b>Entidade: FM Cidade dos Passarinhos Ltda</b>		
<b>Localidade: Arapongas</b>	<b>UF: PR</b>	<b>Serviço: FM</b>
<b>Período(s): 11.12.2015 a 11.12.2025.</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	<b>X</b>			<b>01</b>
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	<b>X</b>			<b>02</b>
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	<b>X</b>			<b>03</b>
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	<b>X</b>			<b>12*</b>
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	<b>X</b>			<b>05</b>
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	<b>X</b>			<b>06*</b>
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	<b>X</b>			<b>0649379</b>
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	<b>X</b>			<b>11*</b>
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<b>X</b>			<b>0649636</b>
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	<b>X</b>			<b>08; 11*</b>

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			09
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			10
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			evento SEI nº 064955
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			02*
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			33
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			13*
17- Laudo de Vistoria ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

**RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES**

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Cibele Pugliese	X		X			13 (0835545) - <b>Positiva</b> (53900.06 4062/2015 -57)
	Ironi Mantovani Pugliese	X		X			12 (0835523) (0835524) (53900.06 4062/2015 -57)
	Maite Pugliese	X		X			15 (0835525) (0835526) (53900.06 4062/2015 -57)
	Márcia Pugliese	X		X			14 (0835527) (0835528) (53900.06 4062/2015 -57)
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Cibele Pugliese	X		X			(0835534) (53900.06 4062/2015 -57)

	Ironi Mantovani Pugliese	X		X		(0835537) (0835538) (53900.06 4062/2015 -57)
	Maite Pugliese	X		X		(0835539) (0835541) (53900.06 4062/2015 -57)
	Márcia Pugliese	X		X		(0835543) (0835544) (53900.06 4062/2015 -57)
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Cibele Pugliese	X		X		23; 01*
	Ironi Mantovani Pugliese	X		X		21; 03*
	Maite Pugliese	X		X		24; 04*
	Márcia Pugliese	X		X		22; 05*
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Cibele Pugliese	X		X		23; 01*
	Ironi Mantovani Pugliese	X		X		21; 03*
	Maite Pugliese	X		X		24; 04*
	Márcia Pugliese	X		X		22; 05*
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>NOME (S)</b>	<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>Fl(S).</b>	
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Cibele Pugliese	X				27
	Ironi Mantovani Pugliese	X				28
	Maite Pugliese	X				26
	Márcia Pugliese	X				25
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;	Cibele Pugliese	X				32
	Ironi Mantovani Pugliese	X				30
	Maite Pugliese	X				31
	Márcia Pugliese	X				29
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;	Márcia Pugliese					17 (0835533) (53900.06 4062/2015 -57) (Curitiba- PR)
	Cibele Pugliese	X				19

					(0835529) (53900.06 4062/2015 -57) (Curitiba- PR)
	Irondi Mantovani Pugliese	X			18 (0835530) (0835531) (53900.06 4062/2015 -57) (Curitiba- PR)
	Maite Pugliese	X			16 (0835532) (53900.06 4062/2015 -57) (Curitiba- PR)

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
Analista: Riciele Milani Cargo: Chefe de Serviço



BOM DIA  
Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 78.562.147/0001-62

### FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIBELE PUGLIESI	617.289.509-53	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
		FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
IRONDI MANTOVANI PUGLIESI	323.431.919-72	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	519	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
MAITE PUGLIESI	769.051.799-49	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
MARCIA PUGLIESI	646.572.729-34	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 16/03/2016

Hora: 10:32:00



BOM DIA  
Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 617.289.509-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIBELE PUGLIESI	617.289.509-53	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
		RADIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA	<a href="#">75.398.826/0001-50</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Arapongas
		FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		RADIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA	<a href="#">75.398.826/0001-50</a>	Sócio	2720	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Arapongas

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 16/03/2016

Hora: 10:32:50



BOM DIA  
Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 323.431.919-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRONDI MANTOVANI PUGLIESI	323.431.919-72	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	519	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		RADIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA	<a href="#">75.398.826/0001-50</a>	Sócio	8840	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Arapongas

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 16/03/2016

Hora: 10:33:41



BOM DIA  
Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 769.051.799-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAITE PUGLIESI	769.051.799-49	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		RADIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA	<a href="#">75.398.826/0001-50</a>	Sócio	2720	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Arapongas

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 16/03/2016

Hora: 10:34:33



BOM DIA  
Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 646.572.729-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA PUGLIESI	<a href="#">646.572.729-34</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		RADIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA	<a href="#">75.398.826/0001-50</a>	Sócio	2720	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Arapongas

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 16/03/2016

Hora: 10:35:22



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

**CNPJ:** 78.562.147/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:36:59 do dia 16/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">236</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	PR	Arapongas	FM	3	M	

Usuário: -      Data: **16/03/2016**      Hora: **10:37:37**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** PR  
**Município:** Arapongas  
**Frequência:** 95,1 MHz  
**Classe:** A3  
**Canal:** 236

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA  
**Nome Fantasia:** TRANSAMERICA NORTE DO PARANA  
**Nº Estação:** 322502802  
**Primeiro  
Licenciamento:**

**Fistel:** 05020133205  
**CNPJ:** 78.562.147/0001-62  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último  
Licenciamento:** 01/01/1995

### Dados do Plano Básico

#### Ocupante do Canal

**Entidade:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA  
**Fase:** 3 - Licenciada

**Nº Fistel:** 05020133205

### Coordenadas Geográficas do Município

**Município:**

**Latitude:**

**Longitude:**

**Raio:**

### Coordenadas Geográficas

**Latitude:**  ° ◀  ' ◀  " ◀  ◀ Sul ◀

**Longitude:**  ° ◀  ' ◀  " ◀  ◀

**Local Específico:**

**Coordenada  
pré-fixada?:**  Não ◀

### Características

**Canal:** 236

**Frequência:** 95,1

**Classe:**  ◀

**Canal Educativo?:**  ◀

### Limitações

**Limitações:**  Sim  Não

### Potência Determinada

**Não possui Potência Determinada.**

### Histórico / Observações

**Histórico:**

MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 49.438/2005;ATO Nº 1.256, DE 13/03/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 16/03/2009;Ato nº 7.586, de 23/11/2010, publicado no DOU. de 24/11/2010;Ato nº 1.737, de 27/03/2012, publicado no DOU. de 28/03/2012.

**Máximo: 250** **Digitados: 232**

**Observação:**

Coordenada pré-fixada: 23S2443;51W2600 - (ZC).

**Máximo: 250** **Digitados: 46**

### Dados da Outorga

**Dados da Entidade**CNPJ: 

Razão Social: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

Nome Fantasia: TRANSAMERICA NORTE DO PARANA

Tipo de Usuário: Integral

**Endereço Sede**

País: Brasil

Número do CEP: 86701390

Logradouro: RUA FLAMINGOS

Número: 357

Complemento: 1º ANDAR SALA 101 CAIXA  
POSTAL Nº 350

Bairro: CENTRO

Estado: PR

Município: Arapongas

Distrito: Arapongas

SubDistrito:

Telefone: 43 32750700

Fax: 43 32750730

**Endereço de Correspondência**

País: Brasil

Número do CEP: 86701390

Logradouro: RUA FLAMINGOS

Número: 357,

Complemento: 1º ANDAR, SALA 101, CAIXA  
POSTAL 350

Bairro: CENTRO

Estado: PR

Município: Arapongas

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:   Fax:   E-mail: **Nome Fantasia**

Nome Fantasia

**Dados da Outorga**SCRAD Jurídico: Data Publicação:   
Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite  
Instalação: Número do Processo: Fistel:  **Documentos Emitidos****Atualização de Documentos**

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	11/12/1985	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	15/09/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Enquadramento Plano Básico	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	31/12/1996	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	08/11/1999	Renovação	Jur.

 **Característica da Estação Instalada** **Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA - CNPJ/CPF(78.562.147/0001-62)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: ARAPONGAS/PR

Canal PB: 236

Indicativo: ZYD439

Classe PB: A3

**Características de Operação**Classe: Canal: 

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

X



**Menu Principal** ▾

Sistemas  
Interativos

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Arapongas

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	Arapongas	11/12/1995	11/12/2005
FUNDACAO CULTURAL NORTE-PARANAENSE	Arapongas	03/06/2002	03/06/2012
WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA	Arapongas	21/01/2004	21/01/2014

Usuário: - Data: **16/03/2016** Hora: **10:39:50**

Registro **1** até **3** de **3** registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

**NOTA TÉCNICA Nº 5878/2016/SEI-MC**

**Processo nº** 53900.028731/2015-27 (relacionado ao processo nº 53000.039854/2005-65)

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FM Cidade dos Passarinhos Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Arapongas, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 11/12/2015 a 11/12/2025.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que a última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE nos termos da Nota Técnica nº 23613/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0777452) que concluiu pelo envio do Ofício nº 34548/2015/SEI-MC à Entidade, com vistas a apresentação da documentação instrutória. Em resposta, por meio do protocolo nº 53900.064062/2015-57 a Interessada encaminhou parcialmente a documentação, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1025043).

3. Assim, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVO À FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA.:

3.1. Laudos de vistoria técnica e de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (Obs: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço : <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVO À SRA. CIBELE PUGLIESE:

3.2. Certidão de Inteiro Teor, relativo ao Processo nº 0125509-6, Agravo de Instrumento, na 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná;

3.3. Certidão de Inteiro Teor, relativo ao Processo nº 1050063-3, Apelação Cível, na 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná;

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim

de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 16/03/2016, às 21:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1025043** e o código CRC **567697DE**.

---

### **Minutas e Anexos**

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 8593/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA.  
Rua Flamingos, 357, 1º Andar, Sala 101, Caixa Postal 350, Centro  
86.701-390 Araçongas/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.028731/2015-27**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5.878/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 16/03/2016, às 21:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1025111** e o código CRC **80286244**.

**Data de Envio:**

17/03/2016 08:35:26

**De:**

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

cibele@nativanorte.com.br  
jean@nativanorte.com.br  
adm@dbsistem.com.br  
robinson@dbsistem.com.br  
financeiro@nativanorte.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.028731/2015-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

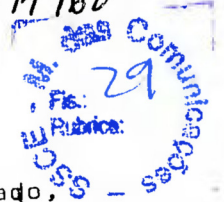
Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1025111.html  
Nota\_Tecnica\_1025043.html



CONTRATO SOCIAL

ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Ara-  
pongas, Estado do Paraná, à Av. Arapongas, 773, porta-  
dor da Cédula de Identidade RG 678.223, expedido pelo  
Instituto de Identificação do Paraná e CPF sob nº .....  
143935909-10; IRONDI MANTOVANI PUGLIESI, brasileira, ca-  
sada, deputada, residente e domiciliada nesta cidade de  
Arapongas, Estado do Paraná, à Rua Flamingos, 545, por-  
tadora da Cédula de Identidade RG 1.143.654, expedido  
pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF sob nº  
323431919-72; JOSÉ MIGUEL SAMORANO, brasileiro, casado,  
funcionário público, residente e domiciliado nesta cida-  
de de Arapongas, Estado do Paraná, à Rua Falcão, 546,  
portador da Cédula de Identidade RG 360.112-9, expedido  
pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF sob nº  
011364029-34, resolvem por este instrumento particular  
de contrato, constituir uma sociedade por quotas de  
responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis  
3.708 de 10 de janeiro de 1919 e 4.726 de 13 de julho de  
1965, pelas demais disposições legais aplicáveis à espé-  
cie e pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA :

A sociedade girará sob o nome mercantil de " FM CIDA-  
DE DOS PASSARINHOS LTDA ", tendo sua sede e foro em Arapongas,  
Estado do Paraná, na Rua das Águias, 27.

CLÁUSULA SEGUNDA :

A sociedade tem por objetivo social o ramo de "Radiodi-  
fusão".

CLÁUSULA TERCEIRA :

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, inici-  
ando suas atividades a partir de Ato Presidencial competente.

CLÁUSULA QUARTA :

O Capital social no valor de Cr\$ 21.000.000 (vinte e  
hum milhões de cruzeiros), dividido em 21.000 (vinte e hum mil)  
quotas de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiro) cada uma, fica assim dis-  
tribuído entre os sócios:

a) ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA, 7.000 (sete mil)  
quotas no valor de Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros),  
que serão integralizadas em moeda corrente do país em 31 de ja-  
neiro de 1985;

**TABELIONATO PIMPÃO**  
Dr.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> ELIZABETH N. PIMPÃO BERALDERI  
**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido com o anverso do documento  
apresentado  
Aracatuba, 25 de outubro de 2015  
*[Assinatura]*  
Tabelião

SELO NA ÚLTIMA FOLHA

**TABELIONATO PIMPÃO**  
Dr.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> ELIZABETH N. PIMPÃO BERALDERI  
2.<sup>o</sup> Tabelião  
M.<sup>a</sup> MARGARETE N. PIMPÃO GIOCONDO  
NEUSA CESTARI ASCENCIO  
ERIKA N. PIMPÃO BERALDERI  
EDIMARA PIVETA PIASSI  
Escritoras  
Comarca de Arapongas - Pr.

CONTRATO SOCIAL



b) IRONDI MANTOVANI PUGLIESI, 7.000 (sete mil) quotas no valor de Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros), que serão integralizadas em moeda corrente do país em 31 de janeiro de 1985,

c) JOSÉ MIGUEL SAMORANO, 7.000 (sete mil) quotas no valor de Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros), que serão integralizadas em moeda corrente do país em 31 de janeiro de 1985.

CLÁUSULA QUINTA :

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA :

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA :

O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA :

A sociedade será administrada pelos sócios, na qualidade de gerentes, aos quais competem, individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente prestação de avais em dossos, fianças ou caução de favor.

CLÁUSULA NDNA :

Ficam investidos na função de gerentes da sociedade, dispensados da prestação de caução, os sócios ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA, IRONDI MANTOVANI PUGLIESI e JOSÉ MIGUEL SAMORANO.

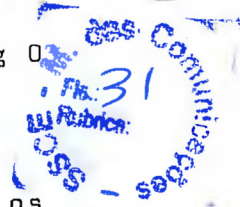
CLÁUSULA DÉCIMA :

**TABELIONATO PIMPÃO**  
Dr.ª M.ª ELIZABETH N. PIMPÃO BERALDERI  
**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o anverso do documento  
apresentado  
Arapongas, 25 de Outubro de 2005  
*[Handwritten Signature]*  
Tabela

SELO NA ÚLTIMA FOLHA

**TABELIONATO PIMPÃO**  
Dr.ª M.ª ELIZABETH N. PIMPÃO BERALDERI  
2.ª Tabela  
M.ª MARGARETEH N. PIMPÃO GIOCONDO  
NEUSA CESTARI ASCENCIO  
ERIKA N. PIMPÃO BERALDERI  
EDIMARA PIVETA PIASSI  
Escritoras  
Comarca de Arapongas - Pr.

CONTRATO SOCIAL



Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberá os sócios, a título de remuneração "pro-labore", quantia mensal fixada até os limites da dedução fiscal previsto na legislação do imposto de renda, que será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA :

O ano social coincidirá com ano civil devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente à suas quotas de capital podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA :

O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cuius", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO :

Apurados em balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro de Comércio.

PARÁGRAFO SEGUNDO :

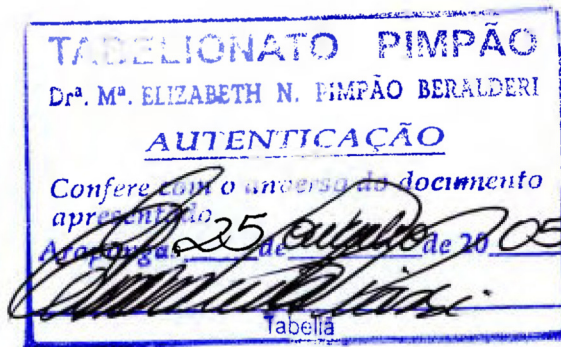
Fica entretanto facultada, mediante unânime consenso entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamentos, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO :

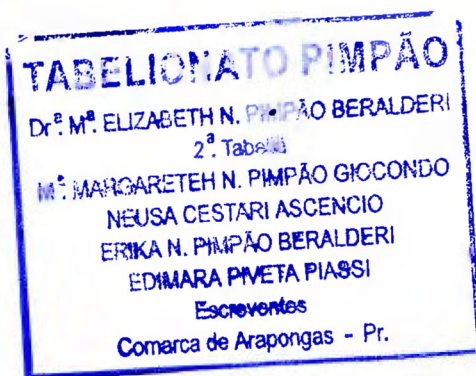
Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja, impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente Instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas fôlhas que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

Arapongas, 20 de outubro de 1984.



SELO NA ÚLTIMA FOLHA



CONTRATO SOCIAL



ANTONIO DE PAQUATADEU DE OLIVEIRA

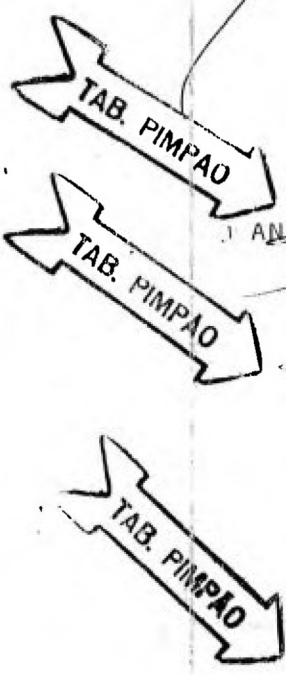
IRONDI MANTOVANI PUGLIESI

JOSE MIGUEL SAMORANO

TESTEMUNHAS :

*[Handwritten signature]*  
TAMOTSU TARUMA

*[Handwritten signature]*  
WILSON DE PAULA RODRIGUES



DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA :

FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTOA

ANTONIO DE PAQUATADEU DE OLIVEIRA

FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

IRONDI MANTOVANI PUGLIESI

FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

JOSE MIGUEL SAMORANO

**Tel. Lionato Pimpão**  
Alcyr Diniz Ferreira  
2ª FASE - 1º ANDAR  
João Stacey Mantovani  
OBRAS DE  
Antonio Carlos K... de Lencina  
L... Co...  
ENFR. GALCSJ R. MELALUS  
Cm. Arapongas - Paraná

Reconheço por semelhança as  
firmas supra de Antonio De  
Padua Tadeu de Oliveira, J-  
rondi Mantovani Pugliesi e  
José Miguel Samorano -  
Deu fé. Em Test. da Verdade.  
Arapongas, 25 de outubro de 1984

**TABELIONATO PIMPÃO**  
 Dr.ª M.ª ELIZABETH N. PIMPÃO BERALDERI  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Conferência com o documento apresentado  
 Arapongas de 25 de agosto de 2005  
*[Assinatura]*  
 Tabela



**TABELIONATO PIMPÃO**  
 Dr.ª M.ª ELIZABETH N. PIMPÃO BERALDERI  
 2.ª Tabelã  
 M.ª MARGARETEH N. PIMPÃO GIOCONDO  
 NEUSA CESTARI ASCENCIO  
 ERIKA N. PIMPÃO BERALDERI  
 EDIMARA PIVETA PIASSI  
 Escreventes  
 Comarca de Arapongas - Pr.

Estado do Paraná  
**JUNTA COMERCIAL**  
 Certificamos nos termos do art. 45 § 2.º, do Decreto  
 Nº 57.651, de 15.01.66, que a presente certidão  
 é cópia fiel do original arquivado sob n.º 412.0059562-1  
 em sessão de 30 de outubro de 1984  
 e de 27 de setembro de 1990  
 Curitiba, 27 de setembro de 1990  
 Confere: *[Assinatura]*  
 Chefe do Serviço de Certidões  
**VISTO**  
 SECRETÁRIO GERAL

FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

CGC 78.562.147/0001-62

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



IRONDI MANTOVANI PUGLIESI, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Arapongas-PR, à Rua Flamingos nr. 828, portadora da Carteira de Identidade RG nr. 1.143.654 PR e CPF nr. 323.431.919-72, JOSÉ MIGUEL SAMORANO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Arapongas-PR, à Rua Falcão nr. 546, portador da Carteira de Identidade RG nr. 360.112-9 PR e CPF nr. 011.364.029-34 e ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Arapongas-PR, à Av Arapongas nr. 940, portador da Carteira de Identidade RG nr. 678.223 PR e CPF nr. 143.939.909-10, sócios componentes da Sociedade Mercantil que gira sob a denominação comercial de FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA, estabelecida à Rua das Águias nr. 27 em Arapongas-PR, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nr. 41200595621 por despacho em sessão de 30/10/84 e subsequentes alterações: Primeira alteração arquivada sob nr. 320.265 em 14/11/84 e Segunda alteração arquivada sob nr. 481.899 em 11/03/91, resolvem efetuar a presente alteração contratual conforme cláusulas e condições a seguir:

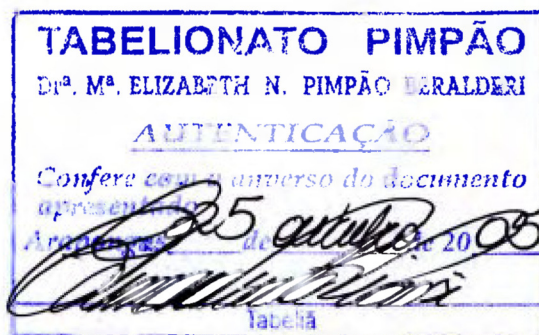
CLÁUSULA PRIMEIRA : O capital social de Cr\$21,00 (vinte e hum cruzeiros) dividido em 21 (vinte e uma) quotas de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, e com fundamento na Medida Provisória nr. 542/94 e pela Lei nr. 8.880 de 27/05/94, que alterou o padrão monetário nacional, fica convertido em R\$0,01 (um centavo de real).

CLÁUSULA SEGUNDA : O Capital Social de R\$0,01 (um centavo de real) fica neste ato elevado para R\$999,00 (Novecentos e noventa e nove reais), dividido em 999 (Novecentas e noventa e nove) quotas de R\$1,00 (Hum real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$998,99 (Novecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos) integralizados neste ato em moeda corrente e legal do país.

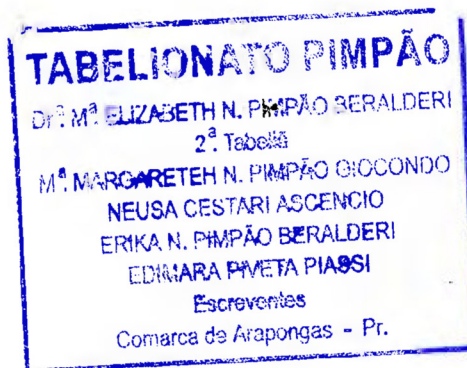
CLÁUSULA TERCEIRA : A sócia IRONDI MANTOVANI PUGLIESI que possuía na sociedade R\$0,01 (Hum centavo de real) aumenta seu capital para R\$333,00 (Trezentos e trinta e três reais) dividido em 333 (Trezentas e trinta e três) quotas de R\$1,00 (Hum real) cada uma, cujo aumento no valor de R\$332,99 (Trezentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos) é feito neste ato em moeda corrente e legal do país;

O sócio JOSÉ MIGUEL SAMORANO, subscreve 333 (Trezentas e trinta e trinta e três) quotas de R\$1,00 (Hum real) cada uma, no valor total de R\$333,00 (Trezentos e trinta e três reais) integralizados neste ato em moeda corrente e legal do país;

O sócio ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA, subscreve 333 (Trezentas e trinta e três) quotas de R\$1,00 (Hum real) cada uma, no valor total de R\$333,00 (Trezentos e trinta e três reais) integralizados neste ato em moeda corrente e legal do país.



SELO NA ÚLTIMA FOLHA



FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

FL.02

CGC 78.562.147/0001-62

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA QUARTA : Ingressam neste ato na sociedade **MARCIA PUGLIESI**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada em Arapongas-PR, à Rua Flamingos nr. 828, portadora da Carteira de Identidade RG nr. 3.980.791-2 PR e CPF nr. 646.572.729-34; **CIBELE PUGLIESI**, brasileira, solteira, maior, bacharel em direito, portadora da Carteira de Identidade RG nr. 4.505.548-5 PR e CPF nr. 617.289.509-53, e, **MAITE PUGLIESI**, brasileira, solteira, bióloga, residente e domiciliada em Arapongas-PR, à Rua Flamingos nr. 828, portadora da Carteira de Identidade RG nr. 4.502.279-0 PR e CPF nr. 769.051.799-49, as quais declaram conhecer perfeitamente a situação econômica financeira da sociedade, ficando desta sub rogados nos direitos e obrigações decorrentes da presente alteração contratual.

CLÁUSULA QUINTA : Retira-se neste ato da sociedade o sócio **JOSÉ MIGUEL SAMORANO**, possuidor de 333 (Trezentos e trinta e três) quotas de R\$1,00 (Hum real) cada uma, no valor total de R\$333,00 (Trezentos e trinta e três reais), as quais cede e transfere pelo seu valor nominal e pela sua totalidade a saber: à **MARCIA PUGLIESI**, 111 (Cento e onze) quotas no valor total de R\$111,00 (Cento e onze reais); a **CIBELE PUGLIESI**, 111 (Cento e onze) quotas no valor total de R\$111,00 (Cento e onze reais); a **MAITE PUGLIESI**, 111 (Cento e onze) quotas no valor total de R\$111,00 (Cento e onze reais).

Parágrafo Único - As quotas ora cedidas e transferidas são pagas neste ato em moeda corrente e legal do país, pelo que o sócio retirante dá plena, raza, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos.

CLÁUSULA SEXTA : Retira-se neste ato da sociedade o sócio **ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA**, possuidor de 333 (Trezentos e trinta e três) quotas de R\$1,00 (Hum real) cada uma, no valor total de R\$333,00 (Trezentos e trinta e três reais), as quais cede e transfere pelo seu valor nominal e pela sua totalidade a saber: a **MARCIA PUGLIESI**, 49 (Quarenta e nove) quotas no valor total de R\$49,00 (Quarenta e nove reais); a **CIBELE PUGLIESI**, 49 (Quarenta e nove) quotas no valor total de R\$49,00 (Quarenta e nove reais); a **MAITE PUGLIESI**, 49 (Quarenta e nove) quotas no valor total de R\$49,00 (Quarenta e nove reais); a **IRONDI MANTOVANI PUGLIESI** 186 (Cento e oitenta e seis) quotas no valor total de R\$186,00 (Cento e oitenta e seis reais).

Parágrafo Único - As quotas ora cedidas e transferidas são pagas neste ato em moeda corrente e legal do país, pelo que o sócio retirante dá plena, raza, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA : Em decorrência das alterações havidas, o capi-

**TABELIONATO PIMPÃO**  
Dr.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> ELIZABETH N. PIMPÃO BERALDERI  
**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o anverso do documento  
25 outubro 05  
[Handwritten Signature]  
Tabela

SELO NA ÚLTIMA FOLHA

**TABELIONATO PIMPÃO**  
Dr.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> ELIZABETH N. PIMPÃO BERALDERI  
2.<sup>a</sup> Tabela  
M.<sup>a</sup> MARGARETEH N. PIMPÃO GIOCONDO  
NEUSA CESTARI ASCENCIO  
ERIKA N. PIMPÃO BERALDERI  
EDIMARA PIETA PIASSI  
Escritoras  
Comarca de Arapongas - Pr.

FM CIDADE DOS PASSARINHOS

FL.03

CGC 78.562.147/0001-62

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



tal Social no valor de R\$999,00 (Novecentos e noventa e nove reais), dividido em 999 (Novecentas e noventa e nove) quotas de R\$1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuído entre as sócias:

<u>Sócia</u>	<u>Quotas</u>	<u>Valor</u>
Irondi Mantovani Pugliesi	519	R\$519,00
Marcia Pugliesi	160	R\$160,00
Cibele Pugliesi	160	R\$160,00
Maite Pugliesi	160	R\$160,00
<b>TOTAL</b>	<b>999</b>	<b>R\$999,00</b>

CLÁUSULA OITAVA : Fica investida na função de gerente da sociedade a sócia CIBELE PUGLIESI, a qual fica dispensada da prestação de caução, conforme preceitua o Art. 12 da Lei nr. 3708 de 10 de janeiro de 1919.

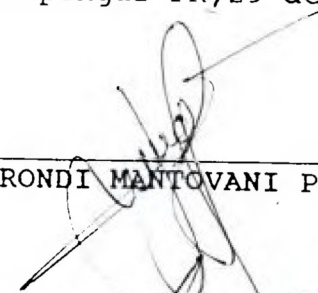
CLÁUSULA NONA : As sócias ingressantes MARCIA PUGLIESI, MAITE PUGLIESI e CIBELE PUGLIESI, declaram que não estão incursas em nenhum dos crimes previstos em lei que as impeçam de exercer atividade mercantil.


CLÁUSULA DÉCIMA : A sede da sociedade fica transferida para a Rua Flamingos nr. 357, primeiro andar, sala 101, em Arapongas-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA : Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as do presente instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Arapongas-PR, 29 de maio de 1995.

  
IRONDI MANTOVANI PUGLIESI

  
ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA

**TABELIONATO PIMPÃO**  
Dr. M<sup>o</sup>. ELIZABETH N. PIMPÃO BERALDERI  
**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o anverso do documento  
apresentado  
Aracatuba de 25 de maio de 2005  
*Elizabeth N. Pimpão Beralderi*  
Tabella

SELO NA ÚLTIMA FOLHA

**TABELIONATO PIMPÃO**  
Dr. M<sup>o</sup>. ELIZABETH N. PIMPÃO BERALDERI  
2<sup>o</sup> Tabelião  
M<sup>o</sup>. MARGARETEH N. PIMPÃO GIOCONDO  
NEUSA CESTARI ASCENCIO  
ERIKA N. PIMPÃO BERALDERI  
EDUARDA PIRETA PIAGSI  
Escritórios  
Coinarca do Arapongas - Pr.

FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

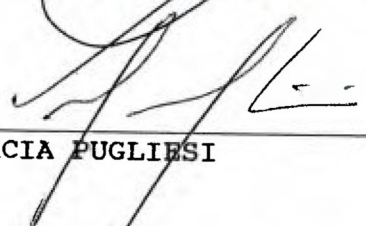
FL.04

CGC 78.562.147/0001-62

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



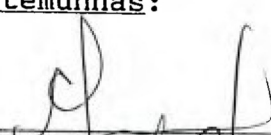
  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MIGUEL SAMORANO

  
\_\_\_\_\_  
MARCIA PUGLIESI


  
\_\_\_\_\_  
CIBELE PUGLIESI

  
\_\_\_\_\_  
MAITE PUGLIESI

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
CLEOMAR DE FÁTIMA HERRERA.

2.   
\_\_\_\_\_  
ACHILES BATISTA FERREIRA JÚNIOR.

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/06/95
	SOB O NÚMERO: 950914592
	Protocolo: 950914592
	 SIDMAR ANTONIO CAVET SECRETÁRIO GERAL

**TABELIONATO PIMPÃO**  
 Dr.ª M.ª ELIZABETH N. PIMPÃO BERALDERI  
AUTENTICAÇÃO  
 Confeite com o documento apresentado  
 Arapongas de 20/06/2005  
*[Handwritten Signature]*  
 Tabelião

**TABELIONATO PIMPÃO**  
 Dr.ª M.ª ELIZABETH N. PIMPÃO BERALDERI  
 2ª Tabelião  
 M.ª MARGARETE N. PIMPÃO DIOCONDO  
 NEUSA COSTARI ASSENCIO  
 ELIKA N. PIMPÃO BERALDERI  
 ELI MAPA PIETA PIASSI  
 Escrivão  
 Comarca de Arapongas - Pr.



95/091455-2 22Jun1995 10:20  
 CURITIBA  
 41 2 0059562 1 Atos: 105  
 FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA  
 Previsto 19,84 Recolhido 19,84  
 JUNTA (GR) 5,06  
 DNRC (DARF) 5,06



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

**CNPJ:** 78.562.147/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:28:53 do dia 11/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA**  
**CNPJ: 78.562.147/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:37:05 do dia 23/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/01/2020.

Código de controle da certidão: **9131.7A54.2D10.6AF4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 020968974-44**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.562.147/0001-62**

Nome: **FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/03/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Arapongas**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Departamento de Tributação e Fiscalização**

**CERTIDÃO NEGATIVA Nº 25410/2019**

Cód. Contribuinte.....: 188344  
Nome/Razão Social.: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA  
CNPJ/CPF.....: 78.562.147/0001-62  
Endereço.....: RUA FLAMINGOS, 357  
Complemento.....:  
Bairro.....: CENTRO  
CEP / Cidade.....: 86.700-040 / Arapongas  
Requerimento nº.....:  
Finalidade.....: comprovação contribuinte  
Validade.....: 90 dias após data de emissão.

CERTIFICO, que revendo os lançamentos existentes para este contribuinte, não existem débitos municipais referentes aos cadastros mobiliário e imobiliário.

Fica reservado ao Município o direito de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados e já ocorridos.

Arapongas - PR, 11 de novembro de 2019

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS</b> Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Tributo e Fiscalização</p>
<p>Certidão nº 25410 / 2019</p>	
<p>Emitida Eletronicamente via internet em: 11/11/2019</p>	
<p>Para verificar a Autenticidade desta Certidão acesse: <a href="http://www.arapongas.pr.gov.br">www.arapongas.pr.gov.br</a> na opção "Cidadão"</p>	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 78.562.147/0001-62  
**Razão Social:** FM CIDADE PASSARINHOS LTDA 103  
**Endereço:** RUA FLAMINGOS 357 1. ANDAR SALA 101 / CENTRO / ARAPONGAS / PR / 86701-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/10/2019 a 25/11/2019

**Certificação Número:** 2019102704023935714961

Informação obtida em 11/11/2019 14:40:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 78.562.147/0001-62

Certidão nº: 188889654/2019

Expedição: 11/11/2019, às 15:39:43

Validade: 08/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.562.147/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53900.028731/2015-27		
<b>Entidade:</b> FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA.		<b>CNPJ:</b> 78.562.147/0001-62
<b>Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>		<b>Localidade:</b> Arapongas <b>UF:</b> PR
<b>Validade da Outorga:</b> vencida		<b>Período:</b> 11/12/2015 a 11/12/2025

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> <li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li> <li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li> <li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li> <li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li> </ul>	<b>PENDENTE</b>	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	<b>PENDENTE</b>	-

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	<b>PENDENTE</b>	4837027 (CS e 3ªAC)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<b>PENDENTE</b>	<b>0547473 fl.33</b>
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<b>PENDENTE</b>	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<b>OK</b>	0774650 fl.2

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4837169 fl.1
			4837169 fl.2
			4837169 fl.3
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4837037
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4837169 fl.1 4837169 fl.4	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4837169 fl.5	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	1063167 fls.2-6 (sem ART) 0774650 fl.13

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	11/11/2019

**NOTA TÉCNICA Nº 22497/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº 53900.028731/2015-27**

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FM Cidade dos Passarinhos Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Arapongas, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 11/12/2015 a 11/12/2025.

**ANÁLISE**

---

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (**obs.: com exceção do Contrato Social e da 3ª Alteração Contratual**);

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de inscrição no CNPJ;

4.6. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e **firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

---

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 20/11/2019, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4837194** e o código CRC **E5C01602**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.028731/2015-27

SEI nº 4837194



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 43566/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 11 de novembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA. (CNPJ 78.562.147/0001-62)  
Rua Flamingos, 357, 1º Andar, Sala 101, Caixa Postal 350, Centro  
86.701-390 Arapongas/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.028731/2015-27.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 22497/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4837259), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 20/11/2019, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4837244** e o código CRC **7EC4E2C7**.



## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**Data de Envio:**

21/11/2019 16:33:41

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

cibele@nativanorte.com.br  
jean@nativanorte.com.br  
adm@dbsistem.com.br  
robinson@dbsistem.com.br  
financeiro@nativanorte.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga  
Prezado(a),

Ref: 53900.028731/2015-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Requerimento\_4837259\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA.pdf  
Oficio\_4837244.html  
Nota\_Tecnica\_4837194.html

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## DESPACHO

**Processo nº:** 53900.028731/2015-27

**Interessado:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA.

**Assunto:** Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 4993161, fls. 14-20, pela FM Cidade dos Passarinhos Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araongas, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 07/02/2020, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5025919** e o código CRC **FDDA6748**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.028731/2015-27

SEI nº 5025919



Menu Principal ▾

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 78.562.147/0001-62

FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIBELE PUGLIESI	<a href="#">617.289.509-53</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
		FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
IRONDI MANTOVANI PUGLIESI	<a href="#">323.431.919-72</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	519	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
MAITE PUGLIESI	<a href="#">769.051.799-49</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO	<a href="#">646.572.729-34</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 07/01/2020

Hora: 16:12:55

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 617.289.509-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
CIBELE PUGLIESI	<a href="#">617.289.509-53</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
		RADIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA	<a href="#">75.398.826/0001-50</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Arapongas
		FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		RADIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA	<a href="#">75.398.826/0001-50</a>	Sócio	2720	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Arapongas

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 07/01/2020

Hora: 16:13:40



BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 323.431.919-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRONDI MANTOVANI PUGLIESI	<a href="#">323.431.919-72</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	519	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		RADIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA	<a href="#">75.398.826/0001-50</a>	Sócio	8840	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Arapongas

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 07/01/2020

Hora: 16:13:48



BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 769.051.799-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAITE PUGLIESI	<a href="#">769.051.799-49</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		RADIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA	<a href="#">75.398.826/0001-50</a>	Sócio	2720	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Arapongas

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 07/01/2020

Hora: 16:13:56



BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 646.572.729-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO	<a href="#">646.572.729-34</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
		RADIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA	<a href="#">75.398.826/0001-50</a>	Sócio	2720	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Arapongas

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 07/01/2020

Hora: 16:14:06

**Data de Envio:**

08/01/2020 14:55:55

**De:**

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

coact@mctic.gov.br

**Assunto:**

Alteração Contratual

**Mensagem:**

Processo nº 53900.028731/2015-27

Tendo em vista a Alteração Contratual apresentada (evento SEI nº 4993161, fls.21-23) pela FM Cidade dos Passarinhos Ltda, executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Araongas, estado do Paraná, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

**CNPJ:** 78.562.147/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:07:38 do dia 28/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA  
Carlos Alberto Amaral do Amaral

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet | teia | menu | ajuda

**Ação:**

## Entidade (Alteração)

**Tipo Entidade:** Pessoa Jurídica  
**CNPJ:** 78.562.147/0001-62  
**Razão Social:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA  
**Nome Fantasia:** TRANSAMERICA NORTE DO PARANA  
**Tipo Sociedade:**  ▾  
**Natureza Sociedade:**  
**Atividade Econômica:**  ▾  ▾  ▾  
**Grupo Econômico:**

## Endereço Sede

**Endereço:** RUA FLAMINGOS  
**Número/Complemento:** 357 1º ANDAR SALA 101 CAIXA POSTAL Nº 350  
**Bairro:** CENTRO **CEP:** 86.701-390  
**Cidade:** Arapongas **UF:** PR  
**Telefone:** (43)3275-0700 **Fax:** (43)3275-0700  
**E-Mail:** transanorte@transanorte.com.br

## Endereço Correspondência

**Endereço:**  
**Bairro:** **CEP:**  
**Cidade:** **UF:**

## Capital Social

**Valor:**  **Moeda:**  ▾

## Sociedade Limitada

**Qtd. Cotas:**  **Valor de uma Cota:**

## Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
323.431.919-72	IRONDI MANTOVANI PUGLIESI	519	519,00		

617.289.509-53

CIBELE PUGLIESI

160

160,00



646.572.729-34

MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO

160

160,00



769.051.799-49

MAITE PUGLIESI

160

160,00



Vincular Sócio

## Conselho

Vincular Conselheiro

## Diretoria

**CNPJ / CPF****NOME****Cargo****EDITAR****DESVINCULAR**

617.289.509-53

CIBELE PUGLIESI

GERENTE



Vincular Diretor

## Procurador

Vincular Procurador

## Representante

Vincular Representante

 Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar

Confirmar

**Informações da Entidade**

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> TRANSAMERICA NORTE DO PARANA	
<b>Telefone:</b> (43) 32750700	<b>E-mail:</b> transnorte@transnorte.com.br
<b>CNPJ:</b> 78.562.147/0001-62	<b>Número do Fistel:</b> 05020133205
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 11/12/1995	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 11/12/2025
<b>Observações:</b> MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 49.438/2005;ATO Nº 1.256, DE 13/03/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 16/03/2009;Ato nº 7.586, de 23/11/2010, publicado no DOU. de 24/11/2010;Ato nº 1.737, de 27/03/2012, publicado no DOU. de 28/03/2012.Ato nº 226, de 28	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA FLAMINGOS	<b>Complemento:</b> 1º ANDAR SALA 101 CAIXA POSTAL Nº 350	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 357	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86701390

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA FLAMINGOS	<b>Complemento:</b> 1º ANDAR, SALA 101, CAIXA POSTAL 350	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 357,	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86701390

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Uirapuru	<b>Complemento:</b> - até 870/871	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 550	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86700060

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Flamingos	<b>Complemento:</b> - até 849/850	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 357	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86700040

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

**Informações do Plano Básico**

Localização	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR
<b>Latitude:</b> -23.4125 (23° 24' 45.0" S)	<b>Longitude:</b> -51.43556 (51° 26' 08.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 236	<b>Frequência:</b> 95.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP:</b> 15kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0

240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

**Informações da Estação**

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 322502802	<b>Número Indicativo:</b> ZYD439
<b>Data Último Licenciamento:</b> 15/04/2019	<b>Número da Licença:</b> 53500.007609/2019-53

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> -23.4125 (23° 24' 45.0" S)	<b>Longitude:</b> -51.43556 (51° 26' 08.0" W)	<b>Cota da base:</b> 810.7 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 005960300518	<b>Modelo:</b> FM10000
<b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 3.9 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 1/58 50JA	<b>Fabricante:</b> RFS KMP - CABOS ESPECIAIS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 48 m	<b>Atenuação:</b> 0.6 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.8 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> AKG/77 6 ELEMENTOS			<b>Fabricante:</b> DB Elettronica Telecomunicazioni		
<b>Ganho:</b> 3.6 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 60 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 69 m	<b>ERP Máximo:</b> 6.95 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.44	10º: 0.35	20º: 0.26	30º: 0.18	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0.18	100º: 0.26	110º: 0.35
120º: 0.44	130º: 0.54	140º: 0.72	150º: 0.92	160º: 1.11	170º: 1.31	180º: 1.41	190º: 1.51	200º: 1.62	210º: 1.72	220º: 1.94	230º: 1.94
240º: 1.94	250º: 1.94	260º: 1.94	270º: 1.72	280º: 1.62	290º: 1.51	300º: 1.41	310º: 1.31	320º: 1.11	330º: 0.92	340º: 0.72	350º: 0.54

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b>
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máximo:</b> 6.95 kW

RDS
<b>Código PI:</b>

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	331	Portaria	MC	09/12/1985	11/12/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	234	Portaria	MC	26/08/1987	15/09/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	234	Portaria	MC	26/08/1987	15/09/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	22	Portaria	MC	24/01/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1215	Portaria	MC	26/09/1996	31/12/1996	Renovação	Jurídico
9999	117	Decreto	CN	05/11/1999	08/11/1999	Renovação	Jurídico
9999	23	Despacho	ER03	09/05/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.057897/2017-25	8848	Ato	ORLE	19/05/2017	21/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.005753/2019-55	19	Despacho	ER03	26/02/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA				CNPJ 78562147000162
Nº DA ESTAÇÃO 322502802	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 24' 45.0" S	LONGITUDE 51° 26' 08.0" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Uirapuru, nº 550.		DISTRITO *****		
BAIRRO Centro		MUNICÍPIO Arapongas	UF PR	

## LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Arapongas	UF:	PR
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	95.1 MHz	CANAL:	236
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	810.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD439		
NOME FANTASIA:	TRANSAMERICA NORTE DO PARANA	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Arapongas		
<b>ESTUDIO PRINCIPAL</b>			
ENDEREÇO:	Flamingos	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Arapongas	UF:	PR
NUMERO:	357	COMPLEMENTO:	- até 849/850
<b>ESTUDIO AUXILIAR</b>			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
<b>TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltd	MODELO:	FM10000
CÓDIGO:	005960300518	POTÊNCIA:	3.9 kW
<b>TRANSMISSOR AUXILIAR</b>			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
<b>ANTENA PRINCIPAL</b>			
FABRICANTE:	DB Elettronica Telecomunicazi	MODELO:	AKG/77 6 ELEMENTOS
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.6
DESCRIÇÃO:	ANTENA COM 06 (SEIS) ELEMENTOS,	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	69 m	BEAM TILT:	.00 graus
<b>ANTENA AUXILIAR</b>			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus

RDS  
Código PI:  
XXXXXXXXXX



IMPRESSO EM: 28/04/2020 10:10:26

APLICAÇÃO

Emitido Em  
15/04/2019

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhojYjMDE5NWNiNDk4MGUyNDU0NQ==>

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.028731/2015-27

Canal: 236      Frequência: 95,1  
MHz

CNPJ: 78.562.147/0001-62

Localidade: Arapongas

UF: PR

Entidade: **FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA.****1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

<b>INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>DOCUMENTO/ PÁGINA</b>
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p>			
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X		5443328 Pág. 7
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			

*Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5443328 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4993161 Pág. 2 e 3
5 ) <b>LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	4993161 Pág. 14 a 20
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4993161 Pág. 14

<p>5.2) Localização:</p> <p>a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).</p>	S	4993161 Pág. 15 e 16
5.3) Transmissores.		
<p>5.3.1) Transmissor Principal:</p> <p>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (<math>\pm 10\%</math>); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (<math>\pm 2000 Hz</math>); g) Homologação/Certificação.</p>	S	4993161 Pág. 15
<p>5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (<math>\pm 10\%</math>); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (<math>\pm 2000 Hz</math>); g) Homologação/Certificação.</p>	NA	
5.4) Antena.		
<p>5.4.1) Antena Principal:</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.</p>	S	4993161 Pág. 15
<p>5.4.2) Antena Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.</p>	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
<p>5.5.1) Linha de Transmissão Principal:</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	S	4993161 Pág. 15
<p>5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4993161 Pág. 16
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	S	4993161 Pág. 17
<p><b>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	4993161 Pág. 17
<p><b>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	4993161 Pág. 17
<p><b>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	4993161 Pág. 17
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b></p>	S	4993161 Pág. 17
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e <b>comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b></p>	S	4993161 Pág. 19
<p><b>6 ) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4993161 Pág. 14 a 20

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b> , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4993161 Pág. 14 a 20
---	---	-------------------------

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>OBSERVAÇÕES:</b>



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 28/04/2020, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5443345** e o código CRC **D95F8EA1**.

**NOTA TÉCNICA Nº 8930/2020/SEI-MCTIC**

Processo n.º: **53900.028731/2015-27.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 236 (duzentos e trinta e seis), classe A3, encaminhado pela **FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.562.147/0001-62, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Arapongas/PR], apresentado para fins de renovação da outorga.

---

**ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº 4993161 (Pág. 14 a 20), atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

---

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente,

estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 28/04/2020, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 28/04/2020, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 29/04/2020, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5443444** e o código CRC **B4622F2B**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.028731/2015-27

SEI nº 5443444

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

**DESPACHO**

Processo nº: **53900.028731/2015-27**

Interessado: **FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA.**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa nº 8930/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 29/04/2020, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5443560** e o código CRC **C3169E26**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.028731/2015-27

SEI nº 5443560



**Essa certidão não pode ser emitida.**

**Consta débito para o CNPJ/CPF: 78562147000162**

Emitida às 17:19:46 do dia 22/12/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Id solicitação: 57dbac31f3ea8

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> TRANSAMERICA NORTE DO PARANA	
<b>Telefone:</b> (43) 32750700	<b>E-mail:</b> transanorte@transanorte.com.br
<b>CNPJ:</b> 78.562.147/0001-62	<b>Número do Fistel:</b> 05020133205
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 11/12/1995	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 11/12/2025	
<b>Observações:</b> MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 49.438/2005;ATO Nº 1.256, DE 13/03/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 16/03/2009;Ato nº 7.586, de 23/11/2010, publicado no DOU. de 24/11/2010;Ato nº 1.737, de 27/03/2012, publicado no DOU. de 28/03/2012.Ato nº 226, de 28	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA FLAMINGOS	<b>Complemento:</b> 1º ANDAR SALA 101 CAIXA POSTAL Nº 350	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 357	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86701390

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA FLAMINGOS	<b>Complemento:</b> 1º ANDAR, SALA 101, CAIXA POSTAL 350	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 357,	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86701390

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Uirapuru	<b>Complemento:</b> - até 870/871	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 550	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86700060

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Flamingos	<b>Complemento:</b> - até 849/850	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 357	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86700040

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 236	<b>Frequência:</b> 95.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 6.9545kW
<b>HCI:</b> 69 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322502802						Número Indicativo: ZYD439					
Data Último Licenciamento: 15/04/2019						Número da Licença: 53500.007609/2019-53					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 23° 24' 45.00" S				Longitude: 51° 26' 8.02" W				Cota da base: 810.7 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 005960300518						Modelo: FM10000					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 3.9 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 1/58 50JA						Fabricante: RFS KMP - CABOS ESPECIAIS					
Comprimento da Linha: 48 m			Atenuação: 0.6 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.8 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: AKG/77 6 ELEMENTOS						Fabricante: DB Elettronica Telecomunicazioni					
Ganho: 3.6 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 60 °		Polarização: Circular		HCl: 69 m		ERP Máxima: 6.95 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.44	5°: 0.39	10°: 0.35	15°: 0.3	20°: 0.26	25°: 0.23	30°: 0.18	35°: 0.09	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0.09	90°: 0.18	95°: 0.23	100°: 0.26	105°: 0.3	110°: 0.35	115°: 0.39
120°: 0.44	125°: 0.48	130°: 0.54	135°: 0.62	140°: 0.72	145°: 0.82	150°: 0.92	155°: 1.02	160°: 1.11	165°: 1.22	170°: 1.31	175°: 1.37
180°: 1.41	185°: 1.46	190°: 1.51	195°: 1.57	200°: 1.62	205°: 1.66	210°: 1.72	215°: 1.84	220°: 1.94	225°: 1.95	230°: 1.94	235°: 1.94
240°: 1.94	245°: 1.94	250°: 1.94	255°: 1.95	260°: 1.94	265°: 1.84	270°: 1.72	275°: 1.66	280°: 1.62	285°: 1.57	290°: 1.51	295°: 1.46
300°: 1.41	305°: 1.37	310°: 1.31	315°: 1.22	320°: 1.11	325°: 1.02	330°: 0.92	335°: 0.82	340°: 0.72	345°: 0.62	350°: 0.54	355°: 0.48
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b>
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação: kW</b>

## Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação: kW</b>

## Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha: m</b>	<b>Atenuação: dB/100m</b>	<b>Perdas Acessórias: dB</b>	<b>Impedância: ohms</b>

## Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho: dBd</b>	<b>Beam-Tilt: °</b>	<b>Orientação NV: °</b>	<b>Polarização:</b>	<b>HCI: m</b>	<b>ERP Máxima: 6.95 kW</b>

## RDS

<b>Código PI:</b>
-------------------

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	331	Portaria	MC	09/12/1985	11/12/1985	Outorga	Jurídico

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	234	Portaria	MC	26/08/1987	15/09/1987	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	234	Portaria	MC	26/08/1987	15/09/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	22	Portaria	MC	24/01/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1215	Portaria	MC	26/09/1996	31/12/1996	Renovação	Jurídico
9999	117	Decreto	CN	05/11/1999	08/11/1999	Renovação	Jurídico
9999	23	Despacho	ER03	09/05/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.057897/2017-25	8848	Ato	ORLE	19/05/2017	21/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.005753/2019-55	19	Despacho	ER03	26/02/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

## Horário de funcionamento

--



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		78.562.147/0001-62									
FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIBELE PUGLIESI	<a href="#">617.289.509-53</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
		FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
IRONDI MANTOVANI PUGLIESI	<a href="#">323.431.919-72</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	519	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
MAITE PUGLIESI	<a href="#">769.051.799-49</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas
MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO	<a href="#">646.572.729-34</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**Data: **22/12/2022**Hora: **17:22:04**



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		617.289.509-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIBELE PUGLIESI	<a href="#">617.289.509-53</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
		FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**Data: **22/12/2022**Hora: **17:22:11**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 323.431.919-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRONDI MANTOVANI PUGLIESI	<a href="#">323.431.919-72</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	519	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**Data: **22/12/2022**Hora: **17:22:19**

BOA TARDE  
André Luis Teles GhillioniSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 769.051.799-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAITE PUGLIESI	<a href="#">769.051.799-49</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**Data: **22/12/2022**Hora: **17:22:26**

BOA TARDE  
André Luis Teles GhillioniSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 646.572.729-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO	<a href="#">646.572.729-34</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**Data: **22/12/2022**Hora: **17:22:32**

BOA TARDE  
André Luis Teles GhillioniSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	78.562.147/0001-62

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**Data: **22/12/2022**Hora: **17:19:26**



## SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais Solicitações Canais Excluídos

Todos

+ RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | &lt; 1 - 50 &gt; | 50 | Atualizar | Filtros | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Especifico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
Imprimir Licença	(FM-C4) Canal Licenciado	78562147000162	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	05020133205	236	95.1	A3	SEI 53900.028731/2015-27	FM		Comercial	p	2	Arapongas	PR	2021-03-16 15:36:47	57dbac31f3ea8

Anexo ANATEL (10389046)

SEI 53900.028731/2015-27 / pg. 147

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>78.562.147/0001-62</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>31/10/1984</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>NATIVA FM</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R FLAMINGOS</b>	NÚMERO <b>357</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1 SALA 101 LOTE 1/2 A</b> <b>QUADRA07</b>	
CEP <b>86.700-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ARAPONGAS</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(43) 3275-0700</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/12/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/12/2022** às **17:25:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	78.562.147/0001-62
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$1.028.719,20 (Hum milhão, vinte e oito mil e setecentos e dezenove reais e vinte centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MAITE PUGLIESI
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CIBELE PUGLIESI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/12/2022 às 17:25 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78.562.147/0001-62  
**Razão Social:** FM CIDADE PASSARINHOS LTDA 103  
**Endereço:** RUA FLAMINGOS 357 1. ANDAR SALA 101 / CENTRO / ARAPONGAS / PR / 86701-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/12/2022 a 05/01/2023

**Certificação Número:** 2022120702234540268307

Informação obtida em 22/12/2022 17:26:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA**  
**CNPJ: 78.562.147/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:26:26 do dia 22/12/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/06/2023.

Código de controle da certidão: **616F.796C.15E9.09C9**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.562.147/0001-62

Certidão nº: 46326435/2022

Expedição: 22/12/2022, às 17:26:54

Validade: 20/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.562.147/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 028932978-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.562.147/0001-62**

Nome: **FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 21/04/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Arapongas**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Departamento de Tributação e Fiscalização**


**CERTIDÃO NEGATIVA Nº 50652/2022**

Cód. Contribuinte.....: 188344  
Nome/Razão Social.: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA  
CNPJ/CPF.....: 78.562.147/0001-62  
Endereço.....: RUA FLAMINGOS, 357  
Complemento.....:  
Bairro.....: CENTRO  
CEP / Cidade.....: 86.700-040 / Arapongas  
Requerimento nº.....:  
Finalidade.....: comprovação contribuinte  
Validade.....: 90 dias após data de emissão.

CERTIFICO, que revendo os lançamentos existentes para este contribuinte, não existem débitos municipais referentes aos cadastros mobiliário e imobiliário.

Fica reservado ao Município o direito de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados e já ocorridos.

Arapongas - PR, 22 de dezembro de 2022

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS</b> Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Tributo e Fiscalização</p>
<p>Certidão nº 50652 / 2022</p>	
<p>Emitida Eletronicamente via internet em: 22/12/2022</p>	
<p>Para verificar a Autenticidade desta Certidão acesse: <a href="http://www.arapongas.pr.gov.br">www.arapongas.pr.gov.br</a> na opção "Cidadão"</p>	

**Data de Envio:**

22/12/2022 18:01:44

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

**Para:**

cgfm@com.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.028731/2015-27

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA. (CNPJ nº 78.562.147/0001-62), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araongas/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.028731/2015-27**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 23/12/2022 09:23

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA. (CNPJ nº 78.562.147/0001-62), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 18:01

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.028731/2015-27

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA. (CNPJ nº 78.562.147/0001-62), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA Nº 19591/2022/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.028731/2015-27**

**INTERESSADO: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.  
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arapongas/PR, referente ao seguinte período: 11/12/2015 a 11/12/2025.

### ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECSE, nos termos da Nota Técnica nº 22497/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 43566/2019/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 4837194 e 4837244). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.066615/2019-38, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

### **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, em atendimento às disposições constantes no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 27/01/2023, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 27/01/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2023, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10589079** e o código CRC **467AD5AD**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33192/2022/MCOM

Brasília, 27 de janeiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA. (CNPJ Nº 78.562.147/0001-62)**  
Rua Flamingos, Nº 357, Sala 101 Lote 1/2 A Quadra 7 - Centro  
86700-040 - Arapongas/PR

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.028731/2015-27.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19591/2022/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2023, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10589088** e o código CRC **0D5F81B9**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 19591 (10589079)
- Requerimento Padrão (10589078)

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33192/2022/MCOM - Processo nº 53900.028731/2015-27 - Nº SEI: 10589088

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

**Data de Envio:**

30/01/2023 11:32:41

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

cibele@nativanorte.com.br  
jean@nativanorte.com.br  
adm@dbsistem.com.br  
robinson@dbsistem.com.br  
financeiro@nativanorte.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.028731/2015-27

INTERESSADA: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10589088.html  
Anexo\_10589078\_Requerimento\_\_2023.pdf  
Nota\_Tecnica\_10589079.html

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

78.562.147/0001-62

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

FM CIDADE DOS PASSARINHOS  
LTDA

78.562.147/0001-  
62

cibele@nativanorte.com.br, jean@nativanorte.com.br, adm@dbssystem.com.br, robinson@dbssystem.com.br,  
financeiro@nativanorte.com.br

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

**Data de Envio:**

29/09/2023 12:42:11

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.028731/2015-27

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA (CNPJ nº 78.562.147/0001-62), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Arapongas/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.028731/2015-27**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 29/09/2023 14:11

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA (CNPJ nº 78.562.147/0001-62 ), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Arapongas/PR , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 29 de setembro de 2023 12:42

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.028731/2015-27

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA (CNPJ nº 78.562.147/0001-62 ), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Arapongas/PR , ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## **I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>111</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.502.279-0

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.502.279-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/08/2015

NOME: MAITÉ PUGLIESI

FILIAÇÃO: WALDYR ORTENCIO PUGLIESI  
IRONDI MANTOAN PUGLIESI

NATURALIDADE: ARAPONGAS/PR DATA DE NASCIMENTO: 26/05/1971

DOC. ORIGEM: COMARCA=ARAPONGAS/PR, DA SEDE  
C.NASC=56228, LIVRO=47A, FOLHA=239V

CPF: 769.051.799-49

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

Notário Público

Cid. Rocha - Notário

AUTENTICACAO

A presente fotocópia é reprodução fiel, face, do documento apresentado nesta Serventia.

CURITIBA - PR 04 NOV 2015

0031505709

0031505709

SELO

MICHELLE C. DE OLIVEIRA GUSTAVO T. PINTO

SANDRINE R. PLINARDO YURI ROCHA

VANILIA M. HIPPLER CINTHIA DURSKI

VALERIO GISELLE DE PAULA

TABELIONA DE NOTAS FG14658

16.116.020-8

16.116.020-8



Portaria n.º 331, de 9 de DEZEMBRO de 1985

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto n.º 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto n.º 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC n.º 29000.009555/84, (Edital n.º 94/84), resolve:

I - Outorgar permissão à FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

# Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 1215, DE 26 DE SETEMBRO DE 1996

Processo nº 53740.000584/95 - Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 11 de dezembro de 1995, a permissão outorgada à **FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA**, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná. A permissão, ora renovada, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

SÉRGIO MOTTA

(Nº 6.153-8 - 25-10-96 - R\$ 24,11)  
(Nº 6.119-3 - 24-12-96 - R\$ 22,92)

### PORTARIA Nº 2.512, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996

#### O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996, e no Decreto nº 2.056, de 4 de novembro de 1996;

Considerando a Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 20/96 - Serviço Móvel Celular, aprovada pela Portaria nº 1.533, de 4 de novembro de 1996, deste Ministério;

Considerando que a realização de concorrência para a concessão de direito de exploração do Serviço Móvel Celular utilizando a sub-faixa de frequências "B" deverá contribuir para a realização de novos investimentos da iniciativa privada no Setor das Comunicações;

Considerando que o afluxo desses investimentos deverá colaborar significativamente para a agilização do atendimento da demanda, existente em todo o território nacional, de serviços públicos de telecomunicações utilizando a tecnologia do Serviço Móvel Celular, resolve:

Art. 1º Declarar conveniente, para cumprimento do disposto no Art. 5º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a outorga, por meio de licitação, pelo prazo de 15 anos, renovável por iguais períodos, de concessões tendo como objeto o direito de exploração do Serviço Móvel Celular, utilizando a sub-faixa de frequências "B" constante da supracitada NGT nº 20/96, nas Áreas de Concessão a seguir relacionadas:

Área 1 = Área geográfica que inclui os seguintes municípios pertencentes ao Estado de São Paulo: Alumínio, Arapiraguama, Arujá, Atibaia, Barueri, Biritiba-Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Caieiras, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Igaratá, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jandira, Jarinu, Joanópolis, Jundiaí, Juquitiba, Mairinque, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Morungaba, Nazaré Paulista, Osasco, Pedra Bela, Pindalzinho, Piracema, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Salto, Santa Izabel, Santana de Paranaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Roque, Suzano, Taboão da Serra, Tuiuti, Vargem, Vargem Grande Paulista e Várzea Paulista.

- Área 2 = Estado de São Paulo, excluídos os municípios contidos na Área 1 anterior.
- Área 3 = Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.
- Área 4 = Estado de Minas Gerais.
- Área 5 = Estados do Paraná e Santa Catarina.
- Área 6 = Estado do Rio Grande do Sul.
- Área 7 = Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia, Acre e Distrito Federal.
- Área 8 = Estados do Amazonas, Roraima, Amapá, Pará e Maranhão.
- Área 9 = Estados da Bahia e Sergipe.
- Área 10 = Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MOTTA

(Of. nº 253/96)

## SECRETARIA EXECUTIVA Subsecretaria de Assuntos Administrativos

### Delegacia do Ministério das Comunicações no Ceará

DESPACHOS DO DELEGADO  
Em 26 de dezembro de 1996

Processo nº 53650.000614/96 - Adverte WS. SEGURANÇA, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Fortaleza/CE.

Processo nº 53650.000815/96 - Adverte SOCIEDADE AVÍCOLA DO NORDESTE S/A - SOAVE, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Eusebio/CE.

MARIA SÔNIA AZEVEDO CABRAL  
Delegada  
Substituta

(Of. nº 1.925/96)

### Delegacia do Ministério das Comunicações em Goiás

PORTARIA Nº 128, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

a) Serviço Especial de Retransmissão de Televisão:  
Aprova os locais de instalação e autoriza a utilização dos equipamentos da TELEVI

SAO ANHANGUERA DE ARAGUAÍMA LTDA, permissionária do Serviço Especial de Retransmissão Simultânea de Televisão em VHF, na cidade de Ananás, Estado do Tocantins.

RONALDO COUTINHO SEIXO DE BRITO  
Delegado

(Nº 5.777-0 - 26-12-96 - R\$ 47,03)

PORTARIA Nº 129, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

a) Serviço Especial de Retransmissão de Televisão:  
Aprova os locais de instalação e autoriza a utilização dos equipamentos da TELEVI SÃO RIO FORMOSO LTDA, permissionária do Serviço Especial de Retransmissão Simultânea de Televisão em VHF, na cidade de Fátima, Estado do Tocantins.

RONALDO COUTINHO SEIXO DE BRITO  
Delegado

(Nº 5.778-9 - 26-12-96 - R\$ 47,03)

PORTARIA Nº 130, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

a) Serviço Especial de Retransmissão de Televisão:  
Aprova os locais de instalação e autoriza a utilização dos equipamentos da TELEVI SÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍMA LTDA, permissionária do Serviço Especial de Retransmissão Simultânea de Televisão em VHF, na cidade de Nazare, Estado do Tocantins.

RONALDO COUTINHO SEIXO DE BRITO  
Delegado

(Nº 5.776-1 - 26-12-96 - R\$ 47,03)

## Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 23 de dezembro de 1996

Processo: 53640.000850/96

Estando evidenciada a situação de dispensa de licitação, na forma do Parecer SEJUR/DMC-BA nº 057/96, de 19.12.96, para pagamento de despesas relativas a contratação de serviço de vigilância armada na sede da DRMC/BA e no Serviço de Radiomonitoragem da Delegacia deste Ministério no Estado da Bahia, situado na cidade de São Gonçalo dos Campos/BA, no valor total mensal de R\$ 4.729,62 em favor da Empresa Ação Bahia Segurança e Vigilância Ltda, com base no art. 24 Inciso IV da Lei 8.666/93 e de acordo com as peças concernentes à instrução do processo, e para efeito do art. 26, "in fine" do mesmo diploma legal RATIFICO o despacho da Sr. Delegada Regional do MC na Bahia.

Em 27 de dezembro de 1996

Processo nº 53650.002432/96

Estando evidenciada a situação de Dispensa de Licitação, na forma do Parecer SEJUR/DMC/CE nº 312/96, de 23.12.96, referente a aquisição de 1 (um) analisador de espectro para atender a área de fiscalização naquela Delegacia, no valor de R\$ 21.000,00, fornecido pela empresa ROHDE & SCHWARZ - Precisão Eletrônica Ltda, com base no art. 24 Inciso V da Lei 8.666/93 e, para efeito do art. 26, "in fine" do mesmo diploma legal, RATIFICO o despacho da Sr. Delegada Regional Substituta da DRMC no Ceará.

Processo nº 53660.0001021/96

Estando evidenciada a situação de Dispensa de Licitação, na forma do Parecer CONJUR/MC nº 369/96 de 27.12.96, referente a pagamento de despesas relativas a aquisição de duas linhas telefônicas para viabilizar a implantação do Sistema Discagem Direta Ramal na DRMC/ES, no valor de R\$ 2.234,00, em favor da Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, com base no art. 24 Inciso VIII da Lei 8.666/93 e para efeito do art. 26, "in fine" do mesmo diploma legal RATIFICO o despacho do Sr. Delegado da DRMC/ES.

ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

(Of. nº 139/96)

## SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA

INSTRUÇÃO Nº DE 19 DE OUTUBRO DE 1996

Estabelece procedimentos relativos ao licenciamento de estações de sistemas de radiocomunicação constituídos apenas por estações portáteis itinerantes, no Serviço Limitado Privado de Telecomunicações. Aprova o formulário DPOUT-041, Licença para Funcionamento de Estação Portátil Itinerante.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO  
Secretário

(Of. nº 2.679/96)

## TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A

Processo nº IOD-060/96

DESPACHOS

Em cumprimento ao artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/08/93, comunicamos que, conforme disposto no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, estamos firmando junto à ITACOMP IND. COM. E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA LTDA., contrato para ampliação e manutenção dos equipamentos da Central 1484 - Bancos, para implantação dos serviços Home Banking - Pessoa Física e Personal Banking do Banco do Brasil, incluindo Materiais, Serviços, Documentação Técnica, Embalagem, Transporte, Seguro de Transporte, bem como Treinamento, no valor de R\$ 16.681.947,05 com impostos inclusos, referente ao mês de novembro/96, com prazo de execução de dezesseis meses.

LAERCIO RENE EGGERATH BARRETTO  
Diretor de Serviços de Telecomunicações

Ratifico o exposto nos termos da Lei.

CARLOS EDUARDO SAMPAIO DORIA  
Presidente

(Of. nº 249/96)

443-3 (JUR)

Gard  
080897

ISSN 1415-1537



# Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 213-E Brasília - DF, segunda-feira, 8 de novembro de 1999 R\$ 1,79

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional .....	1
Atos do Senado Federal .....	2
Ministério da Justiça .....	2
Ministério da Fazenda .....	4
Ministério dos Transportes .....	4
Ministério da Cultura .....	4
Ministério da Previdência e Assistência Social .....	5
Ministério da Saúde .....	15
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio .....	18
Exterior .....	18
Ministério de Minas e Energia .....	18
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....	19
Ministério das Comunicações .....	25
Ministério do Meio Ambiente .....	26
Ministério da Integração Nacional .....	27
Tribunal de Contas da União .....	28
Poder Judiciário .....	106
Índice: vide caderno não-eletrônico	

de dezembro de 1995, a permissão outorgada a "FM Cidade dos Passarinhos Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 118, DE 1999

Approva o ato que renova a concessão da "Rádio Difusora Caxiense Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Difusora Caxiense Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 119, DE 1999

Approva o ato que renova a concessão de "A Gazeta do Espírito Santo - Rádio e TV Ltda." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 1997, que renova por quinze anos, a partir de 10 de abril de 1990, a concessão de "A Gazeta do Espírito Santo - Rádio e TV Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 120, DE 1999

Approva o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Clube de Conquista Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 62, de 6 de março de 1990, que renova por dez anos, a partir de 27 de abril de 1987, a permissão outorgada a "Rádio Clube de Conquista Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 121, DE 1999

Approva o ato que renova a concessão da "Rádio Colon Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de dezembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da "Rádio Colon Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 122, DE 1999

Approva o ato que renova a permissão outorgada a "Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.283, de 29 de dezembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 21 de maio de 1992, a permissão outorgada a "Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 123, DE 1999

Approva o ato que renova a concessão da "Rádio Difusora de Rio Negro Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Difusora de Rio Negro Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná.

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 116, DE 1999

Approva o ato que renova a concessão da "Rádio Estância Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de março de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Estância Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 117, DE 1999

Approva o ato que renova a permissão outorgada a "FM Cidade dos Passarinhos Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.215, de 26 de setembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 11

# Estações

Estações ▾

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  |

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	78562147000162	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	05020133205	P	Comercial	FM	230	PR	Arapongas

Id solicitação: 57dbac31f3ea8

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> TRANSAMERICA NORTE DO PARANA	
<b>Telefone:</b> (43) 32750700	<b>E-mail:</b> transanorte@transanorte.com.br
<b>CNPJ:</b> 78.562.147/0001-62	<b>Número do Fistel:</b> 05020133205
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 11/12/1995	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 11/12/2025	
<b>Observações:</b> MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 49.438/2005;ATO Nº 1.256, DE 13/03/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 16/03/2009;Ato nº 7.586, de 23/11/2010, publicado no DOU. de 24/11/2010;Ato nº 1.737, de 27/03/2012, publicado no DOU. de 28/03/2012.Ato nº 226, de 28	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Flamingos	<b>Complemento:</b> 1º andar-Sala 101-Lote 1/2 A-Quadra 7	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 357	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86700040

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA FLAMINGOS	<b>Complemento:</b> 1º ANDAR, SALA 101, CAIXA POSTAL 350	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 357,	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86701390

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Uirapuru	<b>Complemento:</b> - até 870/871	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 550	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86700060

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Flamingos	<b>Complemento:</b> - até 849/850	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 357	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86700040

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 236	<b>Frequência:</b> 95.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 6.9545kW
<b>HCI:</b> 69 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322502802						Número Indicativo: ZYD439					
Data Último Licenciamento: 15/04/2019						Número da Licença: 53500.007609/2019-53					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 23° 24' 45.00" S				Longitude: 51° 26' 8.02" W				Cota da base: 810.7 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 005960300518						Modelo: FM10000					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 3.9 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 1/58 50JA						Fabricante: RFS KMP - CABOS ESPECIAIS					
Comprimento da Linha: 48 m		Atenuação: 0.6 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.8 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: AKG/77 6 ELEMENTOS						Fabricante: DB Elettronica Telecomunicazioni					
Ganho: 3.6 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 60 °		Polarização: Circular		HCl: 69 m		ERP Máxima: 6.95 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.44	5°: 0.39	10°: 0.35	15°: 0.3	20°: 0.26	25°: 0.23	30°: 0.18	35°: 0.09	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0.09	90°: 0.18	95°: 0.23	100°: 0.26	105°: 0.3	110°: 0.35	115°: 0.39
120°: 0.44	125°: 0.48	130°: 0.54	135°: 0.62	140°: 0.72	145°: 0.82	150°: 0.92	155°: 1.02	160°: 1.11	165°: 1.22	170°: 1.31	175°: 1.37
180°: 1.41	185°: 1.46	190°: 1.51	195°: 1.57	200°: 1.62	205°: 1.66	210°: 1.72	215°: 1.84	220°: 1.94	225°: 1.95	230°: 1.94	235°: 1.94
240°: 1.94	245°: 1.94	250°: 1.94	255°: 1.95	260°: 1.94	265°: 1.84	270°: 1.72	275°: 1.66	280°: 1.62	285°: 1.57	290°: 1.51	295°: 1.46
300°: 1.41	305°: 1.37	310°: 1.31	315°: 1.22	320°: 1.11	325°: 1.02	330°: 0.92	335°: 0.82	340°: 0.72	345°: 0.62	350°: 0.54	355°: 0.48
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b>
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação: kW</b>

## Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação: kW</b>

## Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha: m</b>	<b>Atenuação: dB/100m</b>	<b>Perdas Acessórias: dB</b>	<b>Impedância: ohms</b>

## Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho: dBd</b>	<b>Beam-Tilt: °</b>	<b>Orientação NV: °</b>	<b>Polarização:</b>	<b>HCI: m</b>	<b>ERP Máxima: 6.95 kW</b>

## RDS

<b>Código PI:</b>
-------------------

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	331	Portaria	MC	09/12/1985	11/12/1985	Outorga	Jurídico

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	234	Portaria	MC	26/08/1987	15/09/1987	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	234	Portaria	MC	26/08/1987	15/09/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	22	Portaria	MC	24/01/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1215	Portaria	MC	26/09/1996	31/12/1996	Renovação	Jurídico
9999	117	Decreto	CN	05/11/1999	08/11/1999	Renovação	Jurídico
9999	23	Despacho	ER03	09/05/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.057897/2017-25	8848	Ato	ORLE	19/05/2017	21/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.005753/2019-55	19	Despacho	ER03	26/02/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

## Horário de funcionamento

--



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA</b>				CNPJ <b>78562147000162</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>322502802</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>23° 24' 45.00" S</b>	LONGITUDE <b>51° 26' 8.02" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Uirapuru, nº 550.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Centro</b>		MUNICÍPIO <b>Arapongas</b>	UF <b>PR</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	11/12/2025			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Arapongas	UF:	PR	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	95.1 MHz	CANAL:	236	
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	810.7	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD439			
NOME FANTASIA:	TRANSAMERICA NORTE DO PARANA	NUMPROCESSO:		
CIDADE DA OUTORGA:	Arapongas			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Flamingos	BAIRRO:	Centro	
MUNICÍPIO:	Arapongas	UF:	PR	
NUMERO:	357	COMPLEMENTO:	- até 849/850	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	COMPLEMENTO:		
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM10000	
CÓDIGO:	005960300518	POTÊNCIA:	3.9 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	DB Elettronica	MODELO:	AKG/77 6 ELEMENTOS	
	Telecomunicazioni			
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.6 dBd	
DESCRIÇÃO:	ANTENA COM 06(SEIS) ELEMENTOS,	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	69 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS KMP - CABOS ESPECIAIS	MODELO:	LCF 1/58 50JA	
RDS				
Código PI:				



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/02/2024 14:03:49

APLICAÇÃO	Emitido Em 15/04/2019	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NmZWNIbnNhOjoyMDIyNjNhNGJmMWFmVzE0Mw==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NmZWNIbnNhOjoyMDIyNjNhNGJmMWFmVzE0Mw==</a>	
-----------	--------------------------	--	--

[Menu Principal](#)BOA TARDE  
KENIA DA SILVA VIEIRASistemas  
InterativosBOLETO »» Nada Consta | [menu](#) [ajuda](#)

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

**CNPJ:** 78.562.147/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:05:57 do dia 20/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA**Nº FISTEL:** 05020133205**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 78562147000162**Situação:** Ativa**Data Validade:** 11/12/2005 **CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**












Integral

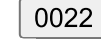



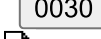
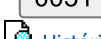


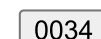



 **UF:** PR**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** Rua Flamingos 357 - 1º andar-Sala 101-Lote 1/2 A-Quadra 7**Bairro:** Centro**Município:** Arapongas**CEP:** 86700-040**UF:** PR**End. Corresp.:** RUA FLAMINGOS 357, 1º ANDAR, SALA 101, CAIXA POSTAL 350**Bairro:** CENTRO**Município:** Arapongas**CEP:** 86701-390**UF:** PR















### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	11/06/1992	112.501,07	112.501,07	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	811.768,51	651.848,89	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
9999	0	1993	31/03/1993	0,00	31/03/1993	159.919,62	0,00	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	14/12/1994	45,76	45,76	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	05/01/1995	36,28	36,28	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1995	31/03/1995	R\$ 0,00	22/02/1995	47,14	47,14	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
1660	0	1995	17/08/1995	1.317,87	08/06/1998	1.200,31	1.200,31	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00

									0008		
8766 - TFI	1	1995	23/02/1995	0,00	23/02/1995	145,11	145,11	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
									0009		
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	30/01/1996	44,43	44,43	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
									0010		
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
									0011		
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	21/08/1998	1.300,00	1.000,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
									0012		
9999	0	1998	21/08/1998	R\$ 0,00	21/08/1998	300,00	0,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado		0,00
									0013		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
									0014		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
									0015		
5380	1	2000	04/11/2000	R\$ 13,42	06/11/2000	13,42	13,42	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
									0016		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	02/04/2001	1.300,00	1.300,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
									0017		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	28/03/2002	1.300,00	1.300,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
									0018		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
									0019		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.300,00	31/03/2004	1.300,00	1.300,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
									0020		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00
									0021		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado		0,00

1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	29/03/2007	1.300,00	1.300,00	 0022 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	28/03/2008	1.300,00	1.300,00	 0024 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	 0025 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	29/05/2009	130,00	130,00	 0027 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	30/03/2010	1.170,00	1.170,00	 0028 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	30/03/2010	130,00	130,00	 0029 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	30/03/2011	1.170,00	1.170,00	 0030 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	30/03/2011	130,00	130,00	 0031 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1889	0	2011	14/10/2011	R\$ 1.080,00	14/10/2011	1.080,00	1.080,00	 0032 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	 0033 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	 0034 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1889	0	2011	23/02/2012	R\$ 1.200,00	15/02/2012	1.200,00	1.200,00	 0035 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	28/03/2013	858,00	858,00	 0036 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	28/03/2013	130,00	130,00	 0037 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00

								0038			
1889	0	2013	03/05/2013	R\$ 2.100,00	03/05/2013	2.100,00	2.100,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00	
								0039			
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
								0040			
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
								0041			
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	30/03/2015	858,00	858,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
								0042			
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	30/03/2015	130,00	130,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
								0043			
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	01/04/2016	869,41	869,41	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
								0044			
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	01/04/2016	131,73	131,73	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
								0045			
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	04/04/2017	1.283,09	1.283,09	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
								0046			
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
								0047			
7241 - PPDUR	0	2017	01/08/2017	R\$ 332,07	04/07/2017	332,07	332,07	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
								0048			
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	26/03/2018	1.254,00	1.254,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
								0049			
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	26/03/2018	190,00	190,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
								0050			
8766 - TFI	1	2019	08/04/2019	R\$ 3.800,00	11/04/2019	3.837,62	3.837,62	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	
								0051			
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00	

4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/01/2023	1.726,83	1.726,83	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/01/2023	261,64	261,64	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/01/2023	1.712,87	1.712,87	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/01/2023	259,53	259,53	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	31/01/2023	1.634,28	1.634,28	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	31/01/2023	247,62	247,62	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	16/05/2023	1.468,41	1.468,41	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	16/05/2023	222,48	222,48	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00

**Total devido em 20/02/2024 (em reais):** 0,00

**Total de créditos em 20/02/2024 (em reais):** 0,00

**Legenda do Campo Situação**

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 58 de 58 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



**Menu Principal** ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	78.562.147/0001-62

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

**Data:** 20/02/2024

**Hora:** 14:08:09



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		78.562.147/0001-62									
FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIBELE PUGLIESI	<a href="#">617.289.509-53</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Araongas
		FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	1018432	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araongas
MAITE PUGLIESI	<a href="#">769.051.799-49</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	10287	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araongas

Usuário: **69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA**Data: **20/02/2024**Hora: **14:08:23**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		617.289.509-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIBELE PUGLIESI	<a href="#">617.289.509-53</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Arapongas
		FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	1018432	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: **69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA**Data: **20/02/2024**Hora: **14:08:29**

BOA TARDE  
KENIA DA SILVA VIEIRASistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 769.051.799-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAITE PUGLIESI	<a href="#">769.051.799-49</a>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	<a href="#">78.562.147/0001-62</a>	Sócio	10287	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Arapongas

Usuário: **69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA**Data: **20/02/2024**Hora: **14:08:38**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>78.562.147/0001-62</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/10/1984</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>NATIVA FM</b>		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R FLAMINGOS</b>	NÚMERO <b>357</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1 SALA 101 LOTE 1/2 A QUADRA07</b>	
CEP <b>86.700-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ARAPONGAS</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(43) 3275-0700</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/12/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/09/2023** às **11:34:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	78.562.147/0001-62
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$1.028.719,20 (Hum milhão, vinte e oito mil e setecentos e dezenove reais e vinte centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MAITE PUGLIESI
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CIBELE PUGLIESI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/09/2023 às 11:35 (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78.562.147/0001-62  
**Razão Social:** FM CIDADE PASSARINHOS LTDA 103  
**Endereço:** RUA FLAMINGOS 357 1. ANDAR SALA 101 / CENTRO / ARAPONGAS / PR / 86701-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/09/2023 a 18/10/2023

**Certificação Número:** 2023091907125328917058

Informação obtida em 29/09/2023 11:35:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.562.147/0001-62

Certidão n°: 52528386/2023

Expedição: 29/09/2023, às 11:36:14

Validade: 27/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.562.147/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA**  
**CNPJ: 78.562.147/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:53:50 do dia 27/07/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/01/2024.

Código de controle da certidão: **3AF9.A053.C2E5.2576**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 031872474-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.562.147/0001-62**

Nome: **FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 27/01/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



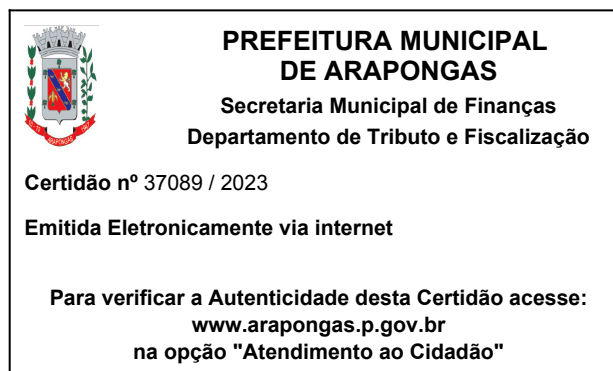
**Prefeitura Municipal de Arapongas**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Departamento de Tributação e Fiscalização**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 37089/2023**

Cod. Contribuinte: 188344  
Nome/Razão Social: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA  
CPF/CNPJ: 78.562.147/0001-62  
Endereço: RUA FLAMINGOS, Nº 357  
Complemento:  
Bairro: CENTRO  
CEP / Cidade: 86.700-040 - ARAPONGAS  
Requerimento nº:  
Finalidade: Licitação Contribuinte  
Validade: 90 dias após a emissão.

CERTIFICO, que revendo os lançamentos existentes para este contribuinte, EXISTEM débitos municipais A VENCER, referentes aos cadastros de contribuinte, mobiliário e imobiliário.

A presente CERTIDÃO goza dos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA, face o que dispõe o parágrafo 2º do Art. 239 da Lei nº 2.854/01 (CTM) e Art 206 do Código Tributário Nacional. Fica reservado ao Município o direito de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados e já ocorridos.



Arapongas - PR, 29 de setembro de 2023.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>78.562.147/0001-62</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/10/1984</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>NATIVA FM</b>		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R FLAMINGOS</b>	NÚMERO <b>357</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1 SALA 101 LOTE 1/2 A QUADRA07</b>	
CEP <b>86.700-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ARAPONGAS</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(43) 3275-0700</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/12/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/04/2024** às **10:45:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

78.562.147/0001-62

**NOME EMPRESARIAL:**

FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$1.028.719,20 (Hum milhão, vinte e oito mil e setecentos e dezenove reais e vinte centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

MAITE PUGLIESI

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

CIBELE PUGLIESI

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/04/2024 às 10:46 (data e hora de Brasília).



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA

**CNPJ:** 78.562.147/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:59:28 do dia 01/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **Renata Vieira Machado**Data/Hora: **01/04/2024 11:00:19****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA**Nº FISTEL:** 05020133205**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 78562147000162**Situação:** Ativa**Data Validade:** 11/12/2005**CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** PR**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** Rua Flamingos 357 - 1º andar-Sala 101-Lote 1/2 A-Quadra 7**Bairro:** Centro**Município:** Arapongas**CEP:** 86700-040**UF:** PR**End. Corresp.:** RUA FLAMINGOS 357, 1º ANDAR, SALA 101, CAIXA POSTAL 350**Bairro:** CENTRO**Município:** Arapongas**CEP:** 86701-390**UF:** PR**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	11/06/1992	112.501,07	112.501,07	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	811.768,51	651.848,89	0002	Quitado	0,00
9999	0	1993	31/03/1993	0,00	31/03/1993	159.919,62	0,00	0003	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	14/12/1994	45,76	45,76	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	05/01/1995	36,28	36,28	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1995	31/03/1995	R\$ 0,00	22/02/1995	47,14	47,14	0006	Cancelado	0,00
1660	0	1995	17/08/1995	1.317,87	08/06/1998	1.200,31	1.200,31	0007	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	23/02/1995	0,00	23/02/1995	145,11	145,11	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	30/01/1996	44,43	44,43	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	21/08/1998	1.300,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R\$ 0,00	21/08/1998	300,00	0,00	0012	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
5380	1	2000	04/11/2000	R\$ 13,42	06/11/2000	13,42	13,42	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	02/04/2001	1.300,00	1.300,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	28/03/2002	1.300,00	1.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.300,00	31/03/2004	1.300,00	1.300,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	29/03/2007	1.300,00	1.300,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	28/03/2008	1.300,00	1.300,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	29/05/2009	130,00	130,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	30/03/2010	1.170,00	1.170,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	30/03/2010	130,00	130,00	0029	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	30/03/2011	1.170,00	1.170,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	30/03/2011	130,00	130,00	0031	Quitado	0,00
1889	0	2011	14/10/2011	R\$ 1.080,00	14/10/2011	1.080,00	1.080,00	0032	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	0034	Quitado	0,00
1889	0	2011	23/02/2012	R\$ 1.200,00	15/02/2012	1.200,00	1.200,00	0035	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	28/03/2013	858,00	858,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	28/03/2013	130,00	130,00	0037	Quitado	0,00
1889	0	2013	03/05/2013	R\$ 2.100,00	03/05/2013	2.100,00	2.100,00	0038	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	30/03/2015	858,00	858,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	30/03/2015	130,00	130,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	01/04/2016	869,41	869,41	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	01/04/2016	131,73	131,73	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	04/04/2017	1.283,09	1.283,09	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0046	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	01/08/2017	R\$ 332,07	04/07/2017	332,07	332,07	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	26/03/2018	1.254,00	1.254,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	26/03/2018	190,00	190,00	0049	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	08/04/2019	R\$ 3.800,00	11/04/2019	3.837,62	3.837,62	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/01/2023	1.726,83	1.726,83	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/01/2023	261,64	261,64	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/01/2023	1.712,87	1.712,87	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/01/2023	259,53	259,53	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	31/01/2023	1.634,28	1.634,28	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	31/01/2023	247,62	247,62	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	16/05/2023	1.468,41	1.468,41	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	16/05/2023	222,48	222,48	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00		0,00	0,00	0063	Devedor	1.254,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00		0,00	0,00	0064	Devedor	190,00
<b>Total devido em 01/04/2024 (em reais):</b>										1.444,00
<b>Total de créditos em 01/04/2024 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA**

CPF/CNPJ: **78.562.147/0001-62**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:46:15 do dia 01/04/2024 , com validade até o dia 01/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hcAERqmsk4ub8wK66WOM

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53900.028731/2015-27**Entidade:** FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA.**CNPJ nº:** 78.562.147/0001-62**FISTEL nº:** 05020133205**Localidade:** Araongas/PR**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 11/06/2015**Período:** 11/12/2015 a 11/12/2025**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0547473 Pág - 1*  10667811 Págs - 2 - 3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito por Cibele Pugliese, administradora à época, comprovada pela certidão simplificada 0547473 - Pág. 33

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10667811  Págs - 2 - 3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10667811  Págs - 2 - 3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10667811  Págs - 2 - 3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10667811  Págs - 2 - 3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10667811  Págs - 2 - 3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10667811  Págs - 2 - 3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10667811  Págs - 2 - 3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10667811  Págs - 2 - 3</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10667811  Págs - 2 - 3</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11141082  Págs- 14 - 17</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10667811  Pág - 7</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10667811  Pág - 8</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11450420</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F  11141085  Pág - 5  E  11141085  Pág - 6  M  11141085  Pág - 7</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11450472  Pág. 1</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS  11141085  Pág - 5  FGTS  11141085  Pág - 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11141085  Pág - 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:  <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p><b>MAITE PUGLIESI</b>  11381111</p> <p><b>CIBELE PUGLIESI</b>  10667811  Pág - 6</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11141082  Pág - 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11141082  Págs 7 - 8</p> <p>11450472  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11141866</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11450639</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

#### Observações Adicionais

- n/a

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11450372** e o código CRC **B334B1E7**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.028731/2015-27

SEI nº 11450372



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 2835/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.028731/2015-27**

**INTERESSADA: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **FM Cidade dos Passarinhos Ltda**, inscrita no CNPJ nº **78.562.147/0001-62**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arapongas/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05020133205**, referente ao período de 11 de dezembro de 2015 a 11 de dezembro de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **FM Cidade dos Passarinhos Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 331, de 9 de dezembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 1985 (SEI 11381284 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com a Portaria nº 1.215, de 26 de setembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 1996, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 11 de dezembro de 1995**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 117, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 1999 (SEI 11381284 - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia **12 de agosto de 2005**, gerando o protocolo nº 53000.039854/2005-65, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre

os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 11 de junho de 2005 e 11 de setembro de 2005. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11381427).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **11 de junho de 2015**, conforme verifica-se do andamento constante do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0547473 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 11 de junho de 2015 e 11 de setembro de 2015.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11450372). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados

mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11450372).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 20 de fevereiro de 2024 (SEI 11141082 - Págs. 14-17).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Cibele Pugliesi e a sócia Maite Pugliesi não participam do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11141082 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11141866).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11450372).

21. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI

22. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de abril de 2019, com validade até 11 de dezembro de 2025 (SEI 11141082 - Págs. 1 e 5).

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 1º de abril de 2024 (SEI 11450472 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11141082 - Págs. 7-8 e 11450472 - Págs. 3-4). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de

renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arapongas/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11381427).

## CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/04/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/04/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11381287** e o código CRC **C6E8D99F**.

---

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11381317)
- Minuta Exposição de Motivos (11381316)

---

Referência: Processo nº 53900.028731/2015-27

Documento nº 11381287

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.028731/2015-27,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.562.147/0001-62, número de inscrição no FISTEL nº 05020133205, a partir de 11 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/04/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/04/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11381317** e o código CRC **FF388872**.

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.028731/2015-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.835/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA (CNPJ nº 78.562.147/0001-62), nos termos da Portaria nº 331, datada em 9 de dezembro de 1985, publicada em 11 de dezembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/04/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/04/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11381316** e o código CRC **6AE5EDEA**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12821, DE 3 DE ABRIL DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.028731/2015-27,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.562.147/0001-62, número de inscrição no FISTEL nº 05020133205, a partir de 11 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/04/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11455797** e o código CRC **88982D9A**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.028731/2015-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2835/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.821, de 3 de abril de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA. (CNPJ nº 78.562.147/0001-62), nos termos da Portaria nº 331, datada em 9 de dezembro de 1985, publicada em 11 de dezembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES  
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/04/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11455805** e o código CRC **87D568E5**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48974/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 12821/2024(11455797) e a Exposição de Motivos nº 273/2024 (11455805)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2835/2024 (11381287), encaminho a Portaria nº 12821/2024(11455797) e a Exposição de Motivos nº 273/2024 (11455805), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11455831** e o código CRC **5ABD4681**.

Referência: Processo nº 53900.028731/2015-27

Documento nº 11455831

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 17/04/2024 15:51:35  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10281208  
**Data prevista de publicação:** 18/04/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21553983	PORTARIA MCOM NA 12829.rtf	cf38a2873eb899e9c5dd6a3bf802dd2	8,00	R\$ 311,36
21553984	PORTARIA MCOM NA 12811.rtf	06c184f0a4c46f532682b63bac728b2e	19,00	R\$ 739,48
21553985	PORTARIA MCOM NA 12853.rtf	c9b8a1c8874cfe458ed6473832331000	7,00	R\$ 272,44
21553986	PORTARIA MCOM NA 12814.rtf	870acd10a3101825169720655f1d36ae	8,00	R\$ 311,36
21554087	PORTARIA MCOM NA 12821.rtf	912c056decc0d5b8d11f1c08427d7299	8,00	R\$ 311,36
21554088	PORTARIA MCOM NA 12817.rtf	83823b26dad202af96e39183d1fe5902	8,00	R\$ 311,36
21554089	PORTARIA MCOM NA 12822.rtf	73d479f3f0b74bd595aba11f814dae3a	8,00	R\$ 311,36
21554090	PORTARIA MCOM NA 12823.rtf	535faba80c70be38d1d7f7a1b32ad2c8	9,00	R\$ 350,28
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>75,00</b>	<b>R\$ 2.919,00</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/04/2024 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 45

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.821, DE 3 DE ABRIL DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.028731/2015-27, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.562.147/0001-62, número de inscrição no FISTEL nº 05020133205, a partir de 11 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac31f3ea8

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> TRANSAMERICA NORTE DO PARANA	
<b>Telefone:</b> (43) 32750700	<b>E-mail:</b> transanorte@transanorte.com.br
<b>CNPJ:</b> 78.562.147/0001-62	<b>Número do Fistel:</b> 05020133205
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 11/12/1995	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 11/12/2025	
<b>Observações:</b> MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 49.438/2005;ATO Nº 1.256, DE 13/03/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 16/03/2009;Ato nº 7.586, de 23/11/2010, publicado no DOU. de 24/11/2010;Ato nº 1.737, de 27/03/2012, publicado no DOU. de 28/03/2012.Ato nº 226, de 28	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Flamingos	<b>Complemento:</b> 1º andar-Sala 101-Lote 1/2 A-Quadra 7	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 357	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86700040

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA FLAMINGOS	<b>Complemento:</b> 1º ANDAR, SALA 101, CAIXA POSTAL 350	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 357,	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86701390

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Uirapuru	<b>Complemento:</b> - até 870/871	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 550	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86700060

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Flamingos	<b>Complemento:</b> - até 849/850	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 357	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86700040

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Araçongas	<b>UF:</b> PR

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 236	<b>Frequência:</b> 95.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 6.9545kW
<b>HCI:</b> 69 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322502802						Número Indicativo: ZYD439					
Data Último Licenciamento: 15/04/2019						Número da Licença: 53500.007609/2019-53					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 0				Longitude: 0				Cota da base: 810.7 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 005960300518						Modelo: FM10000					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 3.9 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 1/58 50JA						Fabricante: RFS KMP - CABOS ESPECIAIS					
Comprimento da Linha: 48 m		Atenuação: 0.6 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.8 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: AKG/77 6 ELEMENTOS						Fabricante: DB Elettronica Telecomunicazioni					
Ganho: 3.6 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 60 °		Polarização: Circular		HCl: 69 m		ERP Máxima: 6.95 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.44	5°: 0.39	10°: 0.35	15°: 0.3	20°: 0.26	25°: 0.23	30°: 0.18	35°: 0.09	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0.09	90°: 0.18	95°: 0.23	100°: 0.26	105°: 0.3	110°: 0.35	115°: 0.39
120°: 0.44	125°: 0.48	130°: 0.54	135°: 0.62	140°: 0.72	145°: 0.82	150°: 0.92	155°: 1.02	160°: 1.11	165°: 1.22	170°: 1.31	175°: 1.37
180°: 1.41	185°: 1.46	190°: 1.51	195°: 1.57	200°: 1.62	205°: 1.66	210°: 1.72	215°: 1.84	220°: 1.94	225°: 1.95	230°: 1.94	235°: 1.94
240°: 1.94	245°: 1.94	250°: 1.94	255°: 1.95	260°: 1.94	265°: 1.84	270°: 1.72	275°: 1.66	280°: 1.62	285°: 1.57	290°: 1.51	295°: 1.46
300°: 1.41	305°: 1.37	310°: 1.31	315°: 1.22	320°: 1.11	325°: 1.02	330°: 0.92	335°: 0.82	340°: 0.72	345°: 0.62	350°: 0.54	355°: 0.48
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b>
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação: kW</b>

## Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação: kW</b>

## Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha: m</b>	<b>Atenuação: dB/100m</b>	<b>Perdas Acessórias: dB</b>	<b>Impedância: ohms</b>

## Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho: dBd</b>	<b>Beam-Tilt: °</b>	<b>Orientação NV: °</b>	<b>Polarização:</b>	<b>HCI: m</b>	<b>ERP Máxima: 6.95 kW</b>

## RDS

<b>Código PI:</b>
-------------------

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	331	Portaria	MC	09/12/1985	11/12/1985	Outorga	Jurídico

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	234	Portaria	MC	26/08/1987	15/09/1987	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	234	Portaria	MC	26/08/1987	15/09/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	22	Portaria	MC	24/01/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1215	Portaria	MC	26/09/1996	31/12/1996	Renovação	Jurídico
9999	117	Decreto	CN	05/11/1999	08/11/1999	Renovação	Jurídico
9999	23	Despacho	ER03	09/05/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.057897/2017-25	8848	Ato	ORLE	19/05/2017	21/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.005753/2019-55	19	Despacho	ER03	26/02/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53900.028731/2015-27	12821	Portaria	MC	03/04/2024	18/04/2024	Renovação	Jurídico

## Horário de funcionamento

--



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49768/2024/MCOM

Brasília, 19 de abril de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11455805)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2835/2024 (11381287), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 273/2024 (11455805), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/04/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11483817** e o código CRC **53D30B35**.

Brasília, 22 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.028731/2015-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2835/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.821, de 3 de abril de 2024, publicada em 18 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA. (CNPJ nº 78.562.147/0001-62), nos termos da Portaria nº 331, datada em 9 de dezembro de 1985, publicada em 11 de dezembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 14194/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.028731/2015-27.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 22/04/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11487843** e o código CRC **F82E457D**.

EM nº 00351/2024 MCOM

Brasília, 22 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.028731/2015-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2835/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.821, de 3 de abril de 2024, publicada em 18 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA. (CNPJ nº 78.562.147/0001-62), nos termos da Portaria nº 331, datada em 9 de dezembro de 1985, publicada em 11 de dezembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 2835/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.028731/2015-27**

**INTERESSADA: FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **FM Cidade dos Passarinhos Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 78.562.147/0001-62**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arapongas/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05020133205**, referente ao período de 11 de dezembro de 2015 a 11 de dezembro de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **FM Cidade dos Passarinhos Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 331, de 9 de dezembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 1985 (SEI 11381284 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com a Portaria nº 1.215, de 26 de setembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 1996, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 11 de dezembro de 1995**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 117, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 1999 (SEI 11381284 - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia **12 de agosto de 2005**, gerando o protocolo nº 53000.039854/2005-65, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre

os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 11 de junho de 2005 e 11 de setembro de 2005. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11381427).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **11 de junho de 2015**, conforme verifica-se do andamento constante do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0547473 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 11 de junho de 2015 e 11 de setembro de 2015.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11450372). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados

mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11450372).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 20 de fevereiro de 2024 (SEI 11141082 - Págs. 14-17).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Cibele Pugliesi e a sócia Maite Pugliesi não participam do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11141082 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11141866).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11450372).

21. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI

22. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de abril de 2019, com validade até 11 de dezembro de 2025 (SEI 11141082 - Págs. 1 e 5).

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 1º de abril de 2024 (SEI 11450472 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11141082 - Págs. 7-8 e 11450472 - Págs. 3-4). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de

renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arapongas/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11381427).

## CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/04/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/04/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11381287** e o código CRC **C6E8D99F**.

---

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11381317)
- Minuta Exposição de Motivos (11381316)

---

Referência: Processo nº 53900.028731/2015-27

Documento nº 11381287

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/04/2024 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 45

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.821, DE 3 DE ABRIL DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.028731/2015-27, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.562.147/0001-62, número de inscrição no FISTEL nº 05020133205, a partir de 11 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





1

**ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR**  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>11</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

#### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

## Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data da assinatura.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: **RENOV/FM - FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA. - Localidade de Araonga/PR.**

1. Encaminhado EXM 351 2024 MCOM, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES  
Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 23/04/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5694866** e o código CRC **EF4D1A14** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos 351 2024 MCOM (5694853).

Concluir o processo na SE/CC/PR, que trata da proposta de renovação da permissão outorgada à FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA. (CNPJ nº 78.562.147/0001-62), no município de Arapongas, estado do Paraná tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR — órgãos competentes para analisar e manifestar sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA  
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos



Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha, Coordenador(a)-Geral**, em 23/04/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5695204** e o código CRC **78ABC638** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.028731/2015-27

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 360 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA.
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53900.028731/2015-27

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.028731/2015-27, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA** CNPJ nº 78.562.147/0001-62, na localidade de **Arapongas/PR**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.028731/2015-27, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

---

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luq. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[\[4\]](#) Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 29/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/05/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/05/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5778484** e o código CRC **CA3BC34B** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 383/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.028731/2015-27.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00351/2024 MCOM, de 22 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Arapongas (PR).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00351/2024 MCOM (5694364), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.028731/2015-27, acompanhado da [Portaria nº 12.821, de 3 de abril de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2015, no município de Arapongas, estado do Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 78.562.147/0001-62, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>\[1\]</sup>](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>\[2\]</sup>](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG<sup>[3]</sup>, de 05 de outubro de 2023 (5694344), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 2835/2024/SEI-MCOM, de 02 de abril de 2024 (5694855), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 28, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 01 de abril de 2024 (5694352), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social<sup>\[4\]</sup>](#); e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro<sup>\[5\]</sup>](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	78.562.147/0001-62
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	FM CIDADE DOS PASSARINHOS LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$1.028.719,20 (Hum milhão, vinte e oito mil e setecentos e dezenove reais e vinte centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MAITE PUGLIESI
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CIBELE PUGLIESI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/06/2024 às 13:33 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS**  
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio do [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/07/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/07/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 05/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5809863** e o código CRC **475991E6** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)